

DIARIO OFFICIAL

DA

REPUBLICA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXIX—2.º DA REPUBLICA—N. 253

RIO DE JANEIRO

SEGUNDA-FEIRA 22 DE SETEMBRO DE 1890

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 691—DE 28 DE AGOSTO DE 1890

Da novo regulamento á estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo á necessidade de reorganizar o serviço da administração da estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana, resolve approvar o regulamento que com este baixa, assignado pelo general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio, 28 de agosto de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

Regulamento a que se refere o decreto n. 691 de 28 de agosto de 1890

A Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana comprehendendo os trechos da margem do rio Taquary á cidade de Uruguayana, como tronco principal, e da cidade de Bagé a Cacequy, como ramal.

CAPITULO I

ORGANIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 1.º Os serviços da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Uruguayana comprehendem:

- § 1.º A direcção e administração da estrada em trafego.
- § 2.º A construcção dos trechos Bagé-Cacequy-Uruguayana.
- Art. 2.º Os serviços do § 1º do precedente artigo, ficam commettidos a um director e os do § 2º a um engenheiro chefe da construcção.

Ambos os funcionarios são da livre escolha do Governo Federal e immediatamente subordinados ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, observadas as determinações deste regulamento.

CAPITULO II

DIRECÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA PARTE EM TRAFEGO

Art. 3.º Os serviços do trafego ficam distribuidos por tres grandes divisões:

- 1.ª Administração Central;
- 2.ª Trafego e locomoção;
- 3.ª Via permanente.

Art. 4.º O director, além de superintender tollos os serviços, tem a seu cargo a direcção da 1ª divisão.

Cada uma das outras divisões será dirigida por um engenheiro, chefe de serviço, immediatamente subordinado ao director e com as seguintes denominações:

- O da 2ª, Chefe do trafego;
- O da 3ª, Chefe da linha.

CAPITULO III

1ª divisão

ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 5.º E' da exclusiva competencia do director:

- § 1.º A superintendencia geral de todos os serviços;
- § 2.º A convocação de um conselho consultivo, que poderá se compor dos chefes de serviço ou funcionarios de especialidade ou negociantes conceituados, conforme o objectivo da consulta ou materia de que se tratar;
- § 3.º A nomeação, promoção e demissão de todos os empregados da estrada, segundo as regras deste regulamento e que por este não competir ao ministro.
- § 4.º Propor ao ministro os empregados que devam por este ser nomeados, suspensos ou demittidos, de accordo com as regras estabelecidas neste regulamento.

§ 5.º A organização ou approvação dos regulamentos, instrucções e regimentos internos para os diversos serviços da estrada, ouvindo os respectivos chefes.

§ 6.º A organização das condições geraes, especificações e tabellas de preços para as obras, fornecimentos e quaesquer trabalhos, ouvindo sempre os respectivos chefes de serviço.

§ 7.º A autorização das despesas dentro dos creditos destinados aos serviços a seu cargo.

§ 8.º O estudo e interpretação das tarifas e as providencias relativas ao desenvolvimento da renda da estrada.

§ 9.º A decisão das reclamações concernentes ao serviço da estrada.

§ 10. A celebração de contractos de serviços, cessões, fornecimentos e ajustes com particulares, ouvindo sempre os respectivos chefes de serviço.

§ 11. A celebração de ajustes e contractos do trafego mutuo com companhias e empresas de transporte, uso commum de estações, permutas e outros.

§ 12. A concessão de premios e a imposição de penas aos empregados, de conformidade com as disposições deste regulamento.

§ 13. A adopção de quaesquer medidas tendentes á disciplina, segurança, economia e desenvolvimento do trafego da estrada.

§ 14. Fazer ou alterar a classificação das estações, dando ao Ministro conhecimento dos motivos que a justificaram.

§ 15. A organização, sob proposta do chefe do trafego, do horario dos trens, numero, velocidades e pontos de parada, dando conhecimento ao ministro.

Art. 6.º Os serviços da administração central comprehendem as tres seguintes secções:

- 1ª, secretaria;
- 2ª, contadoria;
- 3ª, thesouraria.

Art. 7.º A secretaria será dirigida pelo secretario, a quem incumbe:

- § 1.º O expediente geral da directoria.
- § 2.º O lançamento dos contractos e ajustes, o assentamento dos empregados e o registro de toda correspondencia official da directoria.
- § 3.º O inventario dos proprios da estrada.
- § 4.º A organização das estatisticas geraes.
- § 5.º A guarda e conservação do archivo central.
- § 6.º A organização das folhas de pagamento do pessoal da administração central.

Art. 8.º A contadoria será dirigida pelo contador, auxiliado por um guarda-livros.

A. Ao contador incumbe:

- § 1.º A contabilidade geral da receita e despesa e respectiva escripturação.
- § 2.º Propor ao director o que parecer conveniente na parte relativa á applicação das tarifas.
- § 3.º Verificar a renda da estrada recolhida diariamente á thesouraria e ao menos uma vez por mez a que estiver por cobrar nas estações.
- § 4.º Verificar todos os documentos de receita, revendo os calculos e applicação de tarifas e archivar-os competentemente coordenados.
- § 5.º Fazer imprimir os bithetes de passageiros, rubricar e numerar os livros talões de todas as verbas de receita.
- § 6.º Organizar as demonstrações das passagens e fretes concedidos aos diversos ministerios e repartições e á empresas ou particulares em virtude de contracto.
- § 7.º Organizar mensalmente as contas correntes de receita entre a estrada e companhia ou empresa em trafego mutuo.
- § 8.º Fazer indemnizar pelos empregados da estrada do que por falta ou engado destes se achar desfalcada a renda da mesma estrada.
- § 9.º Organizar as estatisticas parciaes e geraes da receita.
- § 10. Verificação dos documentos de receita, inclusive bilhetes de passageiros, e dados estatisticos.

B Ao guarda livros incumbe:

- § 1.º Processar todas as contas de fornecimento, examinando si estão competentemente documentadas e si as quantidades e preços conferem com os dos pedidos e contractos (si os houver) e finalmente si o fornecimento foi devidamente autorizado pelo director.

§ 2.º Processar todas as folhas de pagamento do pessoal, verificando si os vencimentos e diárias conferem com os das tabellas e ordens em vigor e as declarações constantes da mesma folha.

§ 3.º Verificar os calculos de todos os documentos de despesa.

§ 4.º Formular todas as contas do que a estrada tiver de receber quer dos ministerios quer de particulares ou emprezas.

§ 5.º Organizar mensalmente as contas correntes da estrada com as emprezas em trafego mutuo.

§ 6.º Escripturnar as despesas de todas as divisões do serviço da estrada e regular as contas entre os diversos serviços.

§ 7.º Ter em dia nos livros—Diario— Razão e Auxiliares— toda a receita e despesa da estrada, na forma das instruções e modelos exigidos pelo Thesouro Federal.

Art. 9.º Da contadoria fará parte um comprador, a quem incumbe a compra e fornecimento dos materiaes e objectos de consumo necessario aos diversos serviços da estrada.

§ 1.º Os objectos e materiaes necessarios aos serviços serão fornecidos aos armazens e depositos das divisões em vista dos respectivos pedidos, rubricados pelo director e mediante recibo dos empregados das mesmas divisões, devidamente autorizados.

§ 2.º O fornecimento ou compra dos objectos necessarios ás diversas divisões sómente se effectuará por ordem do director e em concorrência publica; por excepção, quando não haja outro meio, permittir-se-ha outra forma de fornecimento.

§ 3.º Apresentará mensalmente ao director uma relação da qualidade e valor dos fornecimentos feitos ás divisões.

§ 4.º Todas as requisições serão colleccionadas nos livros competentes, assim como a remessa e satisfação dos pedidos.

Art. 10. A thesouraria ficará a cargo do thesoureiro, que terá sob sua guarda a caixa, por cujos valores e operações é responsável.

Ao thesoureiro incumbe:

§ 1.º Receber e fazer escripturar diariamente no livro caixa a receita ordinaria, extraordinaria e eventual da estrada.

§ 2.º Entregar na Thesouraria de Fazenda nos primeiros dias de cada mez a importância que houver arrecadado no mez anterior e proveniente de impostos, multas, indemnizações, etc., sendo a renda propriamente dita recolhida aos sabbados áquella repartição.

§ 3.º Receber na mesma thesouraria de fazenda, á vista da requisição do director ao inspector daquella repartição a importância das prestações necessarias aos diversos serviços.

§ 4.º Fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada, excepto aquelles que, em virtude de contractos existentes ou que se fizerem, tenham de ser effectuados em outra repartição publica.

§ 5.º Arrolar todos os documentos da receita e despesa que devam ser remettidos á thesouraria, na conformidade do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

CAPITULO IV

2ª divisão

Art. 11. A 2ª divisão comprehende os serviços:

Do trafego e armazem da divisão;

Do movimento de trens e serviço telegraphico nas estações;

Da locomoção e officinas.

Art. 12. Os serviços desta divisão serão dirigidos por um chefe do trafego, auxiliado por dous ajudantes.

Art. 13. Ao chefe do trafego que tem a seu cargo a direcção immediata do escriptorio do trafego, compete:

§ 1.º Organisar, inspecionar e superintender todos os serviços da divisão, de accordo com as instruções e regulamentos approvados e ordens dadas pelo director.

§ 2.º Fazer observar rigorosamente os regulamentos de signaes, policia e segurança do movimento e quaesquer outros relativos ao serviço do trafego.

§ 3.º Estabelecer e fiscalisar o serviço e escripturação das estações e respectivas dependencias, visitando-as com assiduidade e examinando si estão regularmente feitos todos os serviços nas estações e nos trens.

§ 4.º Velar na fiel applicação das tarifas.

§ 5.º Enviar á contadoria os documentos remettidos pelas estações para a respectiva escripturação.

§ 6.º Propor ao director a classificação das estações, numero de pessoal e material de cada uma.

§ 7.º Organizar e fiscalizar todo o serviço de movimento de trens e do telegrapho.

§ 8.º Organizar os quadros estatísticos do movimento, do percurso, composição e utilização dos trens e vehiculos.

§ 9.º Proceder ao necessario estudo das tarifas, devendo propor ao director as modificações que julgar necessarias, no intuito de desenvolver a renda da estrada.

§ 10. Apresentar ao director em tempo conveniente um relatório resumido de todas as occorrencias havidas no trafego durante o trimestre anterior, acompanhado de elementos estatísticos; e até ao fim de fevereiro de cada anno um relatório nas mesmas condições concernente ao anno anterior.

Art. 14. A 1ª secção incumbe:

§ 1.º O expediente geral da divisão e organização das folhas de pagamento do pessoal da 2ª divisão.

§ 2.º O processo das reclamações sobre avaria ou perda de mercadorias ou de quaesquer outras relativas ao transporte de passageiros ou mercadorias.

§ 3.º Organização e fiscalização da escripturação propria do movimento da estação.

§ 4.º A execução rigorosa das instruções e ordens de serviço relativas ao movimento e segurança dos trens.

Art. 15. Ao armazemista incumbe:

§ 1.º A arrecadação e classificação do material existente e do que for adquirido para custelo e obras da divisão.

§ 2.º A verificação da quantidade ou peso e qualidade do material no acto de ser recebido, observando-se nos exames a estipulação dos respectivos contractos ou especificação das encomendas e pedidos e as amostras ou moldes adoptados.

§ 3.º A organização de pedidos para a aquisição do material necessario para supprimento do armazem.

§ 4.º A satisfação dos pedidos de fornecimentos assignados ou rubricados pelo chefe do trafego ou pelo empregado para isto designado.

§ 5.º A escripturação da carga, descarga e movimento do material.

§ 6.º Manter o armazem em perfeita ordem e asseio, acondicionando e arrumando os artigos sob sua guarda, zelando sua conservação, devendo, na hypothese de deterioração casual, dar immediatamente parte ao chefe para ulterior resolução. A falta de cumprimento destes deveres sujeita-o á responsabilidade.

§ 7.º Requisitar do chefe do trafego, sempre que for necessaria, os peritos precisos para examinar e avaliar o material inservivel, que existir ou for recolhido ao armazem, possibilidade e conveniencia de concerto para o que estiver no caso de ser depois novamente fornecido, e venda em leilão para o que for imprestavel ou não tiver applicação na estrada.

§ 8.º Assignar os termos e passar declarações e recibos que devem constituir sua responsabilidade.

§ 9.º Apresentar ao chefe do trafego em tempo conveniente um relatório dos fornecimentos feitos no trimestre anterior; e até ao fim de janeiro de cada anno uma demonstração geral do movimento do material no anno anterior e um inventario geral do material em ser.

Art. 16. O armazemista será coadjuvado por um fiel que terá especialmente a seu cargo o exame dos documentos justificativos do movimento da entrada e sahida dos materiaes do armazem e é responsavel pela legalidade de todos os papeis que servirem de documentos para a escripturação, os quaes, depois de examinados e aceitos, serão por elle rubricados.

Art. 17. A 2ª secção, immediatamente dirigida por um dos ajudantes, incumbe:

§ 1.º O serviço de passageiros nas estações, recebimento, guarda e expedição de bagagens, encomendas e morcadorias, a policia e asseio das estações e suas dependencias, o recebimento, transmissão e entrega dos telegrammas em serviço da estrada, do Estado ou de particulares.

§ 2.º A composição e a circulação dos trens e a distribuição dos carros e wagons pelas estações.

§ 3.º A execução dos regulamentos de signaes, policia e segurança dos trens em movimento.

§ 4.º A inspecção do serviço e pessoal telegraphico.

Art. 18. A 3ª secção, immediatamente dirigida por um dos ajudantes do chefe do trafego, incumbe:

§ 1.º Tudo quanto concirna ao serviço das locomotivas e á construção, conservação e reparação do material rodante.

§ 2.º Inspecionar e superintender os serviços da locomoção, fazendo manter em bom estado as locomotivas, tenders, carros, wagons, tanques, alimentações e quaesquer accessorios ou dependencias do serviço.

§ 3.º Administrar as officinas de construção e reparação do material rodante e suas dependencias.

§ 4.º Organizar e distribuir o pessoal da locomoção e o serviço das locomotivas.

§ 5.º Estudar e promover depois de competentemente approvados os melhoramentos que convenham adoptar no trem rodante.

§ 6.º Estudar e fazer executar as reparações do trem rodante.

§ 7.º Preparar os planos geraes e de execução para as encomendas do trem rodante e accessorios quer sejam executadas na officina da estrada quer em outras e bem assim as conlições geraes e especificações que devam acompanhar os mesmos planos.

§ 8.º Assistir por si ou por seus auxiliares ao recolhimento do material encomendado, procedendo ás experiencias necessarias para verificação do seu estado e qualidade.

§ 9.º Fazer executar as encomendas das outras divisões mediante ordem do chefe do trafego rubricada pelo director.

§ 10. Organizar e fiscalisar, de accordo com os modelos approvados pelo director, a escripturação, contabilidade e estatística da tracção, officinas e deposito.

§ 11. Apresentar ao chefe do trafego, em tempo conveniente, um relatório succinto do estado do material rodante e das officinas e das principaes occorrencias havidas durante o trimestre

anterior; em principios do anno igualmente sobre o anno anterior, sendo estes resumos acompanhados dos quadros estatísticos do percurso, consumo, natureza dos reparos do trem rodante, construcções novas especificadas pelo numero e classe de cada locomotiva e vehiculo, ou obra nova.

Art. 19. O serviço telegraphico será franqueado ao publico sem prejuizo do serviço da estrada.

Art. 20. Nenhum serviço de qualquer das divisões se fará nas estações e na parte da linha comprehendida entre as chaves respectivas, sem conhecimento prévio do agente da estação.

Art. 21. Os agentes das estações são subordinados directamente ao chefe do trafego, mas são obrigados a prestar a todos os chefes de serviço os auxilios de que dispuzerem e que por elles forem reclamados em bem do serviço da estrada, uma vez que o possam fazer sem manifesto prejuizo do serviço da estação.

CAPITULO V

3ª divisão

VIA PERMANENTE

Art. 22. O serviço da via permanente comprehende todos os trabalhos de conservação, reparação, reconstrução, melhoramentos da linha, edificios e suas dependencias, construção de obras novas na estrada em trafego, conservação da linha e apparelhos telegraphicos, e o armazem.

Art. 23. A via permanente será dirigida por um chefe de linha e um ajudante.

Art. 24. Ao chefe de linha compete:

§ 1.º Organizar, inspecionar e superintender todos os serviços da via permanente, mantendo a linha nas melhores condições, de modo que a circulação dos trens se effectue com a maior regularidade, segurança e economia.

Para esse fim o chefe de linha terá a seu cargo a conservação, reparo e reconstrução das obras de terra e de arte, edificios, encanamentos, obras accessorias de consolidação e segurança e a conservação da linha e apparelhos telegraphicos.

§ 2.º Organizar o serviço de policia da linha, fazendo manter os regulamentos em vigor e as instrucções do director.

§ 3.º Fazer organizar e assignar as folhas de pagamento do pessoal da sua divisão.

§ 4.º Organizar os projectos, orçamentos e especificações para as obras e uma tabella de serie de preços para o serviço de reparação e obras novas da estrada em trafego, a qual será revista annualmente e approvada pelo director.

§ 5.º Fazer escripturar as despesas por natureza de obras, discriminando o que for propriamente conservação e custeio do que constituir construcções novas.

§ 6.º Inventariar todo o material e utensilios da via permanente.

§ 7.º Conservar archivados em boa ordem os desenhos de todos os trabalhos executados na via permanente.

§ 8.º Percorrer frequentemente a linha; inspecionando cuidadosamente o seu estado e o modo por que são effectuados os diversos serviços a seu cargo.

§ 9.º Apresentar ao director em tempo conveniente um relatório resumido dos trabalhos executados e das principaes occorrencias havidas na via permanente durante o trimestre anterior, fazendo expressa menção do estado da linha, edificios e suas dependencias, do custo e quantidade do material consumido, discriminando os pontos em que foi empregado e das despesas kilometricas de conservação. Até o fim de fevereiro apresentará ao mesmo director um relatório analogo, concernente ao anno anterior.

Art. 25. O armazenista reger-se-ha pelas mesmas disposições impostas ao do trafego.

Art. 26. Serão estabelecidos nos logares convenientes depositos de material, com o indispensavel para os supprimentos occorrentes. Estes depositos ficarão sob a guarda e responsabilidade dos empregados que o chefe da linha designar.

Art. 27. As obras de conservação e reparação ordinaria serão feitas por administração.

As construcções ou reparos de valor consideravel serão feitos a juizo do director, por administração ou empreitada, mediante séries de preços, o dirigidos exclusivamente pelo pessoal tecnico da via permanente.

Si as obras importarem em renovações completas ou na construção de obras de arte de grande importancia, nada resolverá o director sem prévia autorização do ministro.

CAPITULO VI

CONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO E RAMAL

Art. 28. A construção será dirigida por um engenheiro chefe immediatamente subordinado ao Ministro da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.

Art. 29. Ao engenheiro chefe compete:

§ 1.º Organizar os projectos de execução de todas as obras;

§ 2.º Escolher os locais para as estações, paradas, officinas e mais edificios.

§ 3.º Dirigir e fiscalizar todos os trabalhos e serviços da construção do prolongamento e ramal.

§ 4.º Organizar ou approvar os regulamentos e instrucções necessarias para a boa marcha e fiscalização dos referidos trabalhos.

§ 5.º Celebrar com particulares contractos ou ajustes de serviços, cessões ou fornecimentos.

§ 6.º Requisitar ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas as encomendas que houverem de ser feitas no estrangeiro, fornecendo para esse fim os desenhos, especificações e os mais elementos necessarios, inclusive o orçamento approximado da despesa e tudo em duplicata.

§ 7.º Promover amigavel ou judicialmente a aquisição ou desapropriação dos terrenos e bemfeitorias indispensaveis para a construção da estrada e de suas obras.

§ 8.º As medições e avaliações para pagamento das obras executadas.

§ 9.º A organização das folhas de pagamento.

Art. 30. Ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas serão remettidas cópias dos contractos celebrados e dos estudos definitivos da estrada, inclusive os typos geraes e os projectos especiaes dos edificios e obras de arte, a cuja confecção deverá presidir a economia compativel com a solidez e as mais condições essenciaes de semelhantes construcções.

Art. 31. Os orçamentos, despesas occorrentes e custo effectivo das obras de construção e dos estudos serão escripturados com melhor methodo e clareza, por modo que de prompto se possa verificar a despesa real de cada especie de obras, o custo kilometrico de qualquer parte da estrada estudada ou construida e as causas que tenham motivado excesso no orçamento da obra quando isto aconteça.

Art. 32. Os trabalhos terão andamento compativel com os creditos destinados annualmente para o pagamento das respectivas despesas.

Art. 33. O engenheiro chefe se corresponderá directamente com o Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, observando o estatuido no capitulo VII.

Art. 34. Ao primeiro engenheiro incumbe a direcção immediata do escriptorio tecnico da construção.

A cargo do referido escriptorio fica:

§ 1.º O delineamento do projecto definitivo da estrada e seus ramaes, à vista das plantas e mais documentos do estudo do terreno.

§ 2.º A organização e desenho dos projectos de obras.

§ 3.º Os calculos de cubação e avaliação das obras feitas e projectadas.

§ 4.º A organização dos certificados provisorios e contas finais para pagamento das obras.

§ 5.º A organização dos elementos para a parte dos relatorios do director, referente à construção e estudos.

§ 6.º A escripturação tecnica da construção.

Art. 35. Aos chefes de secção incumbe:

§ 1.º Fiscalizar a execução das obras e mais serviços da sua secção.

§ 2.º Dar aos empreiteiros, de accordo com as instrucções do engenheiro chefe, as ordens de serviço que forem precisas para boa execução o melhor marcha dos trabalhos, confiados à sua fiscalização.

§ 3.º Fazer as medições provisorias e finais das obras e mais serviços das secções.

Art. 36. Os chefes de secção apresentarão ao engenheiro chefe, em tempo conveniente, um relatório resumido dos trabalhos da secção durante o trimestre anterior, e até ao dia 31 de janeiro de cada anno um relatório circumstanciado do anno anterior.

Art. 37. O engenheiro chefe nomeará os auxiliares e mais empregados indispensaveis, fixando-lhes vencimento diario.

Art. 38. O thesoureiro pagador é responsavel pelas quantias que receber e somente as empregará à vista de ordem assignada ou rubricada pelo engenheiro chefe, prestará fiança de 10.000\$ e ficará sujeito aos regulamentos e instrucções do Ministerio da Fazenda em tudo o que lhe for applicavel.

Art. 39. Ao thesoureiro pagador compete fazer por si ou por seus auxiliares, devidamente autorizados, todos os pagamentos da estrada que não tiverem de ser effectuados em outra repartição publica, em virtude de contractos.

CAPITULO VII

DAS RELAÇÕES DO DIRECTOR DA ESTRADA COM O ENGENHEIRO CHEFE DA CONSTRUÇÃO DO PROLONGAMENTO E RAMAL

Art. 40. O director e o engenheiro chefe não poderão dirigir-se para objecto de serviço a empregados estranhos à respectiva administração. As requisições far-se-hão directamente de um para outro chefe.

Art. 41. O material rodante que for preciso para o serviço da construção das obras será fornecido pelo director da estrada com a possivel presteza, mediante requisição do engenheiro chefe, assim como o necessario combustivel e lubrificante.

As locomotivas empregadas na construção serão dirigidas e guardadas por pessoal da locomoção, embora sob as ordens do engenheiro chefe ou quem, para este fim, for designado. Todas as despesas provenientes do uso ou emprego desse material correrão por conta da construção e serão indemnizadas à estrada em trafego.

Art. 42. O transporte dos materiaes destinados á construcção das obras far-se-ha mediante requisição do engenheiro chefe, guardando-se em relação aos transportes ordinarios, a ordem de prioridade nos despachos. Só em casos de excepcional urgencia declarada pelo engenheiro chefe se fará a remessa do material pelo 1.º trem que for expedido. Os transportes, para as obras do prolongamento da estrada e ramaes serão levados á conta da respectiva construcção.

Art. 43. O fornecimento de materiaes e quaesques objectos para as obras, bem como o concerto e fabrico de utensilios, machinas, etc., serão autorizados pelo director da estrada com a possivel brevidade mediante requisição do engenheiro chefe, sem prejuizo do serviço da estrada em trafego, levando-se as respectivas importancias á conta da construcção das obras.

Art. 44. Em caso algum sob qualquer pretexto poderão circular na estrada em trafego as machinas, carros e wagões ao serviço da construcção, salvo si houver autorização escripta do director ou dada em telegramma, especificando os pontos e tempos em que as referidas machinas e carros possam circular. Em todo o caso serão rigorosamente observadas as instrucções e ordens de serviço relativas ao movimento dos trens na linha e estações.

Art. 45. O director da estrada e os respectivos empregados não poderão fazer circular machinas ou trollys em qualquer parte da linha em construcção sem previo conhecimento do engenheiro chefe.

Art. 46. Os agentes das estações concederão passes por conta da construcção das obras, aos empregados que apresentarem autorização assignada pelo engenheiro chefe ou chefes de secção por elle autorizados, para a respectiva requisição.

Os passes concedidos serão recolhidos e conferidos com os demais bilhetes.

O director providenciará sobre qualquer abuso na expedição de passes.

Art. 47. No que se referir ás condições technicas da parte em construcção, ou estudos e os typos e qualidades do material fixo, planos e disposições das estações e edificios, será sempre ouvido o director da estrada pelo engenheiro chefe e em caso de divergencia será a duvida submettida ao ministro para ser por elle resolvida.

Art. 48. Apenas concluida uma secção ou trecho da estrada o engenheiro chefe participará ao ministro que a mandará receber pelo director.

Poder-se-ha sempre que o ministro entender conveniente e depois de ouvidos o director e o engenheiro chefe abrir ao transitto publico qualquer trecho da nova linha, ainda não concluida definitivamente.

Neste caso o ministro providenciará sobre os meios de melhor harmonisar os dous serviços.

CAPITULO VIII

DO PESSOAL

Art. 49. Os cargos de director e de engenheiro chefe só serão confiados a engenheiros nacionaes, praticamente habilitados no serviço de construcção ou custo de vias ferreas e que notoriamente se recommendem pela sua experiencia e capacidade profissional.

Art. 50. Só poderão ser nomeados para os logares de chefes de divisão e de secção engenheiros que, além de satisfazerem as condições da lei n. 3001 de 9 de outubro de 1880, tenham pelo menos cinco annos de pratica em trabalhos de construcção ou trafego de estradas de ferro.

Art. 51. Os logares de ajudantes do chefe do trafego e do chefe de linha, chefes de secção, engenheiros residentes, ajudantes e conductores de 1.ª e 2.ª classes só serão exercidos por engenheiros titulados nos termos da lei citada no artigo anterior.

Art. 52. Serão nomeados por decreto o director e o engenheiro chefe e por portaria o ministro:

§ 1.º Sob proposta do director o chefe do trafego e seus ajudantes, o chefe da linha e seu ajudante, o secretario, o thesoureiro, o contador e o guarda livros.

§ 2.º Sob proposta do engenheiro chefe o 1.º engenheiro, os chefes de secção, os ajudantes de 1.ª classe, o secretario e o thesoureiro pagador da construcção.

Art. 53. Serão nomeados:

§ 1.º Pelo director, sob proposta dos chefes das respectivas divisões, as demais categorias de empregados da estrada não mencionadas no artigo anterior e constantes da tabella correspondente.

§ 2.º Pelo engenheiro chefe o demais pessoal da construcção.

Art. 54. Compete ao thesoureiro, ao pagador e aos armazeneiros propor os respectivos fleis.

Art. 55. A admissão e demissão dos empregados denominados serventes, guardas, operarios, feitores e mais jornaleiros é da competencia dos chefes das divisões, encarregados da direcção immediata de qualquer ramo de serviço, sujeitando, porém, seus actos á approvação do director ou engenheiro chefe.

Art. 56. O director e o engenheiro chefe são os responsaveis pelos abusos que não reprimirem, commettidos por seus subalternos na admissão ou demissão do pessoal.

Art. 57. O director será substituido em suas faltas ou impedimentos temporarios pelo chefe de divisão mais antigo no exercicio do respectivo cargo, cabendo ao ministro, ouvindo o mesmo director, designar o substituto interino, si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Parapho unico. O engenheiro chefe será substituido pelo primeiro engenheiro e na falta deste pelo chefe de secção mais antigo, cabendo ao ministro designar o substituto interino si o impedimento prolongar-se por mais de 30 dias.

Art. 58. O chefe do trafego pelo seu ajudante, o chefe da linha pelo seu ajudante e na falta deste pelo engenheiro residente mais antigo na estrada, o contador pelo guarda-livros e vice-verso.

Art. 59. O primeiro engenheiro será substituido pelo chefe de secção designado pelo engenheiro chefe; o chefe de secção pelo ajudante mais graduado ou em igualdade de graduação pelo mais antigo no serviço da secção.

Art. 60. O thesoureiro e os armazenistas serão substituidos, conservando sempre a responsabilidade que lhes cabe, pelos seus fleis.

Art. 61. No impedimento dos demais empregados a substituição, quando for ex-officio, nos termos do § 1.º do art. 62, far-se-ha na ordem hierarchica dos cargos, que será estabelecida nos regulamentos especiais de cada divisão.

Quando o impedimento exceder a oito dias, o director poderá designar outro substituto para o empregado impedido.

Art. 62. Nas substituições de empregados nas suas faltas e impedimentos temporarios, serão observadas as seguintes regras:

§ 1.º A substituição se fará simplesmente ex-officio com accumulção de funções, de conformidade com os arts. 57, 58, 59 e 60, quando as faltas ou impedimentos do substituido não excederem de oito dias, nada percebendo o substituto, além de seus proprios vencimentos.

§ 2.º A substituição se fará por interinidade, e o substituto deixará o exercicio de seu cargo, quando o impedimento ou falta do substituido exceder de oito dias.

Neste caso o substituto perderá os seus vencimentos e perceberá a datar do oitavo dia, os do empregado substituido, quaesquer que sejam as vantagens que a este couberem, durante o seu impedimento.

§ 3.º Quando, pela natureza especial do serviço, a substituição só puder ter lugar com accumulção de funções, a juizo do director, o empregado perceberá além dos seus vencimentos a gratificação do substituido.

Art. 63. O provimento dos logares que vagarem será feito por tres modos:

1.º, livre escolha; 2.º, accesso, e 3.º, concurso.

§ 1.º Serão nomeados por concurso os funcionarios da ultima classe que requeiram conhecimentos de instrucção primaria.

§ 2.º Serão nomeados por accesso, attendendo de preferencia á habilitação, aptidão, assiduidade e merecimento, promovendo-se das categorias immediatamente inferiores todos os demais funcionarios.

§ 3.º Serão nomeados por livre escolha, para preenchimento de vagas da ultima categoria respectiva:

1.º Os engenheiros titulados;

2.º Os desenhistas;

3.º Todos os empregados não mencionados nos paragraphos anteriores.

Serão igualmente de livre escolha os empregados que tenham de prestar fiança ou caução, quando os que tiverem direito ao logar não o possam fazer.

Art. 64. Para os logares que vagarem na parte em trafego da estrada serão preferidos os engenheiros que se acharem empregados nos trabalhos de construcção da mesma estrada, sem prejuizo dos engenheiros da linha, a juizo do director.

Art. 65. Competem aos empregados os vencimentos marcados nas tabellas e observações annexas.

Parapho unico. Aos empregados da estrada em trafego só se concederão diarias quando sejam obrigados a viajar para exercicio de suas funções, a juizo do director.

Art. 66. O empregado que exercer interinamente logar vago perceberá todos os vencimentos deste.

Art. 67. O empregado que faltar ao serviço sem causa justificada perderá todos os vencimentos.

Si justificar as faltas ser-lhe-há descontada sómente a gratificação correspondente aos dias em que faltar, até ao maximo de 8 em cada mez. As faltas que excederem deste numero só poderão ser abonadas em virtude de licença concedida ao empregado.

Art. 68. O desconto por faltas interpolladas será correspondente aos dias em que ellas se derem; no caso, porém, de faltas consecutivas serão descontados tambem os dias feriados comprehendidos nesse periodo.

Art. 69. São causas justificativas de faltas: 1.º, molestia do empregado; 2.º, nojo e 3.º, gala de casamento.

§ 1.º Serão provadas com attestado de medico, no qual venha mencionado o tempo provavel para tratamento e si este é incompativel com o exercicio do cargo, as faltas por molestia quando excederem a 8 dias consecutivos em cada mez.

§ 2.º Compete ao director ou ao engenheiro chefe julgar da justificação das faltas.

Art. 70. As licenças aos empregados serão concedidas até 30 dias pelo director ou pelo engenheiro chefe e as de maior prazo

pelo ministro, prececlendo audiencia do director ou do engenheiro chefe e de accordo com as disposições do decreto n. 4484 de 7 de março de 1870.

Art. 71. As licenças serão concedidas com ou sem ordenado, não se abonando em caso algum as gratificações de exercício.

§ 1.º Só por motivo de molestia provada se concederá licença até um anno, podendo ser com ordenado inteiro até seis mezes e de então em diante com metade do ordenado.

§ 2.º Por qualquer outro motivo justificado a licença não excederá de seis mezes, e sendo com ordenado ficará sujeita ao seguinte desconto:

Da quinta parte, sendo a licença até dous mezes;

Da terça parte, sendo por mais de dous até quatro mezes;

De duas terças partes, sendo por mais de quatro mezes.

Art. 72. O tempo das licenças concedidas com ordenado, suas reformas e prorrogações dentro de um anno, a contar do dia em que o empregado entrar no gozo da primeira que obtiver, será somado para o fim de fazer-se o desconto de que trata o artigo antecedente.

Da mesma forma proceder-se-ha nos periodos annuaes ultteriores.

Art. 73. Nos casos, porém, de licença com ordenado, de que trata o art. 71 e seus paragraphos, findo o prazo maximo de um anno, não será renovada ou prorogada nessas condições sem que o empregado volte ao effectivo exercício de seu cargo e nelle permaneça por tempo, pelo menos, igual ao da ausencia determinada pelo gozo da licença.

Art. 74. Ficará sem effeito a licença concedida si o empregado que a tiver obtido não entrar no gozo della dentro do prazo de 30 dias, contado do dia em que o acto da concessão for publicado ou lhe for comunicado.

Art. 75. O disposto nos artigos antecedentes terá também applicação ao empregado que perceber simplesmente gratificação, considerando-se como ordenado duas terças partes de seus vencimentos.

Art. 76. Em caso de accidente em serviço nada se descontará durante o tratamento, dos vencimentos ou diarias dos empregados feridos ou contudidos.

§ 1.º Em caso de inutilização o empregado terá direito a um lugar consentaneo com o seu estado e cuja paga seja, pelo menos, igual à que percebia, fornecendo-lhe a administração os meios artificiaes que a orthopedica aconselha.

§ 2.º Em caso de morte, em consequencia do accidente, o sepultamento será feito a expensas da estrada e se abonará à familia um mez de vencimento além do que estiver vencido.

Art. 77. Nenhum vencimento será pago ao empregado licenciado sem que tenha registrado a licença na secretaria da estrada, com a declaração do dia em que começou a gozar-a e sem que se achem satisfeitas as exigencias prescriptas nas leis fiscaes.

Art. 78. O empregado que sem causa justificada faltar seguidamente mais de 15 dias será considerado demittido.

Art. 79. As horas de trabalho serão fixadas nos regulamentos especiaes que forem expedidos pelos chefes das respectivas divisões, com a approvação do director ou engenheiro chefe.

Art. 80. To lo o trabalho dos empregados de serviço braçal, executado além das horas do serviço ordinario, será retribuido com um acrescimo que poderá attingir, conforme a duração e condições do mesmo serviço, até ao duplo da respectiva gratificação.

Art. 81. As faltas disciplinares commettidas pelos empregados, as quaes não constituirem crimes definidos na legislação, serão punidas segundo a sua gravidade com as seguintes penas:

- 1.ª Simple advertencia;
- 2.ª Reprehensão;
- 3.ª Multa até um mez de vencimento;
- 4.ª Suspensão até 30 dias;
- 5.ª Demissão.

§ 1.º O director ou o engenheiro chefe poderá impor qualquer das penas designadas sob ns. 1, 2 e 3 aos empregados de sua nomeação e as de advertencia e suspensão até 15 dias aos de nomeação do ministro, a quem dará conhecimento immediato; precedendo a applicação das penas estatuidas nos ns. 4 e 5 o julgamento do conselho dos chefes de serviço.

§ 2.º Os chefes de divisão poderão impor as penas de advertencia, suspensão ou multa até cinco dias ao pessoal sob suas ordens, e as de multa até 15 dias e demissão aos empregados de serviço braçal de sua nomeação observando as regras estabelecidas relativamente aos funcionarios de maior categoria e communicando seu acto em qualquer dos casos à approvação do director.

Art. 82. Poderão ser concedidas, mediante autorização do ministro, gratificações extraordinarias, como premios ou recompensas de provado zelo, actos de coragem o previsão nos casos de accidentes ou quando estes forem imminentes, procedimento irreprehensivel ou melhoramentos notaveis propostos e adoptados no serviço de que estiver encarregado o empregado.

Art. 83. É concedida aposentadoria, ordinaria ou extraordinaria, aos empregados da Estrada de Ferro de Porto Alegre a Urugayana.

Art. 84 São condições indispensaveis para obter aposentadoria ordinaria: 1.º, trinta annos de serviço effectivo; 2.º, abso-luta incapacidade physica ou moral para continuar no exercício do emprego.

§ 1.º Na contagem do tempo de serviço não serão attendidos os dias de suspensão e de faltas não justificadas, nem as licenças por mais de 60 dias em cada anno.

§ 2.º A incapacidade physica ou moral verifica-se pelo exame de tres facultativos e parecer fundamentado do director.

Art. 85. A aposentadoria extraordinaria pôde ser concedida: 1.º, ao empregado que, contando dez annos de serviço, se impossibilite de continuar no desempenho do emprego; 2.º, ao empregado que, independentemente de qualquer outra condição, torne-se inhabil para o serviço por desastre resultante do exercício de suas funções, por ferimento ou mutilação em luta no desempenho do cargo, por molestia adquirida no serviço ou na pratica de algum acto humanitario ou de dedicação à causa publica.

§ 1.º As causas de impossibilidade previstas neste artigo são applicaveis as disposições do § 2.º do art. 84.

§ 2.º Cessando a impossibilidade e verificado que seja este facto pelo modo indicado no § 2.º do art. 84, o empregado poderá ser restituído à actividade do serviço no mesmo lugar que exercia ou em outro equivalente, na primeira vaga que houver.

Art. 86. Para os effeitos das aposentadorias só pôde contar-se o tempo de serviço na estrada de ferro e em outros cargos publicos.

Art. 87. Na aposentadoria ordinaria, o empregado terá direito ao ordenado do lugar por elle occupado durante tres annos.

Art. 88. No caso de aposentadoria extraordinaria e na hypothese do n. 1 do art. 85, o empregado terá direito ao ordenado proporcional ao seu tempo de serviço, contado nos termos do art. 84; e na hypothese do n. 2 do art. 85 terá o direito a todo o ordenado.

Art. 89. A melhoria de vencimentos só aproveitará para a aposentadoria dous annos depois de tornar-se efectiva.

Art. 90. O empregado, quando aposentado, poderá optar entre o vencimento da aposentadoria pela estrada de ferro e o da outra aposentadoria ou reforma, não podendo em caso algum acumular vencimentos de duas aposentadorias.

Art. 91. A aposentadoria pôde ser dada a requerimento do interessado, ou por determinação do governo, independentemente de solicitação.

Art. 92. To lo o cidadão ao serviço ordinario da estrada, seja qual for sua categoria, ou denominação estabelecida na remuneração, é considerado funcionario para todos os effeitos deste regulamento.

CAPITULO IX

DA RECEITA E DESPEZA

Art. 93. Os pagamentos do pessoal serão feitos mensalmente nos logares de trabalho.

Art. 94. Os fornecimentos, contas ou quaesquer outras despesas serão pagos na administração central ou excepcionalmente em qualquer outro ponto da estrada, si o director assim julgar necessario.

Art. 95. Nenhum pagamento será effectuado sem que o respectivo documento tenha sido conferido pela contadoria e nelle tenha o director ou o engenheiro chefe lançado o pague-se, ou dado ordem escripta, nem cobrança se fará sem o competente visto do director ou engenheiro chefe.

Paragrapho unico. Os documentos das despesas da construcção serão conferidos pelo respectivo guarda-livros e por mais um empregado designado pelo engenheiro chefe.

Art. 96. O director verificará ou fará verificar por uma comissão de sua nomeação uma vez por mez pelo menos e em dias incertos a caixa e a escripturação geral.

Art. 97. A escripturação da receita e despesa far-se-ha por exercicios, sendo organizada de accordo com as instrucções do Ministerio da Fazenda. As contas ou folhas de pagamento que não forem satisfeitas até ao encerramento de cada exercicio, não o serão por conta do seguinte, devendo ser enviadas à thesauraria da fazenda para o competente processo de liquidação.

Art. 98. A compra de objectos que, em pequena quantidade, forem necessarios, será feita pelo comprador ou quem o engenheiro chefe designar, que receberá mensalmente do thesoureiro, precedendo ordem do director ou engenheiro chefe, até à quantia de 500\$000.

A prestação de contas será feita dentro dos 10 primeiros dias do mez seguinte.

Art. 99. O fornecimento ou compra de objectos necessarios sómente se effectuará por ordem do director ou engenheiro chefe e em concorrência publica, não sendo permittida outra forma de fornecimento, sinão quando não se possa conseguir o por hasta publica.

Art. 100. As despesas do armazem serão escripturadas e figurarão com a rubrica propria em todas as demonstrações e balanços das despesas geraes da estrada.

Art. 101. Deixarão de ser attendidas as reclamações sobre extravio ou avaria de mercadorias, bagagens e encomendas transportadas pela estrada ou de excesso de fretes cobrados por qualquer motivo, si não forem apresentadas á mesma estrada, dentro do prazo de um anno, contado de conformidade com o que preceitua o art. 449, § 2º do Código do Commercio.

Art. 102. Dentro da competente verba da lei do orçamento serão deduzidas da receita bruta as despesas da estrada em trafego, com excepção das que estiverem incluídas em créditos especiaes e das que provierem de obras novas extraordinarias ou de augmento do material fixo e rodante encomendado fóra das officinas da estrada.

Art. 103. As tarifas e regulamentos que interessarem ao publico só terão execução depois de publicados com antecedencia de oito dias pelo menos e affixados nos recintos das estações.

Exceptuam-se os casos de interpretação de tarifas ou de decisão nos casos omissos, nos quaes o que for decidido pelo director terá immediata execução.

Art. 104. A arrecadação das taxas de transporte deverá ser feita de accordo com a exacta e rigorosa applicação das tarifas em vigor, recahindo sobre o empregado ou empregados culpados a responsabilidade pelas differenças que forem verificadas quer em relação á receita propria da estrada quer a arrecadada para outras vias ferreas.

Art. 105. O producto da receita das estações será diariamente remetido pelos respectivos agentes ao agente de Taquary. Estas remessas serão feitas em envolveros, amarrados, lacrados e sellados com o sello de cada estação, trazendo a indicação da quantia remetida em caracteres bem visiveis e serão entregues aos conductores de trem, que delles passarão recibo em livro especial que para esse fim haverá em cada estação.

O agente de Taquary passará aos conductores recibo dos envolveros e os remetterá ao thesoureiro, por quem serão abertos e verificados.

Art. 106. Os documentos justificativos da receita e despesa da estrada serão remetidos á thesauraria de fazenda, na conformidade do decreto n. 10145 de 5 de janeiro de 1889.

Art. 107. As notas de expedição, folhas, boletins, conhecimentos, relações, outros impressos e papeis justificativos da receita, movimento e outros serviços da estrada, serão queimados desde que estejam devidamente escripturados nos livros competentes e encerrados pelo chefe da respectiva divisão as contas e escripturação de cada anno. Os livros, contas e recibos serão conservados pelo tempo fixado em lei para guarda de taes documentos.

Art. 108. O director enviará mensalmente á thesauraria de fazenda a synopse da receita e despesa do trafego e a das despesas por conta de créditos especiaes, relativas ao mez anterior.

CAPITULO X

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 109. Aos chefes das divisões compete organizar e submeter á approvação do director as instrucções e regulamentos que deverão reger os diversos serviços das respectivas divisões, especificando a distribuição e attribuição de cada classe de empregados e os processos e modelos a adoptar para a escripturação, contabilidade e estatísticas.

Os regulamentos internos serão impressos, colleccionados e remetidos á Secretaria de Estado da Agricultura.

Art. 110. Cada uma das divisões ou secções terá um registro de nomeações, licenças, promoções, penas e demissões dos respectivos empregados.

Art. 111. O director examinará semestralmente, por si ou por empregado que designar, a escripturação do armazem, dando balanco no material existente e providenciara ácerca do destino que deva ter o imprestavel, encerrando definitivamente as contas até á data em que se ultimar o mesmo exame.

Art. 112. Todos os empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem objectos ou valores sob sua guarda, prestarão uma fiança correspondente á importancia da responsabilidade

§ 1.º O thesoureiro prestará fiança de.....	10:000\$000
§ 2.º Os fleis do thesoureiro, cada um.....	5:000\$000
§ 3.º Os armazenistas, cada um.....	1:500\$000
§ 4.º Os fleis dos armazenistas, cada um.....	500\$000
§ 5.º O comprador.....	1:000\$000

augmentados de 50 %, quando se abrir ao trafego a estação de S. Gabriel ou Alegrete.

Os agentes das estações e todos demais empregados que arrecadarem dinheiro ou tiverem mercadorias ou valores sob sua guarda, prestarão na thesauraria da estrada fiança que será fixada pelo director á vista da importancia do emprego e correspondente responsabilidade.

Esta caução será recolhida á thesauraria de fazenda, á vista da guia do director, e dahi será levantada tambem á vista de guia do mesmo director, em que se declare achar-se o empregado quite com o Estado.

Art. 113. Nos casos de affluencia de serviço, para os quaes seja insufficiente o pessoal das tabellas annexas, poderá o director ou o engenheiro chefe admitir extraordinariamente alguns auxiliares, sujeitando seu acto á approvação do ministro.

Esses empregados extraordinarios serão dispensados logo que cesse a affluencia do serviço.

Art. 114. O thesoureiro requisitará do director os auxiliares de que carecer, quando os pagamentos fóra da repartição exigirem maior pessoal.

Art. 115. Todos os agentes e empregados da estrada ao serviço das estações, dos trens e da via permanente usarão de uniforme.

Art. 116. Todos os empregados deverão communicar logo a seus chefes immediatos, e a quem cabia providenciar de prompto, quaesquer accidentes ou occorrencias extraordinarias que se derem na estrada e suas dependencias.

Art. 117. Nenhum empregado da estrada poderá ser distrahido para commissão ou serviço alheio ao da mesma estrada.

Art. 118. O director só expedirá passes gratuitos para objecto estranho ao serviço da estrada, em virtude de ordem do ministro.

Poderá, entretanto, conceder os referidos passes aos engenheiros nacionaes ou estrangeiros que visitarem a estrada do ferro.

Art. 119. Os empregados quando viajando em serviço da estrada e os empreiteiros, na forma de seu contracto, terão passes livres, concedidos a este pelo director e áquelles pelos chefes das respectivas divisões. Estes passes serão recolhidos e conferidos como os demais bilhetes.

Art. 120. Os empregados quando em viagem de recreio ou de interesse particular, terão o abatimento de 50 % sobre os preços das passagens, nos carros de 1ª ou 2ª classe, segundo sua categoria.

Parapho unico. Gozarão do beneficio dessa redução de preços todas as pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto.

Art. 121. O director poderá conceder passagem livre ao empregado e ás pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto, para viagens motivadas por molestia.

Art. 122. Os filhos e as pessoas da familia do empregado que residirem debaixo do mesmo tecto terão transporte gratuito para escola e aprendizagem nas fabricas, officinas, etc.

Art. 123. As requisições de passagens para transporte de objecto de serviço publico serão satisfeitas, sempre que forem regularmente feitas pela autoridade competente, sendo a importancia das passagens e fretes levada á conta do ministerio respectivo ou do estado federado, quando em serviço deste, devendo figurar como renda da estrada.

Art. 124. O supprimento de objectos pelo comprador aos armazens das diversas divisões da estrada só será feito em virtude de ordem escripta do director, á vista de requisição dos chefes das divisões e mediante recibos destes ou de seus prepostos.

Art. 125. Para imposição das penas decretadas no regulamento annexo ao decreto n. 1930 de 26 de abril de 1857, contra pessoas estranhas á administração da estrada, terá o director por seus empregados a autoridade conferida naquelle regulamento aos engenheiros fiscaes.

Art. 126. O material metallico fixo ou rodante, quando não for construido nas officinas da estrada, será encomendado pelo ministro, á vista da requisição do director ou engenheiro chefe.

Art. 127. A requisição deve ser acompanhada de desenhos ou indicações minuciosas, especificações para o fabrico, designação das fabricas, nota do custo provavel e das épocas do fornecimento, tudo em duplicata.

Art. 128. A aquisição de combustivel será realizada pelo director, que, com a precisa anticipação, solicitará do Ministro a ordem de pagamento, quando este houver de ser feito no estrangeiro ou outra praça que não seja a de Porto Alegre.

Art. 129. Até o dia 31 de março de cada anno remetterão o director e o engenheiro chefe ao Ministro um relatório geral do anno anterior, em que exporão circunstanciadamente o estado das obras e do material e quaesquer informações que aproveitem á estrada e ao governo. Esse relatório será acompanhado do balanco geral, das discriminações da receita e despesa por estações e por kilometros na parte em trafego; da despesa das obras, etc., na parte em construção; de quadros estatísticos para todos os ramos de serviço da estrada; do orçamento das despesas provaveis para o anno financeiro seguinte; dos quadros do pessoal e da relação dos proprios da estrada.

Art. 130. Fazem parte deste regulamento as tabellas com as respectivas observações annexas, especiaes e geraes.

Art. 131. O director ou o engenheiro chefe, dentro das suas attribuições, providenciará provisoriamente nos casos omissos do presente regulamento, quando a urgencia do serviço o exigir e representará immediatamente ao Ministro, para que este providencie definitivamente.

Disposições transitorias

Art. 132. A conclusão do trecho da estrada entre a estação de S. Lucas e Cacequi ficará á cargo do director.

Art. 133. O preenchimento dos cargos far-se-ha somente á medida das necessidades provocadas pela affluencia do serviço permanente com o acrescimo em extensão da linha ora em trafego.

Art. 134. Ficam revogados todos os decretos anteriores que approvam regulamentos para a estrada de ferro de Porto Alegre a Uruguayana e quaesquer disposições em contrario ao presente.

Capital Federal, 28 de agosto de 1890.—Francisco Glicerio.

TABELLA N. 1

1ª Divisão — Administração Central

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES							
	D'ora em diante				Para quando se abrir ao tráfego a estação de S. Gabriel ou Alegrete			
	Numero	Ord.	Grat.	Venc.	Numero	Ord.	Grat.	Venc.
DIRECTORIA								
Director.....	1	667	333	1.000	1	800	400	1.200
SECRETARIA								
1ª secção								
Secretario.....	1	233	117	350	1	277	133	400
Official.....	1	120	60	180	1	167	83	210
1º escriptuario.....	1	93	47	140	1	133	67	200
2º dito.....	1	93	47	140	1	107	53	170
Archivista-protocolista.....	1	90	45	135	1	100	50	160
Amanuense.....	1	67	33	100	1	80	40	120
Praticante.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Porteiro.....	1	60	30	90	1	67	33	100
Continuo.....	1	50	25	75	1	57	28	85
Servente.....	1	60	30	90	1	60	30	90
CONTADORIA								
2ª secção								
1ª sub-secção								
Contador.....	1	233	117	350	1	267	133	400
Comprador.....	1	133	67	200	1	167	83	210
1º escriptuario.....	2	120	60	180	2	133	67	200
2º dito.....	3	93	47	140	3	107	53	170
Amanuense.....	4	67	33	100	4	80	40	120
Praticante.....	0	53	27	80	4	60	30	90
Impressor.....	1	93	47	140	1	107	53	170
Archivista.....	1	90	45	135	1	100	50	160
2ª sub-secção								
Guarda livros.....	1	233	117	350	1	277	133	400
Ajudante.....	1	120	60	180	1	133	67	200
2º escriptuario.....	1	93	47	140	2	107	53	170
THEZOURARIA								
3ª secção								
Thesoureiro.....	1	233	117	350	1	277	133	400
Fiel do thesoureiro.....	1	120	60	180	2	140	70	210
1º escriptuario.....	1	93	47	140	1	133	67	200

OBSERVAÇÃO — O thesoureiro e seus fiéis terão 15 % dos seus vencimentos para quebras.

TABELLA N. 2

2ª Divisão — Tráfego e locomoção

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES							
	D'ora em diante				Para quando se abrir ao tráfego a estação de S. Gabriel ou Alegrete			
	Numero	Ord.	Grat.	Venc.	Numero	Ord.	Grat.	Venc.
ADMINISTRAÇÃO GERAL								
Chefe do tráfego.....	1	433	217	650	1	467	233	700
ESCRITORIO								
Official.....	1	120	60	180	1	167	83	210
1º escriptuario.....	1	93	47	140	1	133	67	200
2º dito.....	1	93	47	140	1	107	53	170
Amanuense.....	1	67	33	100	1	80	40	120
Praticante.....	1	53	27	80	1	60	30	90
ARMAZEM E DEPOSITOS								
Armazenista.....	1	133	67	200	1	167	83	210
Fiel do armazenista.....	1	90	45	135	2	100	50	160
Amanuense.....	1	67	33	100	1	80	40	120
Praticante.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Encarregado de depositos.....	1	90	45	135	1	100	50	160
ESTAÇÕES								
Agente de Porto Alegre.....	1	123	62	185	1	147	73	220
Ajudante.....	1	83	42	125	1	90	45	135
Fiel de 1ª classe.....	2	67	33	100	2	80	40	120
Conferente de 1ª classe.....	2	60	30	90	2	67	33	100
Dito de 2ª classe.....	1	53	27	80	2	60	30	90

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES							
	D'ora em diante				Para quando se abrir ao tráfego a estação de S. Gabriel ou Alegrete			
	Numero	Ord.	Grat.	Venc.	Numero	Ord.	Grat.	Venc.
ESTAÇÕES								
Agentes de 1ª classe.....	117	58	175	133	67	200		
Dito de 2ª classe.....	97	48	145	113	57	170		
Dito de 3ª classe.....	77	38	115	93	47	140		
Fieis de 1ª classe.....	67	33	100	80	40	120		
Dito de 2ª classe.....	60	30	90	73	37	110		
Conferentes de 1ª classe.....	60	30	90	67	33	100		
Ditos de 2ª classe.....	53	27	80	60	30	90		
Telegraphistas de 1ª classe.....	67	33	100	80	40	120		
Ditos de 2ª classe.....	53	27	80	67	33	100		
Telegraphistas praticantes.....	33	17	50	47	23	70		
MOVIMENTO								
Engenheiro ajudante.....	1	93	47	140	1	107	53	170
2º Escripuario.....	1	93	47	140	1	107	53	170
Amanuense.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Praticante.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Conductor de trem de 1ª classe.....	107	53	160	120	60	180		
Dito de trem de 2ª classe.....	87	43	135	100	57	150		
Dito de trem de 3ª classe.....	67	33	100	80	40	120		
LOCOMOÇÃO								
Engenheiro ajudante.....	1	93	47	140	1	107	53	170
2º Escripuario.....	1	93	47	140	1	107	53	170
Amanuense.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Praticante.....	1	53	27	80	1	60	30	90
Dezenhista de 1ª classe.....	1	133	67	200	1	200	100	300
Dito de 2ª classe.....	1	133	67	200	1	133	67	200
FRACÇÃO								
Chefe de deposito.....	1	130	65	210	1	167	83	210
Machinista de 1ª classe.....	123	62	185	181	67	200		
Dito de 2ª classe.....	103	52	155	120	60	180		
Dito de 3ª classe.....	83	42	125	100	50	150		
Foguista de 1ª classe.....	60	30	90	67	33	100		
Dito de 2ª classe.....	53	27	80	60	30	90		
Dito de 3ª classe.....	47	23	70	53	27	80		
OFFICINAS								
Mestre.....	200	100	300	200	100	300		
Contramestre.....	150	75	225	150	75	225		
Apontador.....	80	40	120	80	40	120		

Pessoal operario

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS MENSAES			
	Numero	Ord.	Grat.	Venc.
ARMAZEM, ESTAÇÃO E MOVIMENTO				
Feitoras, Bagageiros e Manobreiros.....	50			
Guarda e Carvoeiros.....	40			
Serventes.....	32			
TRACÇÃO				
Zelador.....	70			
Praticantes de machinista.....	51			
Accendedores e Lubrificadores.....	40			
Praticantes de foguista.....	40			
OFFICINAS				
Pintor de carros.....	107			
Ajustadores, Torneiros, Ferreiros, Caldeiros e Fundidores.....	1ª classe	98		
Ajustadores, Torneiros, Caldeiros, Fundidores, Modelador.....	2ª	81		
Ajustador, Torneiros, Caldeiros, Modelador, Correiro, Marceneiro e Ferreiro de 2ª classe.....	3ª	63		
Ajustadores, Torneiros, Caldeiros, Modeladores, Correiro, Marceneiro, Carpinteiro, Conductores de motores e Ferreiro de 3ª classe.....	4ª	45		
Ajudantes, Reparadores de carros e Rondas.....	1ª	40		
Ajudantes, Reparadores de carros e Serventes.....	2ª	32		
Aprendizes.....	16			

Observações

- (1) Os empregados que do publico tenham habitualmente de receber pagamentos, terão 10 % de seus vencimentos a titulo de quebra.
- (2) Os agentes das estações de Porto Alegre, de Taquary e da final, terão mais 20 % dos seus ordenados.
- (3) Aos chefes de deposito, Machinistas, Foguistas, Lubrificadores, será concedida, além dos vencimentos, uma gratificação especial, calculada sobre a economia que realizarem em combustivel e lubrificantes de uma tabella, que será organizada pelo chefe e aprovada pelo Director.

Linha em trafego

TABELLA N. 3

3ª Divisão — Via Permanente

DESIGNAÇÃO	VENCIMENTOS MENSUAES							
	D'ora em diante				Para quando se abrir ao trafego a estação de S. Gabriel ou Alegrete			
	Numero	Ord.	Grat.	Venc.	Numero	Ord.	Grat.	Venc.
Chefe da linha.....	1	433\$	217\$	650\$	1	467\$	233\$	700\$
Eugenheiro ajudante.....	1				1	300\$	150\$	450\$
ESCRITORIO								
Encarregado do escriptorio tecnico.....	1				1	217\$	103\$	32\$
Desenhista de 1ª classe.....	1	193\$	97\$	290\$	1	200\$	100\$	30\$
Dito de 2ª classe.....	1	133\$	67\$	200\$	2	133\$	67\$	200\$
Official.....	1				1	133\$	67\$	200\$
1º Escripturario.....	1	120\$	60\$	180\$	1	133\$	67\$	200\$
2º Ditos.....	2	93\$	47\$	140\$	2	107\$	53\$	160\$
Amanuenses.....	2	67\$	33\$	100\$	2	80\$	40\$	120\$
Praticantes.....	1	53\$	27\$	80\$	2	60\$	30\$	90\$
ARMAZEM E DEPOSITOS								
Azmazenista.....	1	153\$	77\$	230\$	1	167\$	83\$	250\$
Fieis.....	1	90\$	45\$	135\$	4	100\$	50\$	150\$
Amanuenses.....	1	67\$	33\$	100\$	4	80\$	40\$	120\$
Praticantes.....	1	53\$	27\$	80\$	4	60\$	30\$	90\$
Encarregado de deposito.....	1	90\$	45\$	135\$	1	100\$	50\$	150\$
TELEGRAPHIO								
Inspector de linhas telegraphicas encarregado das officinas de reparação de appparelhos denominado « Electricista ».....	1	200\$	100\$	300\$	1	233\$	117\$	350\$
LINHA								
Engenheiro residente de 1ª classe.....	1	233\$	117\$	350\$	1	217\$	103\$	320\$
Dito idem de 2ª classe.....	1	200\$	100\$	300\$	1	233\$	117\$	350\$
Ajudante de engenheiro residente.....	1	167\$	83\$	250\$	1	200\$	100\$	300\$
PESSOAL DE NOMEAÇÃO								
Mestre de linha de.....	1	130\$	65\$	195\$	1	130\$	65\$	195\$
1ª classe.....	1	110\$	55\$	165\$	1	110\$	55\$	165\$
2ª classe.....	1	90\$	45\$	135\$	1	90\$	45\$	135\$
PESSOAL OPERARIO								
Mestres.....	120\$				120\$			
Pintores, Ferreiros, Cravadores, Torneiros, Funileiros e Carpinteiros..... 1ª classe.....	93\$				98\$			
Marceneiros, Pedreiros, Cantoneiros e Covoqueiros..... 2ª classe.....	64\$				64\$			
Aprendizes.....	16\$				16\$			
Petitores.....	48\$				48\$			
Guardas e trabalhadores.....	40\$				40\$			
Serventes.....	32\$				32\$			

Observação — Os agrimensores actualmente empregados como conductores, poderão passar a ajudante de engenheiro residente e a engenheiro de 2ª classe.

Observações

- 1.º O quadro do pessoal será o seguinte:
1 Engenheiro-chefe, 1 Primeiro Engenheiro, 1 Secretario, 1 Guarda-Livros, 1 Thesoureiro-pagador, 1 Ajudante do Pagador, 1 Escripturario, 1 Amanuense, 1 Contador, 7 Chefes de Secções, 7 Ajudantes de 1ª Classe, 7 Ajudantes de 2ª Classe, 12 Conductores de 1ª Classe e 12 Conductores de 2ª Classe.
- 2.º Este quadro si será preenchido á medida que os trabalhos o exigirem e será refeito logo que o serviço da Estrada o permitir.
Em casos extraordinarios e excepcionaes, poderá o Engenheiro-chefe admitir temporariamente Engenheiros extranumerarios com prévia autorização do Ministro.
- 3.º Além dos vencimentos fixados no quadro precedente, o pessoal que se achar empregado no serviço de campo, perceberá uma gratificação — *pro labore* — de 1\$ a 6\$ diários, para cada empregado, segundo o trabalho de que estiver encarregado, os serviços extraordinarios de que se achar incumbido e as difficuldades de subsistencia nos lugares para onde for destinado.
Ao Engenheiro-chefe caberá o maximo da referida gratificação emquanto se achar na direção dos trabalhos.
Ao Thesoureiro-pagador, ou a qualquer empregado do escriptorio que tiver de fazer pagamentos no lugar dos trabalhos, será igualmente abonada a diaria de 6\$, para as despesas de viagem.
- 4.º O Thesoureiro-pagador e os mais empregados que forem incumbidos de fazer pagamentos, terão uma gratificação adicional para quebras, correspondente a 15 % dos respectivos vencimentos.
- 5.º O Engenheiro-chefe nomeará os Auxiliares e Fiscaes indispensaveis, fixando a estes ultimos, vencimento diario que não exceda de 6\$, e determinará o numero e o vencimento dos Feitores, trabalhadores e serventes necessarios.
- 6.º Para os despachos na Alfandega do Rio Grande, o Engenheiro-chefe, ajustará um despachante geral da mesma Alfandega mediante retribuição para cada despacho, ou, si julgar mais conveniente, com um vencimento fixo até 1:200\$ por anno, sendo 80\$ de ordenado e 400\$ de gratificação.

Observações geraes

- 1.º O numero do pessoal empregado nas I, II e III divisões, impraticavel de fixar-o desde já e definitivamente, será estabelecido pelo Director, ouvindo os chefes de divisões, conforme com as necessidades ordinarias dos serviços e á medida que estes se forem desenvolvendo, dando disso conta ao Ministerio da Agricultura, Commercio e Obras Publicas.
- 2.º Poderá o director, sobre proposta dos chefes de divisões, augmentar o numero de pessoal provisoriamente, em caso de affluencia de serviço de caracter transitorio. Será immediatamente dispensado o pessoal assim admittido, logo que termino o motivo da admissão.
- 3.º O director perceberá a diaria de 6\$, os chefes de divisões a de 5\$ e os ajudantes destes a de 3\$ a título de despesas de viagem.
- 4.º Além dos vencimentos marcados nas respectivas tabellas I, II e III, terão mais uma diaria a título de despesas de viagem, durante o tempo em que se acharem a serviço na linha, ou estações e depositos fora da residencia habitual, a saber:
de 6\$, aos empregados da thesauraria encarregados de fazer pagamento ao pessoal;
de 4\$, ao inspector da linha telegraphica, de machinas, mestre e contra-mestre de officinas;
de 1\$ a 4\$, aos demais empregados mencionados nos quadros I, II e III, com excepção d'aquelles que exercem suas funções inherentes do cargo e em seus respectivos districtos ou secções.
- 5.º Todos os empregados que na tabella I, II e III que tenham marcado as gratificações, terão além do ordenado fixo, uma diaria em substituição daquellas, que poderá variar desde \$200 até 4\$ em progressão de 100 réis, conforme com as habilitações, merecimento, assiduidade e as funções exercidas.
- 6.º Os empregados a qua se refere n as tabellas I, II e III que durante cada trimestre se tiverem salientado no cumprimento dos seus deveres, á juizo, do director, terão direito a uma gratificação que poderá atingir até a terça parte dos respectivos vencimentos. Exceptuam-se: Os chefes das divisões e seus ajudantes, os engenheiros residentes, os mencionados no § 3º da tabella do trafego e os empregados aos quaes for applicado o § 5º destas observações.
- 7.º Todo o empregado terá annualmente direito a quinze dias de ferias, no caso de ter exercido effectivamente e sem interrupção o seu cargo durante um anno.
- 8.º Aos empregados que tiverem mais de vinte annos de serviços na propria estrada exercidos sem faltas graves e sem notas más, os vencimentos serão augmentados de 20 %.
- 9.º Os empregados actualmente em serviço da estrada, não perdem o direito adquirido aos vencimentos que perceberem se estes forem superiores aos fixados nas tabellas I a III, e aquelles, cujos cargos forem supprimidos continuarão a perceber seus vencimentos nos lugares que forem occupar. Capital Federal, em 23 de agosto de 1890. — Francisco Glicerio.

Linha em construcção

Tabella de vencimentos annuaes

DESIGNAÇÃO	ORD.	GRAT.	TOTAL
Engenheiro-chefe.....	8.000\$	4.000\$	12.000\$
1º Engenheiro.....	5.600\$	2.800\$	8.400\$
Chefe de secção.....	4.000\$	2.000\$	6.000\$
Ajudante de 1ª classe.....	3.200\$	1.600\$	4.800\$
Dito de 2ª classe.....	2.400\$	1.200\$	3.600\$
Conductor de 1ª classe.....	2.000\$	1.000\$	3.000\$
Dito de 2ª classe.....	1.600\$	800\$	2.400\$
Desenhistas.....	1.200\$	600\$	1.800\$
Secretario.....	2.000\$	1.000\$	3.000\$
Thesoureiro-pagador.....	2.400\$	1.200\$	3.600\$
Ajudante de pagador.....	1.600\$	800\$	2.400\$
Guarda-livros.....	2.400\$	1.200\$	3.600\$
Escripturario.....	1.200\$	600\$	1.800\$
Amanuense.....	800\$	400\$	1.200\$
Auxiliar de 1ª classe.....	1.400\$	700\$	2.100\$
Dito de 2ª classe.....	1.200\$	600\$	1.800\$
Dito de 3ª classe.....	720\$	360\$	1.080\$
Porteiro e Contínuo.....	600\$	300\$	900\$
Estafetas.....	480\$	240\$	720\$
Camaradas e Serventes.....	480\$	240\$	720\$

DECRETO N. 753 — DE 13 DE AGOSTO DE 1890

Concede aos empregados da Repartição Fiscal do Governo junto á Companhia « City Improvements » direito á aposentadoria

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil constituído pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, decreta :

Art. 1.º Fica extensivo aos empregados da Repartição Fiscal do Governo junto á companhia *Rio de Janeiro City Improvements*, de nomeação quer por decreto, quer por portaria do Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, direito de aposentadoria nas condições estabelecidas em relação aos empregados da Estrada de Ferro Central do Brazil, no regulamento approved pelo decreto n. 406, de 17 de maio do corrente anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O general Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, que assim o faço executar.

Palacio do Governo Provisorio, 13 de agosto de 1890, 2ª da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

DECRETO N. 761 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1890

Concede garantia de juros para Canlido da Fonseca Vianna, Caetano Mascarenhas e Francisco Domingos Gontijo estabelecerem um engenho central no estado de Minas Geraes.

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereram os cidadãos Canlido da Fonseca Vianna, Caetano Mascarenhas e Francisco Domingos Gontijo, resolve conceder-lhes garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$, para, por si, ou companhia que organizarem, estabelecerem um engenho central de assucar o alcool de canna na freguezia de Jequitibá, municipio de Sete Lagoas, estado de Minas Geraes, de conformidade com os decretos ns. 10.393, de 9 de outubro de 1889 e 525 de 26 de junho do corrente anno, e observadas as clausulas que com este baixam assignadas por Francisco Glicerio, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA.

Francisco Glicerio.

CLAUSULAS A QUE SE REFERE O DECRETO N. 761 DESTA DATA.

I

O engenho central poderá ser aparelhado para trabalhar pelo processo da diffusão 250 toneladas de canna por dia, pelo *minimum*, durante a safra calculada em 100 dias.

II

A garantia de juros de 6 % ao anno sobre o capital de 750:000\$ que for effectivamente empregado no engenho central, será durante o prazo de 25 annos.

III

Aos concessionarios ficam mareados os seguintes prazos, contados da publicação do presente decreto :

- 1º, de dois mezes para assignatura do contracto ;
- 2º, de quatro mezes para organização da companhia ;
- 3º, de seis mezes para apresentação das plantas e orçamento das obras ;
- 4º, de vinte e quatro mezes para inauguração do engenho central.

IV

Os concessionarios ou companhia que organizarem ficam responsaveis perante o governo pela effectividade do fornecimento da materia prima contractada, sendo suspensa a garantia de juros, si o dito fornecimento não se elevar á metade de sua importancia, isto é, doze mil e quinhentas toneladas por safra, salvo caso de força maior, a juizo do governo.

Capital Federal, 19 de setembro de 1890. — *Francisco Glicerio.*

DECRETO N. 762 — DE 19 DE SETEMBRO DE 1890.

Proroga por mais 30 dias o prazo para incorporação da Companhia Engenho Central de Magé

O generalissimo Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, attendendo ao que requereu o cidadão Francisco Rebello de Carvalho, concessionario do engenho central de Magé, resolve prorogar por mais 30 dias o prazo, mareado no § 1º da clausula 1ª das que baixaram com o decreto n. 222 de 27 de fevereiro do corrente anno, já prorogado pelo decreto n. 630 de 7 de agosto ultimo, para incorporação da companhia engenho central para o fabrico de assucar e alcool de canna no municipio de Magé, estado do Rio de Janeiro. Francisco Glicerio, ministro e secretario de estado dos negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas, assim o tenha entendido o faça executar.

Palacio do Governo Provisorio da Republica dos Estados Unidos do Brazil, 19 de setembro de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

Francisco Glicerio

DECRETO N. 596 — DE 19 DE JULHO DE 1890

Reorganiza as Juntas e Inspectorias Commerciaes e dá-lhes novo regulamento

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisorio constituido pelo Exercito e Armada, em nome da Nação, tendo ouvido o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça sobre a conveniencia de melhor regular e distribuir o serviço das Juntas e Inspectorias Commerciaes, consoldar as disposições esparsas em grande numero de Leis, Regulamentos, Decretos e Avisos do Governo, resolver as duvidas suscitadas acerca da intelligencia, obrigatoriedade e applicação de muitos desses actos, determinar as attribuições, a ordem do serviço, os processos, os recursos e a competencia para conhecer delles, bem como attender ás necessidades do crescente serviço das respectivas Secretarias, e fixar os vencimentos e emolumentos do pessoal, que em parte só foram autorizados por Avisos de Ministerios anteriores :

Decreta :

Artigo unico. Enquanto o Congresso nesta Capital, e as Legislaturas nos Estados não organizarem definitivamente, em conformidade da Constituição Federal, o serviço a cargo das Juntas e Inspectorias Commerciaes, serão ellas mantidas com as alterações e na forma determinada no Regulamento, que com este baixa, assignado pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Justiça, que assim o faça executar.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de julho de 1890, 2º da Republica.

MANOEL DEODORO DA FONSECA

M. Ferraz de Campos Salles

Regulamento das Juntas e Inspectorias Commerciaes

Titulo I

DAS JUNTAS COMMERCIAES

CAPITULO I

DA ORGANIZAÇÃO DAS JUNTAS COMMERCIAES

Art. 1.º As Juntas Commerciaes teem a sua sede na Capital Federal, e nas cidades de Belém, S. Luiz, Fortaleza, Recife, São Salvador, S. Paulo e Porto Alegre.

Art. 2.º Os districtos das Juntas Commerciaes comprehendem :

§ 1.º O da Capital Federal, o seu municipio, e os Estados do Espirito Santo, Rio de Janeiro e Minas Geraes.

§ 2.º O de Belém, os Estados do Pará e Amazonas.

§ 3.º O de S. Luiz, os Estados do Maranhão e Piahy.

§ 4.º O da Fortaleza, os Estados do Ceará e Rio Grande do Norte.

§ 5.º O do Recife, os Estados de Pernambuco, Parahyba e Alagoas.

§ 6.º O de S. Salvador, os Estados da Bahia e Sergipe.

§ 7.º O de S. Paulo, os Estados de S. Paulo, Paraná e Goyaz.

§ 8.º O de Porto Alegre, os Estados de S. Pedro do Rio Grande do Sul, Santa Catharina e Matto-Grosso.

Art. 3.º A Junta Commercial da Capital Federal se compõe de :

- 1 Presidente
- 1 Secretario
- 6 Deputados commerciantes
- 3 Supplentes commerciantes

Art. 4.º As outras Juntas Commerciaes se compõem de :

- 1 Presidente
- 1 Secretario
- 4 Deputados commerciantes
- 2 Supplentes commerciantes

Art. 5.º O presidente e o secretario são nomeados pelo Ministro da Justiça, na Capital Federal, e pelo Governador, no Estado em que a Junta tem a sua sede ; o primeiro dentre os commerciantes eleitos deputados, e o segundo dentre os cidadãos graduados em direito.

Um e outro serão conservados enquanto bem servirem ; cessando, porém, o exercicio do primeiro logo que findar o seu mandato de deputado.

Art. 6.º Os deputados e supplentes são eleitos pelos collegios commerciantes, para servirem por quatro annos ; renovando-se os deputados por metade de dous em dous annos, a começar em Junta novamente creada pelos menos votados, e decidindo a sorte em igualdade de votos. O Presidente, na renovação, acompanha a turma dos deputados a que haja pertencido.

Paragrapho unico. O eleito para preencher a vaga de deputado ou supplente serve somente pelo tempo que faltar ao substituido.

(*) Reproduz-se por incorrecções na primeira publicação.

Art. 7.º Não podem servir conjuntamente na mesma Junta os parentes dentro do 2º grão de afinidade enquanto durar o cunhado, ou do 4º de consanguinidade, nem também dous ou mais cidadãos que tenham sociedade entre si.

Esta incompatibilidade exclue na eleição simultanea o menos votado, na successiva o ultimo eleito e dentre os empossados o que der causa a ella.

Art. 8.º Os commerciantes matriculados no districto da Junta estabelecida ou da que se houver de estabelecer, formam collegio commercial para a eleição dos deputados e supplentes.

Ao Governador do Estado em que se crear uma Junta, compete a designação do dia e lugar da primeira eleição.

§ 1.º Os collegios commerciaes devem reunir-se ordinariamente de dous em dous annos, no dia e lugar que as Juntas Commercias, cada qual em seu districto, designarem, e extraordinariamente nos casos de vaga de deputado ou supplente.

Ha vaga destes logares sempre que o numero dos deputados, a quem pertença o effectivo exercicio do cargo, ou o numero dos supplentes não estiver completo.

Considera-se vaga de deputado a do presidente, quando desta resultar a redução do numero dos eleitos para aquelle cargo, dentre os quaes deve ser nomeado o novo presidente sem ficar incompleta a Junta.

§ 2.º A lista dos commerciantes que devem ser convocados para o collegio eleitoral, será organizada pela Junta do districto em que se houver de proceder a eleição para a mesma Junta, ou para outra que se haja de constituir em territorio desmembrado do seu districto, com declaração dos que tem a capacidade activa e passiva do voto.

§ 3.º Na lista devem ser comprehendidos todos os commerciantes matriculados e estabelecidos no districto commercial do lugar da eleição, uma vez que sejam cidadãos brasileiros e se achem no livre exercicio dos seus direitos civis e politicos, ainda que tenham deixado de fazer profissão habitual do commercio.

Exceptuam-se os que houverem sido convencidos de falsidade ou quebra com culpa ou fraudulenta, ainda que tenham cumprido as sentenças, salvo plena reabilitação commercial e criminal.

§ 4.º Todos os commerciantes com direito de voto activo podem ser votados no collegio commercial do districto do seu domicilio, contanto que tenham 30 annos de idade e cinco de profissão habitual do commercio.

Art. 9.º A lista de que trata o § 2º do artigo antecedente se affixará juntamente com o edital da convocação na praça do commercio do lugar da reunião do collegio commercial, 15 dias antes do designado para a eleição, na qual se devem observar as seguintes disposições:

§ 1.º O collegio se reunirá no dia e lugar annunciados, ás 9 horas da manhã; e será presidido pelo Presidente da Junta, que o houver convocado, ou, onde não estiver ella constituida, pelo Presidente da Associação Commercial ou autoridade que o Governador houver designado para a convocação.

§ 2.º O Presidente nomeará dous eleitores para servirem um de escrutador e outro de secretario interinos; e immediatamente se procederá por escrutinio secreto a nomeação de dous escrutadores e dous secretarios effectivos, declarando-se eleitos os que obtiverem maioria de votos, ou em favor de quem desempatar a sorte, e constituida assim a mesa.

§ 3.º O presidente tem assento á cabeceira da mesa, os escrutadores á direita, os secretarios á esquerda e os eleitores nos logares que lhes forem designados sem precedencia.

§ 4.º A acta da formação da mesa será assignada pelo presidente, escrutador e secretario interinos, incumbindo a este escrever-a e nella mencionar as duvidas que se levantarem sobre a sua organização e as decisões proferidas.

§ 5.º Em seguida, declarando o Presidente que a mesa effectiva tomará conhecimento de qualquer reclamação contra a exactidão da lista affixada, ou denuncia de fraude, serão decididas as duvidas sobre materia de direito pela mesa e sobre materia de facto pelo collegio eleitoral, conforme as qualificar o Presidente.

§ 6.º Não levantadas ou resolvidas as duvidas, o 1º secretario procederá á chamada dos eleitores por copia authentica da lista affixada; cada um dos chamados depositará sua cedula na urna collocada sobre a mesa e escreverá o seu nome no livro a esse fim destinado, tomando nota o 2º secretario dos que comparcendo deixarem de votar e do motivo deste facto.

§ 7.º A eleição dos deputados procederá á dos supplentes, sempre que o collegio houver de proceder a ambas, não se passando á segunda antes de lavrada a acta da apuração da primeira.

§ 8.º Para a eleição geral dos membros effectivos da Junta, renovação da turma a que pertencer o Presidente, ou, preenchimento simultaneo de vaga deste e do cargo de deputado, cada cedula conterá tantos nomes de commerciantes elegiveis quantos forem os lugares vagos de deputados e mais um, affirmado de que, completo o numero destes, seja o Presidente nomeado dentre todos os que receberam o mesmo mandato eleitoral.

Nas outras eleições votará o eleitor em tantos nomes, quantos forem os logares vagos de deputado ou supplente; e n'um só, no caso de ter a eleição por fim unico completar o numero necessario para a nomeação do presidente, (art. 7º § 1.º).

Fica entendido que o deputado eleito para preencher a vaga deixada por aquelle em quem recahiu a eleição de Presidente nos termos do Dec. n. 298 de 1 de abril do corrente anno, entrará na renovação da turma a que pertencer o deputado substituido.

§ 9.º Recebidas as cedulas, o Presidente mandará contal-as pelos escrutadores, e publicar e escrever o seu numero na acta, passando em seguida á apuração.

§ 10. Serão eleitos em primeiro escrutinio todos os que obtiverem maioria absoluta de votos, e entrarão em segundo os seus immediatos na ordem da votação até o numero duplo dos que faltar eleger, declarando-se eleitos os mais votados neste escrutinio, e em caso de empate o favorecido pela sorte.

§ 11. Do recebimento e apuração das cedulas, assim para a eleição de deputados, como para a de supplentes, serão lavradas actas pelo 1º secretario, com declaração das duvidas occorridas e solução que tiverem, numero dos eleitores que compareceram e votaram, motivo da recusa ou separação de qualquer voto, e nomes de todos os votados em primeiro e segundo escrutinio com o resultado da apuração.

Essas actas serão assignadas pelo Presidente, escrutadores, secretarios e eleitores.

§ 12. Das actas a que se refere o paragrapho antecedente se extrahirão tantas copias, conferidas e assignadas pelo presidente, escrutadores e secretarios, quantos forem os deputados e supplentes eleitos, para lhes servir de titulo, e mais uma para ser remetida ao Ministro da Justiça, na Capital Federal, ou ao Governador no Estado em que a Junta tiver a sua sede.

§ 13. Os livros das eleições commerciaes serão fornecidos pelas Juntas Commercias, abertos e encerrados, numerados e rubricados pelo Presidente, e guardados no archivo das secretarias das mesmas Juntas.

Art. 10. Nenhum commerciante poderá eximir-se do serviço de deputado ou supplente das Juntas Commercias, excepto nos casos de idade avançada ou molestia grave e continuada, que absolutamente o impossibilite. Os que sem justa causa não aceitarem a nomeação ou abandonarem o cargo nunca mais poderão ter voto activo ou passivo nas eleições commerciaes.

Não é, porém, obrigatoria a aceitação antes de passados quatro annos de intervallo entre o serviço da antecedente e nova nomeação.

Art. 11. O deputado nomeado Presidente pôde optar por um dos dous cargos, mas, aceitando a nomeação, servirá no segundo enquanto não expirar o mandato eleitoral, si antes não for exonerado; completando, si o for, no exercicio do primeiro o tempo pelo qual foi eleito, salvo perda do lugar por sentença.

CAPITULO II

DAS ATTRIBUIÇÕES DAS JUNTAS

Art. 12. Compete ás Juntas Commercias:

§ 1.º A matricula dos commerciantes, corretores, agentes de leilões, trapicheiros e administradores de armazens de deposito, e a expedição de seus titulos (Cod. Comm., arts. 6, 8, 38, 40, 68 e 87).

§ 2.º A nomeação de interpretes e de avaliadores commerciaes (Dec. n. 863, de 1851, art. 1º, e n. 1.036 de 1852, art. 1º).

§ 3.º Ordenar o registro:

I Das nomeações dos feitores, guarda-livros, caixeiros e outros quaesquer prepostos das casas de commercio (Cod. do Comm., art. 74).

II Das marcas de fabrica e do commercio (Dec. n. 3.346, de 1887, art. 4º).

III Das embarcações brasileiras destinadas á navegação do alto mar, com excepção das que se empregarem exclusivamente na pescaria das costas (Cod. do Comm., arts. 460 e 464).

IV De quaesquer documentos que em virtude da lei devam constar do registro publico do commercio (Cod. Comm., art. 10 n. 2º).

§ 4.º Ordenar o archivamento de um exemplar dos contractos e distractos das sociedades commerciaes, e dos estatutos das companhias ou sociedades anonymas (Cod. Comm., arts. 301 e 338, Decretos n. 4394 de 1869, e n. 164 de 17 de janeiro de 1890, art. 3º, § 4º).

§ 5.º Rubricar os livros:

I. Dos commerciantes e dos agentes auxiliares do commercio mencionados no § 1º (Cod. Comm., arts. 13, 50, 71 e 88 § 1º).

II. Das companhias ou sociedades anonymas (Dec. n. 164 de 1890, art. 7º § 3º).

III. Dos escriptorios ou casas de emprestimos sobre penhores (Dec. n. 2692 de 14 de novembro de 1860, art. 3º).

§ 6.º Tomar assentos sobre as praticas e usos commerciaes do seu districto (Dec. n. 738 de 1850, arts. 11, 24, 25 e 26).

§ 7.º Representar, informar, consultar ao Governo da União, ou ao do Estado, a quem competir providenciar:

I. Sobre a necessidade de interpretar, modificar ou revogar algum artigo de lei, regulamento ou instrucções commerciaes, e reprimir abusos de funcionarios publicos, ou de commerciantes e agentes auxiliares do commercio (Dec. n. 738 de 1850, art. 19, n. 1º).

II. Sobre o que for a bem do commercio, agricultura, industria e navegação mercantil (Dec. n. 738, art. 19 n. 2).

III. Sobre o estado das fabricas do seu districto, propondo as medidas de cuja utilidade geral se convencerem por sua inspecção, ou á vista das informações escriptas que para esse fim e objecto de sua competencia devem ministrar-lhes os directores ou administradores (Dec. n. 738, art. 19, § 3º).

§ 8.º Mandar organizar e remetter á repartição ou autoridade encarregada da Estatística os mappas requisitados sobre objecto onstante da matricula ou registro publico.

§ 9.º Exercer inspecção sobre os agentes auxiliares do commercio, que nomearem, e consultar ao Governo sobre a reforma dos seus regimentos (Cod. Comm., art. 67, e decretos ns. 806, 858 e 863 de 1851, e 1056 de 1852).

§ 10. Fixar o valor das fianças dos corretores e agentes de leilões, e alteral-o quando convier, submettendo esses actos á approvação do Governo da União ou ao do Estado em que hajam de produzir os seus effeitos; e approvar a nomeação de prepostos dos mesmos agentes auxiliares e dos interpretes (Dec. n. 738 de 1850, art. 18 § 4º e citados decretos ns. 806, 858 e 863 de 1851).

§ 11. Organizar a tabella dos emolumentos devidos aos corretores e interpretes, pelas traducções e certidões que fizerem passarem, sujeitando-a, conforme o disposto no paragrapho antecedente, á approvação do Governo (Cod. Comm., art. 64).

§ 12. Ordenar a exhibição dos livros dos corretores e dos agentes de leilões quando for necessaria nos processos administrativos (Cod. Comm. arts. 70 e 71).

§ 13. Cassar a matricula que houver sido alcançada ob ou subrepticamente.

§ 14. Multar, suspender, destituir os corretores, agentes de leilões e interpretes do commercio nos casos expressos na lei ou nos seus regimentos (Cod. Comm., parte I, tit. III, cap. II e decretos ns. 806, 858 e 863 de 1851, e n. 3.486 de 1865).

§ 15. Destituir os avaliadores commerciaes em virtude de representação do Juiz do Commercio, nos casos de fraude ou incapacidade provada.

§ 16. Impor aos proprietarios armadores de embarcações a multa, que lhes houverem arbitrado, nos casos e fórma do art. 463 do Cod. Commercial.

§ 17. Inspeccionar os trapiches alfandegalos e os seus livros, e impor multa aos administradores dos mesmos trapiches nos termos dos arts. 89 e 90 do Cod. Commercial.

§ 18. Tomar conhecimento dos recursos que os capitães de navios interpuzerem das multas, que lhes forem impostas nos casos declarados no art. 512 do Cod. Commercial; e geralnente, das suspensões e multas impostas pelas Inspectorias Commercias.

§ 19. Organizar o regimento de sua secretaria e submettel-o á approvação do Governo Federal, ou ao do Estado em que tiverem a séle.

§ 20. As demais attribuições expressas neste Regulamento e leis vigentes.

Art. 13. Compete especialmente á Junta Commercial da Capital Federal:

I. A declaração das leis ou usos commerciaes que devam regular as constatações judiciais relativas aos actos de letras de cambio especificados no art. 424 doCodigo Commercial, que sejam praticados em paizes estrangeiros.

II. Consultar sobre os usos commerciaes das diversas praças e propor ao Governo Federal os que convenha observar em toda a Republica.

III. O registro das marcas estrangeiras e o deposito das marcas registradas em outras Juntas ou Inspectorias Commercias.

IV. Nomear dous stereometras especiaes e privativos para judicialmente determinarem a capacidade de quaesquer vasilhas, e orçarem a quantidade, densidade e peso do liquido que ellas contiverem (Dec. n. 1883 de 1857).

Esta attribuição poderá ser exercida pelas Juntas dos outros districtos, ou le, a juizo do respectivo governador, se tornar necessaria a mesma nomeação.

Art. 14. Fóra das comarcas da séde das Juntas, a attribuição de nomear interpretes, avaliadores e stereometras commerciaes, assim como a de expedir titulos aos trapicheiros e administradores de armazens de deposito mediante o termo exigido pelo art. 87, doCodigo, serão exercidas pelas Inspectorias Commercias, e, onde não as houver, pelos magistrados a quem competirem as funções de juiz do commercio.

CAPITULO III

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS PRESIDENTES

Art. 15. Compete aos Presidentes das Juntas:

§ 1.º Convocar e presidir os collegios commerciaes. (Cod. Comm. Tit. unico, art. 16.)

§ 2.º Dar posse aos membros da Junta e aos empregados da secretaria, recebendo delles a solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres.

§ 3.º Presidir as sessões da Junta, convocar-a extraordinariamente, e dirigir os seus trabalhos.

§ 4.º Fazer cumprir os Decretos, Instrucções e Avisos do Governo referentes ás Juntas, e ás deliberações da competencia destas.

§ 5.º Assignar a correspondencia official com o Governo, os diplomas e as ordens que as Juntas mandarem expedir, e os despachos que proferirem sobre petições de partes, e mandar passar as certidões que se requerem dos livros e mais papeis da Junta.

§ 6.º Distribuir pelos deputados a rubrica dos livros sujeitos a esta formalidade, inclusive os da Junta, e assignar os termos de abertura e encerramento.

§ 7.º Receber dos corretores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes a solemne promessa de bem cumprirem os seus deveres, e dos proprietarios armadores de navios a relativa ás declarações que devem constar do termo exigido pelo art. 463 do Cod. Comm.

§ 8.º Nomear fiscaes das companhias ou sociedades anónimas, quando não tiverem sido eleitos, não aceitarem os cargos, ou se tornarem impedidos (Dec. n. 164, de 17 de janeiro de 1890, art. 14 § 2º).

§ 9.º Designar um dos deputados para escrever os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta, ou para substituir o Secretario nos seus impedimentos de pouca duração.

§ 10. Fazer annualmente o relatorio determinado no Tit. unico do Cod. Commercial, art. 12.

§ 11. Superintender os empregados da Secretaria da Junta, podendo advertil-os e reprehendel-os quando faltarem aos seus deveres; suspendel-os por 15 dias; e promover-lhes a responsabilidade nos casos legais.

§ 12. Autorizar o pagamento da folha dos vencimentos dos empregados.

§ 13. Dar as providencias legais inherentes á direcção dos trabalhos, que lhes é commettida, e necessarias á regularidade do serviço das Juntas e de suas secretarias.

Art. 16. O Presidente antes de tomar posse assignará perante o Ministro da Justiça na Capital Federal, ou o Governador do Estado, em que tiver a Junta sua séde, o termo de promessa solemne de bem cumprir os deveres do cargo.

CAPITULO IV

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS DEPUTADOS E SUPPLENTES

Art. 17. Compete aos deputados das Juntas:

§ 1.º Emitir sua opinião e intervir com o seu voto em todos os negocios da competencia da Junta, que se tratarem em sua presença.

§ 2.º Propor verbalmente ou por escripto o que lhes parecer conveniente sobre objecto das attribuições da Junta.

§ 3.º Desempenhar as commissões que receberem da Junta ou do Presidente a bem dos serviços a seu cargo.

§ 4.º Rubricar os livros que o Presidente lhes distribuir.

§ 5.º Escrever, por designação do Presidente, os despachos e sentenças nos processos da competencia da Junta.

§ 6.º Substituir o Presidente nos seus impedimentos e na vaga desse cargo, enquanto não for preenchido, preferindo o mais votado, e, no caso de igualdade de votos, o mais illoso.

Art. 18. Compete aos Supplentes:

Paragrapho unico. Substituir os Deputados nos casos em que estes substituem o Presidente, e guardada a mesma ordem de preferencia.

CAPITULO V

DAS ATTRIBUIÇÕES DOS SECRETARIOS

Art. 19. Compete aos Secretarios:

§ 1.º Assistir ás Sessões; ler a acta, a correspondencia official e os requerimentos; expor a materia destes e de outros papeis ou assumptos designados pelo Presidente; emitir sobre elles o seu parecer e tomar parte na discussão, não podendo porém votar.

§ 2.º Informar com o seu parecer as petições de matricula, registro ou archivamento, consultas ou propostas de assento sobre usos commerciaes, e outro qualquer assumpto da competencia da Junta, em que esta ou o seu Presidente entender conveniente a informação delle por escripto.

§ 3.º Officiar, como órgão do ministerio publico, em todos os processos e recursos de que a Junta haja de conhecer.

§ 4.º Apresentar á assignatura da Junta as consultas, e á do Presidente os actos de sua competencia (art. 15 § 5º), annexando o despacho ou nota por onde se passaram, e subcreven-do os diplomas e ordens expedidas em nome da Junta.

§ 5.º Assignar a correspondencia official da Junta com excepção somente da que for dirigida aos Ministros ou aos Governadores.

§ 6.º Escrever no alto das petições das partes os despachos da Junta ou do Presidente, que nellas devam ser lançados; subescrever e assignar os termos de abertura e encerramento dos livros.

§ 7.º Tomar nota de tudo que occorrer na sessão para fazer menção summaria na acta, que deve apresentar redigida na sessão seguinte.

§ 8.º Auxiliar o Presidente no exercicio de suas attribuições ou deveres, e desempenhar os encargos que por elle ou pela Junta lhe forem commettidos.

§ 9.º Mandar passar na secretaria com despacho do Presidente, subescrever e assignar as certidões que se pedirem dos livros e mais papeis da Junta, sem prejuizo da attribuição que tem o official maior (art. 49 n. 11).

§ 10.º Fiscalisar o serviço da Secretaria, as suas despezas e as do expediente da Junta, e authenticar as contas para o respectivo pagamento.

§ 11.º Providenciar a bem da ordem do archivo, arrumação, guarda e conservação dos livros e papeis que nelle devem ser recolhidos.

§ 1.º Propor a prohibição ou annullação do archivamento dos contractos de sociedade commercial e estatutos de companhia ou sociedade anonyma, quando offenderem interesses de ordem publica ou os bons costumes.

§ 13.º Recorrer das decisões da Junta nos casos especificados no art. 41 deste regulamento.

Art. 20. Nos impedimentos repentinos e não excedentes de 15 dias será o secretario substituido pelo deputado que o presidente designar, e nos de maior duração por pessoa idonea nomeada pelo Ministro da Justiça, na Capital Federal, e pelos Governadores dos Estados.

CAPITULO VI

DA ORDEM DO SERVIÇO DAS JUNTAS

Art. 21. As Juntas usarão do sello das armas da Republica com a seguinte legenda: Junta Commercial da Capital Federal, ou de....

Art. 22. Haverá sessões ordinarias nas Juntas ás segundas e quintas feiras, e extraordinarias quando o Presidente as convocar.

No caso de impedimento no dia marcado, a sessão será celebrada no primeiro dia util subsequente.

Paragrapho unico. O Governador do Estado em que a Junta tiver a sua sede, poderá reduzir as sessões ordinarias a uma por semana, no dia que designar.

Art. 23. O Deputado que não puder comparecer deve participar o seu impedimento por intermedio do Secretario, e este avisará o Supplente para substitui-lo.

A falta não justificada do comparecimento em oito sessões successivas importa abandono e vaga do lugar para todos os efeitos legais.

Art. 24. As sessões serão publicas, salvo, por deliberação do Presidente, quando se haja de representar sobre infracções e abusos, ou tratar da suspensão ou demissão de corretor ou qualquer agente auxiliar do commercio.

Art. 25. A Junta póde funcionar estando presentes metade e mais um dos seus membros.

Art. 26. A hora marcada para as sessões, o Presidente, tomando assento na cabeceira da mesa, á sua direita o Secretario de um e outro lado os deputados, sem precedencia, declarará aberta a sessão, a toque de campainha, havendo numero sufficiente, e guardará nos trabalhos a seguinte ordem:

I. Leitura e approvação da acta da sessão antecedente.

II. Leitura da correspondencia official, começando pela do Governo.

III. Expediente ás petições das partes.

IV. Discussão e resolução dos negocios gerais ou particulares pendentes.

V. Feliberação sobre o que de novo se propuzer.

§ 1.º O Secretario ou deputado não tomará a palavra sem lhe ser concedida pelo Presidente, nem será interrompido enquanto uar dilla.

§ 2.º Terminada a discussão de qualquer materia, o Presidente, formulando a questão em termos claros, a submeterá á votação, que deve começar pelo deputado á direita do Secretario e seguir pelos immediatos, na ordem em que estiverem assentados, até o Presidente, que votará em ultimo lugar, competindo-lhe, no caso de empate, o voto de qualidade.

§ 3.º Podem assignar vencidos os que discordarem da maioria; e, apresentando o seu voto por escripto na mesma ou seguinte sessão, lhes será aceito e lançado na acta, e, se a materia for objecto de consulta, incorporado nesta.

§ 4.º As actas devem ser escriptas ou subscriptas pelo Secretario e assignadas por todos os membros nellas mencionados como presentes.

§ 5.º Quando a votação recahir sobre petição de partes, além de se mencionar na acta a pretensão e deferimento que tiver, será o despacho lançado no alto da petição pelo Secretario, datado pela forma seguinte:— Junta Commercial.... em sessão de....

§ 6.º As decisões serão tomadas por maioria de votos da Junta; podendo, porém, o Presidente proferir por si os despachos de mero expediente, ou que não importem decisão definitiva.

§ 7.º Nenhum papel será admittido a despacho das Juntas sem estarem devidamente sellados, e assignadas as petições pelas proprias partes ou seus procuradores.

Art. 27. Para a matricula dos commerciantes a Junta exigirá, além das declarações e documentos mencionados no art. 5º do Cod. Com. a designação do genero de negocio que exerçam por grosso ou a retalho, a justificação perante ella do credito commercial, de que gozam, e da habilitação para desempenharem as obrigações impostas aos commerciantes matriculados.

§ 1.º A firma social não será matriculada antes do archivamento na Junta um exemplar do contracto da sociedade.

§ 2.º A falta das averlações exigidas pelo art. 8º do Cod. Commercial, que for imputavel ao commerciante ou sociedade, suspende, findo o prazo marcado no mesmo artigo, as prerogativas resultantes da matricula, em quanto não forem averbadas e publicadas as alterações occorridas.

§ 3.º Não será archivado na Junta contracto de sociedade em commandita sem a assignatura do commanditario; omitindo-se, porém, o seu nome, quando assim o requeira, na publicação respectiva e nas certidões.

Art. 28. A Junta não autorizará a matricula e expedição de titulo aos agentes auxiliares do commercio antes de provarem os requerentes as condições de idoneidade, exigidas pelo Codigo Commercial e respectivos Regimentos, e, si forem corretores ou agentes de leilão, antes de prestarem as fianças a que são obrigados.

Paragrapho unico. E' livre a profissão de todos esses agentes intermediarios, cessando a limitação posta ao numero de corretores; mas os encargos publicos, dependentes de especial autorização, ou commettidos por lei ou regulamento a qualquer dells, só poderão ser exercidos pelos matriculados, assim como as operações da bolsa, as cotações officiaes, e os leilões de valores ou mercadorias ordenados por autoridade publica.

Art. 29. Se publicarão na folha official do Districto Federal ou do Estado em que a Junta tiver sua sede:

- 1 As actas das sessões, ou extractos de sua substancia;
- 2 As matriculas de commerciantes ou firmas sociaes, e as alterações que nellas se fizerem;
- 3 Os contractos, distractos e estatutos archivados;
- 4 Os registros de embarcações;
- 5 As nomeações de corretores, agentes de leilões e interprotes.

§ 1.º A publicação das matriculas, dos contractos, distractos e estatutos, e dos registros de embarcações far-se-ha semanalmente por meio de relações ou editaes, assignados pelo Secretario, declarando-se quanto ás matriculas os nomes dos commerciantes ou dos socios componentes das firmas, o commercio e o lugar do estabelecimento; quanto aos contractos, os nomes dos socios, o objecto, domicilio e capital da sociedade, o fundo commanditario, si houver, e a firma adoptada; quanto aos estatutos, a denominação, sede e capital da companhia ou sociedade anonyma; e quanto aos registros de embarcações, os nomes destas, os dos armadores e o seu domicilio.

Terá lugar a publicação das actas das sessões ou de seus extractos, depois de approvadas; a das alterações das matriculas, depois de averbadas; a das nomeações de corretores e demais agentes auxiliares do commercio, depois de expedidos os respectivos titulos.

§ 2.º Incumbe á Junta, que ordenar os actos mencionados nos arts. 2 e 5 deste artigo, fazer as precisas communicações ás outras Juntas.

Art. 30. Depois de haverem colligido as praticas e usos commerciaes admittidos nas praças, portos e mais logares de commercio do seu districto, nos casos em que os mandam guardar o Codigo Commercial, ouvindo os corretores e commerciantes mais notaveis, e procedendo ás averiguações que julgarem convenientes, as Juntas os farão publicar na folha official com um convite a todos os interessados e pessoas competentes, para que fiquem sobre elles as observações que se lhes offerezerem dentro do prazo de tres mezes; e terminado este, declararão verdadeiros os usos commerciaes em favor dos quaes concorrerem os dous seguintes requisitos:

1º Serem conformes aos seus principios de boa fé e maximas commerciaes, e geralmente praticados entre os commerciantes do lugar;

2º Não serem contrarios á alguma disposição do Codigo Commercial ou lei depois d'elle publicada.

Art. 31. A Junta devera estar completa para a decisão de que trata o artigo antecedente, e desta se lavrará assento em livro para esse fim privativamente destinado com exposição dos seus fundamentos, e declaração dos votos divergentes.

Art. 32. Os assentos, assignados por todos os membros da Junta e publicados na folha official, terão tres mezes depois da publicação força obrigatoria para a decisão das questões que suscitarem sobre os usos commerciaes a que se referirem, em quanto não forem revogados por lei.

Art. 33. A Junta da Capital Federal, obtendo a collecção dos usos commerciaes de toda a Republica, proporá ao Ministerio da Justiça os que convenha estabelecer por lei geral, afim de serem submettidos ao Congresso, si assim resolver o Governador.

Art. 34. A mesma Junta, no uso da attribuição privativa que lhe confere o art. 13, n. 1, deverá sollicitar dos Consules da Republica a remessa das leis relativas aos actos de apresentação de letras de cambio, seu aceite, endossos, pagamento, protestos e notificações nas praças dos seus districtos consulares, e das decisões dos tribunales de ultima instancia que sobre taes actos se proferirem, bem como informação exacta dos usos commerciaes respectivos admitidos nas mesmas praças.

Obtidos os esclarecimentos necessarios, e ouvidas a Junta dos Corretores da Capital Federal, e as Juntas Commercias dos Estados, tomará assento declaratorio da legislação e usos applicaveis aos referidos actos praticados no estrangeiro.

CAPITULO VII

DOS PROCESSOS DA COMPETENCIA DAS JUNTAS

Art. 35. Em casos de procedimento official, denuncia ou queixa, para imposição das penas de multa, suspensão ou destituição que incumbe ás Juntas applicar aos corretores, agentes de leilões, interpretes e avaliadores commerciaes e para cassação de matricula (Art. 12, §§ 13 a 16 e decretos de 1851 sob ns. 806, 858 e 863), os termos do processo são estes:

I. Autuação da peça inicial do processo e documentos que a acompanham, pelo official-maior da Secretaria da Junta; e, si o procedimento for *ex-officio*, continuação dos autos com vista por tres dias ao Secretario para reduzir a artigos a materia da accusação.

II. Despacho da Junta, ordenando a parte accusada que no termo de cinco dias improrogaveis responda aos artigos, denuncia ou queixa de que lhe enviará cópia o official-maior com a intimação do despacho.

III. Julgamento na primeira sessão da Junta, segundo a prova constante dos autos, si o accusado não responder dentro dos cinco dias contados da intimação; ou

IV Si o processo for *ex-officio*, e o accusado responder dentro dos cinco dias, assignação do termo de dez dias improrogaveis para a prova, caso seja requerido; findo o qual, com prova ou sem ella, serão os autos continuados com vista por cinco dias ao accusado para allegar, e em ultimo lugar ao Secretario da Junta para officiar o que lhes parecer, seguindo-se o julgamento no dia designado pelo Presidente.

V. E no caso de denuncia ou queixa, assignação de igual termo improrogavel para a contestação da resposta do accusado, seguindo-se uma só dilação probatoria de dez dias, quando requerida, e os termos de cinco dias tambem improrogaveis para as allegações finais de cada uma das partes; findos os quaes, officiará o Secretario da Junta, e terá lugar o julgamento.

Art. 36. A pena applicavel aos agentes auxiliares do commercio por mora no pagamento do imposto de profissão, ou no reforço da fiança, é a de suspensão enquanto o pagamento não for effectuado, ou a fiança preenchida.

Art. 37. O processo determinado no artigo 35 será observado pelas Juntas quando houverem de proceder contra os administradores dos trapiches alfandegados, nos casos dos arts. 89 e 90 doCodigo Commercial, ou impor aos proprietarios armadores de embarcações registradas as multas que lhes houverem arbitrado, nos casos e na forma do art. 463 do mesmo código, guardadas as seguintes disposições:

§ 1. Os documentos essenciaes que devem ser autuados para base do procedimento contra os administradores dos trapiches, são a certidão negativa da remessa dos balanços dos generos nos prazos marcados no art. 79 doCodigo Commercial, ou a inspecção e exame feito nos livros e trapiches do qual se deprehenda que os balanços remetidos são inexactos (Dec. n.º 862 de 15 de Novembro de 1851, art.º 1.º).

§ 2. Servirá de base ao procedimento contra os proprietarios armadores das embarcações registradas o termo por elles assignado em cumprimento do art. 463 doCodigo Commercial, sendo esse termo trasladado e autuado pelo official-maior com a certidão negativa da entrega do registro dentro do anno (se esta falta constituir o objecto do procedimento), e bem assim os documentos e provas, que houver, do uso illegal que elles tiverem feito do mesmo registro, ou da venda, perda ou innavegabilidade da embarcação (Dec. n.º 879 de 29 de Novembro de 1851 art.º 1.º).

§ 3. Si os proprietarios armadores contra quem se houver de proceder residirem no mesmo lugar da Junta, serão notificados pelo respectivo porteiro, e, si em lugar differente, por ordem do juiz de direito do commercio a quem a Junta sollicitará a notificação, para allegarem o que lhes for a bem em cinco dias, que correrão da data da intimação; levando-se em conta além destes, os que decorrerem, a razão de 50 kilometros por dia, para os que residirem fóra da sede da Junta.

§ 4. Nestes processos e em todos os da iniciativa official da Junta, poderá esta deprecicar por officio do Secretario os esclarecimentos que precisar das Repartições e autoridades competentes, e ordenar as diligencias e exames necessarios, ainda depois da dilação probatoria, mas antes das allegações finais, e notificado o accusado para a ellas assistir, querendo.

Art. 38. Em todos os referidos processos, si houver testemunhas serão estas inqueridas na presença da Junta pelo Secretario, e pelas partes ou seus advogados.

A defesa e as allegações serão escriptas nos autos; os termos para contestar e allegar principiarão a correr desde o dia em que os autos forem com vista ás partes; e os da prova, da data da intimação do despacho da Junta.

§ 1.º Os despachos e sentenças das Juntas nos mesmos processos serão escriptos pelo deputado que o Presidente designar.

§ 2.º As sentenças das Juntas que impuzerem multa serão executadas no Juizo dos Feitos da Fazenda, e as de suspensão ou destituição intimadas para os devidos effectos pelo porteiro da Junta, de ordem desta.

Art. 39. No registro das marcas de fabrica e de commercio, e no processo de agravo interposto das decisões respectivas, as Juntas observarão as disposições do Regulamento approved pelo Decreto n.º 9328 de 31 de Dezembro de 1887.

Art. 40. Os recursos, de que trata o art. 12 § 18 daste Regulamento, serão julgados pela Junta na 1.ª ou 2.ª sessão que se seguir ao recebimento dos autos, procedendo por cor escripto do Secretario.

CAPITULO VIII

DOS RECURSOS

Art. 41. Ha recurso para o Governo sem effecto suspensivo:

- I. Das eleições dos membros das Juntas nos casos de fraude, violencia ou preterição de formalidade essencial.

- II. De todos os actos das Juntas, nos casos de excesso de poder ou incompetencia e violação de lei.

- III. Das decisões pelas quaes as Juntas:

- 1.º Prohibirem ou annullarem o registro ou archivamento dos contractos de sociedades commerciaes, e dos estatutos de companhias ou sociedades anonyms.

- 2.º Multarem, suspenderem ou destituirem os corretores e demais agentes auxiliares do commercio.

- 3.º Multarem os administradores de trapiches alfandegados e proprietarios armadores de embarcações registradas.

Art. 42. Estes recursos podem ser interpostos dentro em 10 dias pelo Secretario da Junta ou pelas partes. Tomado por termo na Secretaria da Junta, e por esta remetido dentro em cinco dias ao Ministerio da Justiça, na Capital Federal, e aos Governadores, nos Estados, com os respectivos papeis e informação, será o recurso, precedendo vista aos interessados para allegarem o que for a bem de seus direitos em igual prazo, decidido provisoriamente pelo competente Governador e definitivamente pelo Governo Federal.

Art. 43. Cabe agravo de petição para a Relação do Districto dos despachos que negam ou admittem o registro de marca, e dos que cassam a matricula de commerciante, observadas as disposições dos arts. 23 a 25 do Dec. n.º 9828 de 31 de Dezembro de 1887.

CAPITULO IX

DAS SECRETARIAS DAS JUNTAS COMMERCIAES

Art. 44. Haverá na Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal:

- 1 official maior;
- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 2 praticantes;
- 1 porteiro;
- 1 ajudante do porteiro.

Art. 45. As secretarias das Juntas do Belém, Recife, S. Salvador, S. Paulo e Porto Alegre terão:

- 2 officiaes;
- 2 amanuenses;
- 1 porteiro.

Art. 46. Nas secretarias das outras Juntas haverá:

- 1 official;
- 2 amanuenses;
- 1 porteiro.

Art. 47. As nomeações dos empregados das juntas serão feitas pelo Ministerio da Justiça, na Capital Federal, e pelos governadores, nos Estados, sobre propostas das mesmas Juntas; competindo a estas nomear e demittir o porteiro e o seu ajudante, onde o houver.

Art. 48. As secretarias tem a seu cargo o expediente da Junta, o registro publico do commercio e o archivo.

§ 1.º Para o expediente e regular escripturação dos actos da Junta, haverá os seguintes livros:

1. Das eleições commerciaes.
2. Das actas das sessões.
3. Dos assentos.
4. Da distribuição dos livros sujeitos á rubrica.
5. Das fianças, termos de promessa ou obrigação, e penas impostas pela Junta.
6. Da matricula dos empregados.
7. Do ponto.
8. Dos emolumentos dos membros da Junta.

9. Do inventario dos effeitos da Junta.
10. Os auxiliares que forem necessarios, ou determinados pelo Regimento interno.

Os livros ns. 1 a 3 serão rubricados pelo Presidente e os mais pelos deputados a quem forem distribuídos.

§ 2.º Para o registro publico do commercio haverá os seguintes livros:

1. Do registro de matricula dos commerciantes e dos titulos dos agentes auxiliares do commercio;

2. Do registro dos titulos de habilitação civil dos menores, filhos-familias e mulheres commerciantes;

3. Do registro das nomeações de feitores, guarda-livros, caixeiros e mais prepostos das casas de commercio e dos instrumentos publicos ou particulares de mandato;

4. Do registro das embarcações;

5. Do registro de carta de fretamento, creditos maritimos privilegiados, escripturas respectivas de penhor, e instrumentos e lettras de dinheiro a rigo ou cambio maritimo;

6. Protocollo dos registros. Este livro, destinado aos apontamentos dos papeis que tem de ser registrados, será dividido em tres tomos, correspondentes: o 1.º aos livros ns. 1 e 2, o 2.º ao livro n. 3, e o 3.º aos livros ns. 4 e 5.

Em todos estes livros o terço á direita de cada pagina, separado por um traço perpendicular, se reservará para o lançamento, em frente dos respectivos registros, das alterações que occorrem e averbações necessarias.

No livro n. 2 se inscreverão tambem todos os titulos, documentos e declarações, a que se referem os arts. 27, 28 e 374 n. 6 do codigo commercial.

§ 3.º No archivo se guardarão em segurança e asseio os livros finidos das Juntas, os exemplares dos contractos de sociedades commerciaes e estatutos de companhias e sociedades anonymas, os documentos relativos a marcas de fabricas e do commercio, e quaesquer papeis que convenha archivar, lançando-se os livros em um catalogo, e colligindo-se os documentos e mais papeis em maços systematicamente ordenados, e com rotulos numerados que indiquem os assumptos e o anno.

Um indice será annualmente organizado para facilitar as buscas, designando o papel pelo seu objecto ou nome da pessoa interessada e com referencia ao numero do maço.

Serão encadernados semestral ou annualmente os contractos e distractos archivados, juntando-lhes o indice respectivo, e se observará quanto ás marcas de fabrica e commercio o disposto nos arts. 14 e 16 do decreto n. 9828 de 1887.

Art. 49. Incumbe ao official maior:

§ 1.º Dirigir e promover os trabalhos da secretaria e distribuir os pelos empregados.

§ 2.º Redigir, ou mandar redigir, independente de despacho, os officios sobre assumptos de simples expediente, ou pedido de informações e documentos necessarios para instrução dos negocios.

§ 3.º Conservar as minutas das ordens, officios, consultas, representações, pareceres e informações, affm de serem annualmente recolhidas ao archivo, depois de classificadas e encadernadas.

§ 4.º Ter a seu cargo o livro do ponto, organizar e submeter mensalmente ao Secretario a folha dos vencimentos dos empregados.

§ 5.º Fazer na matricula dos empregados todas as annotações determinadas pela Junta ou pelo Presidente.

§ 6.º Representar ao Secretario da Junta sobre qualquer acto de insubordinação dos empregados, ou falta de cumprimento de deveres.

§ 7.º Ter em dia a escripturação dos protocollos do registro publico do commercio, e a dos livros do mesmo registro.

§ 8.º Tomar no respectivo protocollo apontamento do titulo, instrumento do contracto, ou documento apresentado para o registro, lançando o seu summario debaixo do numero que competir na ordem chronologica e numerica observada no mesmo protocollo, e dar immediatamente á parte cópia fiel do assento, pela forma seguinte:

N... F... apresentou para o registro tal documento na data á margem (anno, mez e dia inscriptos á esquerda do assento e cópia).

§ 9.º Entregar á parte, depois de registrado *verbo ad verbum*, e á vista da referida nota, o titulo, instrumento ou documento, annotando-o no alto da primeira pagina com a seguinte verba:

N... (o mesmo do protocollo) registrado a fls... do livro N... do registro publico do commercio desta Secretaria da Junta do... em... (data do registro que será a mesma do apontamento do protocollo).

§ 10. Não admittir ao registro documento algum, do qual não conste o pagamento do sello devido.

§ 11. Dar prompto expediente ao registro, ás averbações, e ás certidões requeridas dos actos inscriptos nos livros do registro publico do commercio, passando-as, independente de despacho, sempre que não houver inconveniente.

As certidões ou copias subscriptas e assignadas pelo Secretario ou pelo official-maior, e authenticadas com o sello da Junta, tem fé publica.

§ 12. Ter sob sua guarda o registro publico do commercio sendo responsavel tanto pela exactidão e legalidade das inscripções, e das certidões que dellas passar, como pela entrega á partes dos documentos depois de registrados.

§ 13. Fazer as annotações nos contractos ou distractos archivados, rubricando as folhas e declarando em cada um dos exemplares o numero de ordem e a data do despacho.

§ 14. Dar á parte interessada certidão do archivamento de estatutos com identico numero.

Essas annotações e certidões serão assignadas pelo Secretario da Junta.

§ 15. Servir de escriptão nos processos da competencia da Junta.

§ 16. Cumprir e fazer cumprir as disposições do Regimento interno da secretaria, e as ordens e instrucções do Presidente ou do Secretario da Junta, a bem da regularidade dos serviços a seu cargo.

Art. 50. As attribuições e deveres declarados no artigo precedente, ficam nas Juntas dos Estados, a cargo do respectivo official, ou do que for designado pelo presidente, onde houver mais de um.

Art. 51. Incumbe aos outros officiaes, aos amanuenses e praticantes, executar com zelo todos os trabalhos que lhes forem commettidos pelo official-maior ou quem suas vezes fizer, e pelo Secretario da Junta.

São responsaveis pela regularidade do serviço que lhes for encarregado, e pela exactidão das informações que prestarem.

Art. 52. O Presidente da Junta designará, na Capital Federal, dentre os officiaes, e nos Estados, dentre os officiaes e amanuenses, os que devem servir de archivista e thesoureiro, arbi-trando a fiança que este é obrigado a prestar no Thesouro Nacional ou nas Thesourarias de Fazenda.

Art. 53. Incumbe ao archivista:

§ 1.º Dar entrada dos livros e papeis no archivo, designando-os em indice alphabetico pela natureza do assumpto ou nome do interessado.

As paginas deste indice serão divididas por traços perpendiculares em tres partes: uma para a data da entrada; outra para o lançamento; e a terceira para as declarações relativas a collocação e movimento dos livros e papeis.

§ 2.º Classificar os documentos e papeis avulsos, e guardal-os em maços com rotulos que designem o objecto e a data da entrada.

§ 3.º Fazer a arrumação do archivo, collocando os livros e papeis nos compartimentos que lhes competirem conforme os districos affixados nos armarios ou estantes.

§ 4.º Ter sob sua guarda e responsabilidade todo o archivo, não deixando sair livro ou papel sem ordem competente por escripto.

Art. 54. Incumbe ao thesoureiro:

§ 1.º Arrecadar os emolumentos dos membros da Junta, fazendo entrega ao Presidente e Secretario dos que lhes competirem pelas assignaturas ou officios, e recolhendo a um cofre os da rubrica dos livros para serem mensalmente distribuidos entre o Presidente e Deputados.

§ 2.º Ter sob sua guarda e responsabilidade quaesquer quantias que lhe sejam entregues por ordem superior para o serviço da Junta.

§ 3.º Fazer a escripturação da receita e despesa a seu cargo.

Art. 55. Incumbe ao porteiro:

§ 1.º Ter sob sua guarda as chaves do edificio, cuidar do asseio deste e da conservação dos moveis e mais objectos nello existentes.

§ 2.º Abrir o edificio meia hora antes da marcolla para começarem os trabalhos e fechá-lo quando estes terminarem.

§ 3.º Comprar os objectos necessarios para o expediente, conforme as ordens que receber do Presidente ou do Secretario, prestando mensalmente contas a este, que as submeterá com seu parecer á approvação do Presidente.

§ 4.º Fechar a correspondencia e dar-lhe destino.

§ 5.º Exercer as funções de official de justiça nos processos da competencia da junta.

Art. 56. O ajudante do porteiro servirá de continuo, incumbindo-lhe igualmente auxiliar ao porteiro no desempenho de seus deveres e no serviço interno ou externo que lhe for commetido pelo official-maior ou por quem suas vezes fizer.

Art. 57. Os empregados da secretaria são substituidos uns pelos outros da mesma categoria, e, na falta destes, pelos da immediata, guardada a ordem da antiguidade, salvo designação especial do Presidente ou Secretario da Junta.

Art. 58. O serviço da secretaria começará ás 9 horas e findará ás 3 em todos os dias uteis, podendo ser prorogadas as horas do expediente por ordem do Secretario ou official-maior.

Art. 59. Perderá todo o vencimento o empregado que faltar ao serviço sem causa justificada, e somente a gratificação o que justificar a falta, a juizo do Secretario com recurso para o Presidente.

Art. 60. Os Secretarios e empregados das secretarias das Juntas perceberão os ordenados e gratificações marcados na tabella annexa ao presente Regulamento, sem prejuizo, quanto aos actuaes empregados, do que demais estejam vencendo como ordenado.

§ 1.º Aos empregados que funcionarem como escriptães ou officiaes de justiça nos processos da competencia da Junta, em que for condemnada nas custas alguma das partes, se contarão

pelos actos praticados os emolumentos que percebem os escrivães e officiaes de justiça do juizo do commercio por actos da mesma especie.

§ 2.º A gratificação só é devida pelo effectivo exercicio; e, no caso de substituir um empregado a outro de superior categoria, perceberá a do substituído, em vez da do seu lugar.

§ 3.º Cessará a gratificação fixada para um interprete na Junta da Capital Federal, logo que se der a vaga do lugar, ficando este supprido.

Art. 61. Os empregados da secretaria serão conservados emquanto bem servirem.

Pela falta de cumprimento de deveres, segundo a gravidade do caso, estão sujeitos a demissão ou ás penas disciplinares seguintes:

I. Simples advertencia;

II. Repreensão;

III. Suspensão até 15 dias com a perda de todo o vencimento.

Estas penas disciplinares serão impostas pelo Presidente da Junta, podendo o Secretario ou o official-maior impor qualquer das duas primeiras.

Art. 62. São-lhes applicaveis, assim como aos Secretarios das Juntas, as disposições que regulam a aposentadoria dos empregados da Secretaria da Justiça (lei n. 3397 de 24 de novembro de 1888, art. 3º, n. 4).

Titulo II

CAPITULO UNICO

DAS INSPECTORIAS COMMERCIAES

Art. 63. Nos Estados que não tiverem Juntas haverá Inspectores Commercaes, sendo estes cargos exercidos nas cidades maritimas pelos Inspectores das Alfandegas ou pelos Administradores das Mesas de Rendas e nas outras cidades pelos Inspectores das Thesourarias de Fazenda.

A sede das Inspectorias do Piauí, Paraná e Matto Grosso será nas cidades da Parnahyba, Paranaguá e Corumbá; as das outras, nas capitais dos respectivos Estados.

Art. 64. Compete ás Inspectorias Commercaes nas cidades maritimas:

§ 1.º O registro das embarcações brasileiras destinadas á navegação do alto mar. (Dec. n. 1597 de 1855, art. 12, § 1.º.)

§ 2.º O dos documentos que devem constar do registro publico do commercio, com excepção dos contractos de sociedades commerciaes. (Dec. citado, art. 12, § 3.º.)

§ 3.º O das marcas de fabrica e de commercio, com agravo para a Relação do districto. (Dec. n. 8398 de 31 de dezembro de 1889, art. 2º e 22 a 25.)

§ 4.º A rubrica dos livros de commerciantes, sociedades anonymas, agentes auxiliares do commercio e escriptorios de empréstimos sobre penhores. (Dec. citado n. 1597 de 1855, art. 12, § 2º, Dec. n. 2692 de 1860, art. 3º e Dec. 164 de 1890, art. 7º, § 3º.)

§ 5.º Nomear interpretes (Decreto citado, n. 1.597 de 1855, art. 12 § 4º), avaliadores e stereometras commerciaes.

§ 6.º Expedir titulo aos administradores de trapiches ou armazens de deposito, mediante a assignatura do termo do fleis depositarios.

§ 7.º Multar o suspender, com recurso para a Junta Commercial do districto, os corretores e demais agentes auxiliares do commercio (Decreto citado de 1855, art. 12, § 5º).

§ 8.º Multar, com recurso para as mesmas Juntas, os trapicheiros, armadores e capitães de navios (Decreto citado, art. 12 § 7º).

§ 9.º Exercer as attribuições conferidas ás Juntas no art. 12, §§ 9º e 10 deste Regulamento.

Art. 65. Compete aos Inspectores Commercaes nas cidades não maritimas as attribuições mencionadas nos §§ 2º, 3º, 4º, 5º e 7º do artigo antecedente.

Art. 66. Para o expediente dos negocios a seu cargo os Inspectores Commercaes nomearão dentre os empregados da Alfandega, Mesa de Rendas ou Thesouraria de Fazenda um official e um archivista.

Art. 67. As Inspectorias Commercaes nas cidades maritimas terão os livros seguintes:

Do registro das embarcações;

Do registro publico dos documentos;

Do registro das nomeações de interpretes, avaliadores e stereometras commerciaes e dos titulos de trapicheiros.

Dos termos de responsabilidade dos armadores de embarcações e dos de fleis depositarios.

Da correspondencia.

Art. 68. Nas Inspectorias das cidades não maritimas haverá o livro do registro publico, o do registro das nomeações de interpretes, avaliadores e stereometras commerciaes e o da correspondencia.

Art. 69. Além dos livros mencionados nos dous artigos antecedentes poderão os Inspectores crear outros, conforme as necessidades do serviço, e com approvação do Governo,

Art. 70. Para imposição das penas de multa e suspensão nos casos de sua competencia procederão os Inspectores Commercaes summariamente, fazendo autuar as peças iniciais, ouvindo as partes e concedendo-lhes, se o requererem, os termos probatorios improrogaveis fixados no art. 35.

Art. 71. Incumbe-lhes remetter um relatorio annual dos negocios que perante elles correrem aos Presidentes das Juntas respectivas.

Art. 72. Pela rubrica dos livros e por suas assignaturas perceberão os emolumentos marcados na tabella annexa a este Regulamento.

Titulo III

CAPITULO UNICO

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 73. Os emolumentos devidos aos Presidentes, Secretarios e deputados das Juntas Commercaes são os fixados na tabella annexa ao presente Regulamento.

Art. 74. As Juntas e Inspectorias Commercaes requisitarão ás autoridades competentes as diligencias necessarias para a effectiva execução de suas ordens e decisões.

Quando as multas, que impuzerem, não forem pagas nos prazos marcados, serão os documentos respectivos remetidos aos procuradores fiscaes da Fazenda para a cobrança executiva na forma da lei.

Art. 75. Os tribunaes, juizes e empregados de justiça perceberão pelos actos que praticarem, em virtude de requisição das Juntas e Inspectorias Commercaes, os emolumentos do Regulamento annexo ao Decreto n. 5737 de 2 de Setembro de 1874.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.—
M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos emolumentos dos Presidentes, Secretarios e Deputados das Juntas Commercaes

§ 1.º Competem aos Presidentes:

Pelas assignaturas das cartas de matricula de commerciantes e dos titulos de corretores, agentes de leilões, interpretes e trapicheiros.....	10\$000
Pela distribuição dos livros sujeitos á rubrica e assignatura dos termos respectivos.....	2\$000
Pelas assignaturas das cartas de registro de embarcações.....	5\$000
Pelas assignaturas dos titulos de avaliadores commerciaes.....	2\$000
Pelas assignaturas das portarias de licença concedida a corretores e agentes de leilões.....	2\$000

§ 2.º Competem aos Secretarios:

Pelos seus officios sobre matricula de commerciantes, nomeações de agentes auxiliares do commercio, cartas de registro de embarcações, o archivamento de contractos e distratos e de estatutos.....	1\$000
Idem sobre o registro de marcas de fabrica e commercio e nomeações de avaliadores commerciaes.....	1\$300
De cada assignatura nos termos dos livros sujeitos a rubrica.....	\$500

§ 3.º Aos Deputados e aos Presidentes repartidamente:

Pela rubrica dos livros de cada folha.....	\$50
--	------

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.—
M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos emolumentos dos Inspectores Commercaes

Competem aos Inspectores Commercaes:

Pelas suas assignaturas nos titulos dos interpretes...	10\$000
Idem nos de avaliadores commerciaes.....	2\$000
Idem nas cartas de registro de embarcações.....	5\$000
Pela rubrica dos livros de cada folha.....	\$50

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de Julho de 1890.—
M. Ferraz de Campos Salles.

Tabella dos ordenados e gratificações dos Secretarios e empregados das Juntas Commercias da Republica dos Estados Unidos do Brazil, a que se refere o decreto n. 596 de 19 de julho de 1890.

EMPREGO:	JUNTAS COMMERCIAES								
	CAPITAL FEDERAL			PORTO ALEGRE, S. PAULO, S. SALVADOR, RECIFE E BELEM			FORTALEZA E S. LUIZ		
	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total	Ordenado	Gratificação	Total
1 secretario.....	3:500\$000	1:500\$000	5:000\$000	2:400\$000	1:000\$000	3:400\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000
1 official-maior.....	2:700\$000	1:300\$000	4:000\$000	1:800\$000	800\$000	2:600\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 official.....	2:100\$000	1:000\$000	3:100\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 dit.....	2:100\$000	1:000\$000	3:100\$000	1:600\$000	800\$000	2:400\$000	1:200\$000	600\$000	1:800\$000
1 amanuense.....	1:500\$000	700\$000	2:200\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000
1 dit.....	1:500\$000	700\$000	2:200\$000	1:000\$000	500\$000	1:500\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000
2 praticantes, a cada um.....	1:000\$000	600\$000	1:600\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000	300\$000	900\$000
1 porteiro.....	1:100\$000	50\$000	1:000\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000	300\$000	900\$000
1 ajudante do dit.....	700\$000	300\$000	1:000\$000	800\$000	400\$000	1:200\$000	600\$000	300\$000	900\$000
Ao empregado que servir de archi- vista.....		300\$000	300\$000		210\$000	210\$000			180\$000
Ao que servir de thesoureiro.....		200\$000	200\$000		170\$000	170\$000			100\$000
Ao amanuense que servir de inter- prete.....		300\$000	300\$000						
Summa.....			26:320\$000			12:790\$000			7:780\$000

Está comprehendida nos vencimentos do Secretario e dos empregados da Junta Commercial da Capital Federal a gratificação adicional marcada na tabella annexa ao decreto n. 10.131 de 22 de dezembro de 1888.

Sala das sessões do Governo Provisorio, 19 de julho de 1890. — M. Ferraz de Campos Sales.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio do Interior

Expediente do dia 12 de setembro de 1890

Accusou-se o recebimento do aviso do Ministerio das Relações Exteriores de 30 de agosto findo, relativo ao parecer que sobre regulamentos sanitarios emittiu a comissão nomeada pela conferencia internacional americana de Washington.

— Autorizou-se o director do Archivo Publico Nacional a chamar, conforme solicitou em officio n. 76 de 23 de junho ultimo, a admit- tir dous auxiliares habilitados para extrahir- rem cópias de diversos documentos do mesmo archivo que se acham damnificados.

— Concedeu-se licença ao cirurgião den- tista João Nepomuceno da Silva e Cunha para usar as Armas da Republica nos rotulos dos seus preparados dentifricios.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Marinha que, não havendo no orçamento do Ministerio do Interior appro- vado pelo decreto n. 632 de 9 de agosto findo, verba para occorrer ás despesas do Hospicio Nacional de Alienados, visto que este é mantido exclusivamente com a sua renda e parte do producto dos impostos que, em virtude do art. 10 da lei n. 3396 de 24 de novembro de 1888, se destinam à manutenção de asylos de assistência, deve a indemnização do que se despende com o tratamento de officiaes e praças da armada ser feita ao mesmo hospicio no Thesouro Nacional que terá de escripturar a respectiva importancia como deposito;

Ao director geral da assistência medico- legal de alienados que o Ministerio da Ma- rinha providenciou para que se indemize ao Hospicio Nacional a quantia de 508\$320, im- portancia da despesa feita com o tratamento naquelle hospicio, de um official reformado da armada nos mezes de outubro de 1889 a março do corrente anno, e de duas praças e um fogueista, durante o 1º trimestre do mesmo anno;

Ao director da Casa de S. José que o Mi- nisterio do Interior ficou inteirado do que participou a respeito não só da admissão do pessoal subalterno da Casa de S. José, mas também da execução do regulamento annexo ao decreto n. 657 de 12 de agosto findo;

Ao mesmo funcionario, em referencia ao officio do seu antecessor de 5 do citado mez

que, á vista das disposições em vigor, não pôde o Ministerio do Interior autorizar que menores recolhidos áquelle estabelecimento sejam contractados para servir, como apren- dizes, em officinas particulares;

Ao superintendente da Fazenda Nacional de Santa Cruz, em resposta ao officio de 30 de agosto ultimo, que a despesa correspon- dente à percentagem conferida pelo cobrador da mesma fazenda, deve correr por conta do credito consignado no vigente exercicio ao material da verba destinada áquelle estabe- lecimento, bem assim que o excesso de des- pesa que se verificar na consignação para eventuaes deve ser pago pelo producto da renda da fazenda;

Ao governador do estado da Bahia, em re- sposta ao officio n. 62 de 27 do mez findo, que fica approvedo o credito de 50:000\$ que abriu autorizado por telegrama de 26, para oc- correr ás despesas com soccorros à população indigente flagellada pela seca;

Ao estado de Minas Geraes, em resposta ao officio n. 55 de 25 de agosto ultimo, que é approvedo o de 2:055\$ que abriu, autorizado por aviso de 21 do mesmo mez, para indem- nização à Sociedade Irotectora das Familias Desvalidas de igual quantia por ellas despen- dida com soccorros às victimas da fome na freguezia do Bom Despacho, termo de Inha- uma;

Ao mesmo governador, em solução ao of- ficio sob n. 57 de 27 de agosto, que fica con- cedido o de 120\$, para pagamento do aluguel, na razão de 360\$ annuaes, de uma casa onde funcione a inspectoría de hygiene, a contar de setembro a 31 de dezembro do corrente anno. — Deu-se conhecimento ao Ministerio da Fazenda.

— Remetteram-se:

Ao Ministerio da Agricultura, conforme so- licitou, cópia do officio de 9 de agosto ultimo em que a Inspectoría Geral de Hygiene propoz a criação de uma postura tornando obr- igatorio e regulando o uso de caixas automa- ticas, destinadas à lavagem das latrinas de syphão simples;

Ao Ministerio da Fazenda cópia da infor- mação prestada pelo delegado de hygiene na freguezia da Gavea relativamente à estala- gem n. 45 da rua do Jardim Botânico;

Ao inspector geral de hygiene 100 tulos com lymphá vaccínica, vinda de Londres.

— Requisitou-se ao Ministerio da Fazenda, a expedição de ordens:

Afim de que sejam transferidas para o pa- trimonio do Hospicio Nacional de alienados

dez apolices da dívida publica, do valor no- minal de 1:000\$ cada uma, legadas ao referi- do hospicio pelo finado Francisco Esteves da Costa, de cujos bens é inventariante o Barão de Quartim. — Deu-se conhecimento ao mesmo barão para os fins convenientes.

Para que sejam indemnizados:

O Barão do Rio Bonito da quantia de 14:063\$208, importancia das despesas por elle feitas, nos mezes de maio a agosto do corrente anno, com o serviço de desembarque, aloja- mento e internação dos retirantes vindos dos estados do norte, recebendo-se do mesmo barão mais a quantia de 50:000\$, que por ulti- mo lhe foi adiantada em virtude do aviso de 7 de agosto de 1889. — Communicou-se ao Barão do Rio Bonito;

O Ministerio da Guerra, da de 1:611\$301, importancia de medicamentos fornecidos, em abril ultimo, pelo Laboratorio Chimico Phar- maceutico Militar ao estado de S. Paulo e à pharmacia da Quinta da Boa-Vista. — Deu-se conhecimento ao dito ministerio.

O porteiro da secretaria de Estado, da de 236\$800, em que importaram as despesas de prompto pagamento por elle feitos durante o mez de agosto;

Para que se entregue ao almoxarifa da Quinta da Boa-Vista a quantia de 1:705\$, im- portancia dos vencimentos dos empregados da mesma quinta e dos salarios dos serventes, no mez de agosto findo;

Para que se pague a de 56\$, importancia de objectos fornecidos per G. Leuzinger & Filhos, nos mezes de março e agosto, à Dire- ctoria Geral de Estatística.

Inspectoría Geral de Hygiene

Expediente do dia 8 de setembro de 1890

Ao Sr. Dr. presidente da Intendencia Mu- nicipal, remettendo, por cópia, o officio do delegado de hygiene do curato de Santa Cruz, reclamando providencias em beneficio da saude dos moradores daquelle lugar.

Ao mesmo, communicando ter sido presen- te à Inspectoría Geral de Saude dos Portos o officio de 5 dessa intendencia, em que o fiscal de Inhauma reclama contra a criação de por- cos na ilha da Sapuzaia.

Ao Sr. Dr. inspector geral da instrucção primaria e secundaria da capital, declarando que a casa n. 55 da rua Chefe de Divisão Sal- gado, presta-se ao estabelecimento, que ali funciona, de instrucção primaria, podendo admitir no maximo a frequencia de quinze alumnos.

Ao Sr. Dr. inspector geral interino de saúde dos portos, remetendo, por cópia, o officio do conselho de Intendencia Municipal relativamente à criação de porcos na ilha da Sapucaia.

Officios

Do Sr. Dr. inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria da capital, pedindo a esta Inspectoria Geral de Hygiene informar si a casa n. 65 da rua Chefe de Divisão Saldado, em Santa Thereza, possui condições hygienicas necessarias ao estabelecimento de uma escola.—Cumprindo o vosso despacho exarado no incluso officio da Inspectoria Geral de Instrução Publica, vos devo informar de que a casa da rua Chefe Divisão Saldado n. 65 presta-se a *título provisório*, como me foi declarado, o estabelecimento que ali funciona, collegio para instrução primaria.

O maximo de alumnos que pôde ser admitido nesse collegio é representado pelo numero do 15.

Requerimentos

Alphonso Christino pedindo licença para remedio.—Seja a amostra acompanhada do presente requerimento ao Sr. Dr. director do Laboratorio Nacional das Analyses, afim de que se sirva mandar archivar.

Eustaquio Puga de Alameda Bundeira pedindo para transferir a sua licença, para ter pharmacia, na cidade de Lavrinhas, municipio de Pinheiros, para a estação do Cruzeiro estado de S. Paulo.—Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado de S. Paulo para que se sirva informar si é indispensavel a pharmacia a que se refere o petionario.

Dia 9

Ao Sr. Director do Archivo Publico Nacional, remetendo plantas e relatorio descriptivo das carroças para transporte de lixo, invenção de L. B. Bittencourt Freire.

Ao mesmo, remetendo, o relatorio e desenho de um novo systema de carroças para transporte de lixo, invenção de Boaventura Alves Moreira.

Dia 10

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, reclamando calçamento ou pelo menos aterro da rua de Todos os Santos, entre as do Delfim e Dezenove de Fevereiro, na freguezia da Lagoa.

Ao mesmo, solicitando providencias para o estado deploravel em que se acha a rua Francisco Eugenio, freguezia do Engenho Velho.

Ao mesmo, solicitando providencias para as pessimas condições em que se acha o calçamento de todos os terrenos e beccos existentes na rua da Saude.

Ao mesmo, rogando expedir as necessarias ordens afim de obstar que continue transformada em deposito de lixo a praça que limita o arsenal de guerra e a estação central de desinfecções.

Ao mesmo, pedindo como medida urgente o calçamento da rua da Passagem, afim de evitar que não se converta aquella rua em lodacal infecto.—Reiterando assim a reclamação de 5 de junho do corrente anno.

Ao Sr. conselheiro provedor da Santa Casa de Misericordia, pedindo cumprimento ás intimações já feitas para canalisação de agua para as latrinas, em os prelios dessa pia instituição sitos á rua da Passagem.

Aos emprezarios da limpeza publica, reclamando limpeza em todos os beccos e travessas existentes á rua da Saude.

Ao Sr. Dr. chefe da policia da capital, remetendo, por cópia, em resposta ao officio de 3 do corrente, a informação do modo pelo qual é executado o serviço de limpeza das ruas da freguezia do Espirito Santo, o qual é feito pela Empresa Gary.

Requerimentos

José Dias Moreira pedindo para abrir pharmacia em Bom Jesus do Monte Verde, municipio de S. Fidelis, estado do Rio de Janeiro.—Ao Sr. Dr. inspector de hygiene do estado

do Rio de Janeiro, para que se sirva de informar, nos termos do art. 67 do regulamento.

Augusto da Silva Machado pedindo licença para preparados.—A vista da informação, passe-se título de aprovação e licença para os preparados, constantes desta petição.

D. Maria Pereira Braconnot pedindo prorrogação de prazo.—A vista do motivo allegado, prorogo o prazo por 90 dias. Dê-se comunicação ao delegado para os devidos efeitos.

M. A. e Medeiros fazendo igual pedido.—Ao Sr. Dr. ajudante para informar si procede a razão allegada nesta petição.

Joaquim da Costa e Faria pedindo para abrir pharmacia na cidade de S. Luiz de Caracaras, estado de Matto Grosso.—Passe-se a licença,

Dia 11

Ao Sr. Dr. presidente do conselho de Intendencia Municipal, enviando, por cópia, o officio do inspector geral de saúde dos portos, relativamente à criação de porcos na ilha da Sapucaia.

Aos Srs. emprezarios do serviço de limpeza publica, reclamando providencias urgentes relativamente á capinação das ruas Visconde de Itapura, Santos Rodrigues, S. Christovão e Haddock Lobo.

Officio do inspector de hygiene da Bahia, remetendo o requerimento e preparado do pharmaceutico Francisco Rodrigues de Albuquerque.—Aguarde-se a remessa das amostras.

Requerimentos

Dr. José Ribeiro Monteiro da Silva, pedindo licença para preparados.—Ao Sr. pharmaceutico C. Rangel para dar parecer.

Dr. Joaquim Cardoso de Andrade, pedindo providencias contra o máo estado em que se acha o predio n. 62 da ladeira do Senado.—Ao Sr. Dr. judante para verificar e informar.

Joaquim e Castro Barbosa, pedindo licença para preparados.—Antes de proceder-se á analyse, informe o pharmaceutico C. Rangel si a pomada *antitherpica* do petionario não poderá ser nociva attenta a sua formula.

Baroneza de Vista Alegre, allegando razões que a embarçam de cumprir a intimação, que lhe foi feita.—Ao Sr. Dr. ajudante para informar.

RESUMO DO SERVIÇO DE DESINFECÇÕES, REMOÇÕES E NOTIFICAÇÕES FEITAS DURANTE O MEZ DE JULHO DE 1890

Durante este periodo deram-se 24 obitos do febre amarella nas diferentes freguezias, deste modo distribuidos: Gloria 2, S. José 5, Santo Antonio 3, Sacramento 1, Sant'Anna 1 e S. Christovão 12.

Fizeram-se 18 remoções, sendo: da Gavea 1, S. José 1, Santo Antonio 1, Sacramento 2, Santa Rita 3, Sant'Anna 4, S. Christovão 1 e de pontos não consignados 5.

Desinfecções effectuadas 18, sendo: na Gavea 1, Gloria 2, Santo Antonio 4, Sacramento 2, Santa Rita 3, Sant'Anna 5 e São Christovão 1; não effectuadas 24, sendo: S. José 6, Sacramento 1, S. Christovão 12 e pontos não consignados 5.

Houve apenas 11 notificações, sendo: Gloria 2, S. José 1, Santo Antonio 3, Sacramento 1, Espirito Santo 1, Sant'Anna 2 e Engenho Velho 1.

De variola deram-se 22 obitos, assim distribuidos: S. José 1, Candelaria 1 e pontos não declarados 20.

Fizeram-se 87 remoções, sendo: da Lagoa 5, S. José 12, Santo Antonio 1, Candelaria 1, Sacramento 1, Santa Rita 3, Santa Anna 14, Engenho Velho 2, S. Christovão 17 e pontos não declarados 31.

Desinfecções effectuadas 6, sendo: em São José 2, Candelaria 1, Sacramento 1, Santa Rita 1 e Engenho Velho 1; não effectuadas 103, sendo: Lagoa 5, S. José 11, Santo Antonio 1, Candelaria 1, Santa Rita 2, Santa Anna 14, Engenho Velho 1, S. Christovão 17 e pontos não declarados 51.

Houve somente quatro notificações, a saber: 2 de S. José e 2 da Candelaria.

Deram-se quatro obitos de diptheria, assim repartidos: Gloria 1, Santo Antonio 1 e Santa Anna 2.

Desinfecções effectuadas 3, sendo: na Gloria 1, Santo Antonio 1 e Sant'Anna 1; não effectuada uma na freguezia de Sant'Anna.

Houve duas notificações na freguezia de Sant'Anna.

Deram-se 15 obitos de beriberi, assim distribuidos pelas seguintes freguezias: Lagoa 5, Gloria 1, S. José 3, Santa Rita 4, Sant'Anna 1 e S. Christovão 1.

Desinfecções effectuadas 5, sendo: na Gloria 1, Santa Rita 2, Sant'Anna 1 e S. Christovão 1; não effectuadas 10, a saber: Lagoa 5, S. José 3 e Santa Rita 2.

De outras molestias transmissiveis, deram-se 192 obitos, sendo: Lagoa 8, Gloria 18, S. José 50, Santo Antonio 10, Sacramento 13, Santa Rita 13, Espirito Santo 15, Sant'Anna 37, Engenho Novo 11, Engenho Velho 11, S. Christovão 5 e ponto não declarado 1.

Desinfecções effectuadas 4, sendo: 2 em S. José, 1 em Santa Rita e 1 em Sant'Anna; não effectuadas 188, assim divididas: Lagoa 8, Gloria 18, S. José 48, Santo Antonio 10, Sacramento 13, Santa Rita 12, Espirito Santo 15, Sant'Anna 36, Engenho Novo 11, Engenho Velho 11, S. Christovão 5 e lugar não declarado 1.

Observações

No numero de desinfecções não effectuadas, por febre amarella, destacam-se 12 obitos occorridos no hospital de S. Sebastião e 5 na Santa Casa de Misericordia, os restantes constam de 7 remoções para o hospital de S. Sebastião, procedentes 5 do mar e 2 de residencias ignoradas.

As não effectuadas, por variola, constam de 20 obitos no hospital de Santa Barbara e 1 na Misericordia; as demais, 82 remoções para o hospital de Santa Barbara, doentes vindos dos quarteis, casas de saúde e navios.

A não effectuada, por diptheria, consta de 1 obito no Hospicio da Saude.

As não effectuadas, por beriberi, comprehendem 10 obitos, occorridos: 1 no Quartel dos Barbonos, 5 no hospital da Copacabana, 2 na Misericordia, 1 no Hospital Militar e 1 no da Marinha.

No ultimo grupo effectuaram-se 4 desinfecções por 1 obito de escarlatina e 3 de febre typhoide; as demais, não effectuadas, por serem obitos de tuberculos pulmonares, casos communicados aos respectivos delegados parochiaes.

Praticaram-se mais 6 desinfecções, que não figuram no quadro, em virtude de requisição dos delegados de hygiene das parochias de Santo Antonio e do Engenho Novo.

Foram desinfectadas 448 peças de roupa procedentes de casas particulares.

Houve mais 3 notificações de sarampão, sendo 2 na freguezia do Espirito Santo e 1 na de Sant'Anna.

Capital Federal, 1 de agosto de 1890.

Ministerio da Justiça

Expediente do dia 5 de setembro de 1890

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem.

Para que sejam habilitadas as thesourarias:

Do estado da Bahia com a quantia de 1:200\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao juiz de direito Luiz Rodrigues Nunes, removido da comarca do Rio Paranaíba, no estado de Goyaz, para a de Santo Amaro, no da Bahia.—Deu-se conhecimento ao respectivo governador.

Do de S. Paulo, com a de 100\$, arbitrada como ajuda de custo do bicharel Alfredo da Cunha Bueno, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Iguaçu, no mesmo estado.—Communicou-se ao respectivo governador.

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 500\$ arbitrada ao juiz de direito Francisco de Paula Cordeiro de Negreiros Lobato, removido da comarca do Paraíso para a da Parahyba, no estado de Minas Geraes;

A de 1.000\$, marcada ao bacharel Antonio Augusto dos Reis Sarapião, nomeado juiz de direito da comarca de Itamarandiba, no mesmo estado.

A quantia de 300\$, importancia de pinturas feitas por A. Thomé de Moura, no Asylo de Mendicidade, no mez de agosto ultimo.

— Comunicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os fins convenientes, que, por decreto de 27 do mez passado, foi aposentado o correio da Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça Isidoro Teixeira Mendes, que serviu até ao dia 29, e conta de effectivo serviço publico 39 annos, 5 mezes e 16 dias e mais de tres no referido logar.

— Recommendou-se ao commandante do Regimento Policial da Capital Federal:

Que mande dar baixa do serviço ao cabo de esquadra Manoel Carneiro de Souza e ao soldado Manoel Antunes Nogueira, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever;

Que mande averbar no livro mestre os serviços prestados em campanha e no exercito por Cosme José de Sant'Anna, praça do 1º batalhão de infantaria do referido regimento.

Que mande dar baixa do serviço aos soldados do mesmo regimento, Bernardino da Silva e José Alberto Vieira, apresentando elles substitutos idoneos e indemnizando a Fazenda Nacional do que estiverem a dever;

Que faça incluir na folha das praças reformadas daquelle regimento o nome do cabo de esquadra do 1º batalhão de infantaria Manoel José do Nascimento, que foi reformado com o soldo de 1\$800 diários.

— Approvou-se o acto do coronel commandante geral do regimento policial desta capital, de 28 do mez findo, mandando excluir, pelos seus máos precedentes, do estado effectivo do referido regimento, o soldado Antonio Valeriano da Silva.

— Devolveu-se ao Ministerio do Interior, convenientemente informado, o requerimento em que pede uma pensão a Viscondessa de Jarry, viúva do ministro do Supremo Tribunal de Justiça, visconde do mesmo nome.

— Declarou-se ao governador do estado da Bahia, em resposta ao officio n. 333 de 27 de agosto ultimo, que a cópia do decreto pelo qual foi perdoada ao réo Manoel, ex-escravo, a pena de prisão perpetua com trabalho, deve ser enviada ao juiz das execuções do termo de Nazareth, por onde foi imposta a condenação.

— Transmittiram-se:

Ao Ministerio da Fazenda, para tomar na consideração que merecer, cópia do officio n. 6 do governador do estado do Maranhão, acompanhado do requerimento do juiz de direito Bento Minervino da Silva, que reclama o pagamento da ajuda de custo de 1.600\$ que allega não ter recebido;

Ao Conselho Supremo Militar de Justiça, para ser julgado em superior e ultima instancia, o processo instaurado contra o forriel do regimento policial desta capital Pedro Moyses da Motta.

Ao juiz de direito do 8º districto criminal da Capital Federal:

Para serem instruidos e informados os recursos de graça interpostos pelo réo Francisco, cabinda, condemnado á pena de galés perpetuas pelo jury da mesma capital, e pelo réo Miguel José Lopes, condemnado á pena de 12 annos de prisão com trabalho pelo mesmo jury.

Para a devida execução, cópia do decreto de 30 de agosto findo, pelo qual foi perdoada a José Augusto Laranja a pena de seis mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo.

— Ao governador do estado de S. Paulo:

Para a devida execução, cópia do decreto daquelle data, pelo qual foi perdoada a Miguel, ex-escravo, a pena de galés perpetuas imposta pelo jury do termo de Batataes;

A representação dos moradores da povoação de Lemos contra o acto do juiz de direito da comarca de Pirassununga, que installou o registro de Passa Quatro, affirm de tomar na consideração que merecer, tendo em vista a disposição do art. 7º, § 2º, do decreto n. 3153 de 23 de abril de 1865, segundo o qual o registro geral de hypothecas deve ser confiado ao tabellião da cidade ou villa principal da comarca.

Dia 9

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem

Para que sejam habilitadas as thesourarias: Do estado do Ceará com a quantia de 653\$, para pagamento da ajuda de custo arbitrada ao bacharel Antonio Ferreira de Mello Santiago, nomeado juiz de direito da comarca de Iguatú, no mesmo estado;

Do do Rio Grande do Sul com as seguintes quantias:

De 469\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Quintiliano de Mello e Silva, nomeado juiz municipal do termo de Santa Maria da Bocca do Monte;

De 203\$, marcada como ajuda de custo ao bacharel José Carrilho de Revoredo Barros, nomeado juiz de direito da comarca de S. Martinho;

De 253\$, arbitrada como ajuda de custo ao bacharel Moysés Pereira Vianna, nomeado juiz municipal e de orphãos de Sant'Anna do Livramento;

De 134\$, marcada como ajuda de custo ao bacharel Manoel Coelho dos Reis, nomeado juiz municipal e de orphãos de S. João do Monte Negro.

Deu-se conhecimento ao governador do estado do Rio Grande do Sul.

Para que seja indemnizado o porteiro do Tribunal da Relação desta capital da quantia de 49\$166, em que importaram as diarias do servente e as despesas miudas do mesmo tribunal, relativas ao mez de agosto findo.

Para que sejam pagas no Thesouro Nacional:

A ajuda de custo de 600\$ arbitrada ao bacharel Petronillo de Santa Cruz Oliveira, nomeado juiz de direito da comarca de Palmeira dos Indios, no estado das Alagoas;

A de 637\$ marcada ao bacharel Manoel Cavalcante de Arruda Camara, nomeado juiz municipal e de orphãos do termo de Blumenau, em Santa Catharina.

A Casa de Correção desta capital a quantia de 8\$500, importancia de encadernações feitas para a Junta Commercial, no mez de julho ultimo.

A empreza funeraria a de 312\$, proveniente de caixões de madeira para inhumação de cadaveres de pessoas desconhecidas no cemiterio de S. Francisco Xavier, durante o primeiro semestre do corrente anno.

A. G. Leuzinger & Filhos a de 424\$500, importancia dos objectos de expediente fornecidos, no mez de agosto findo, á secretaria de Estado.

A Laemmert & Comp. a quantia de 21\$, importancia da assignatura, para a bibliotheca da secretaria de Estado do *Bulletin de la Société de legislation comparée* e do *Journal de droit international privé*;

Ao capitão Antonio Pinto de Almeida, secretario do regimento policial desta capital, a quantia de 1:254\$, importancia da despesa feita, durante o mez findo, com os vencimentos do pessoal empregado na referida inspecção.

— Autorizou-se:

O chefe de policia interino da Capital Federal, a fazer a aquisição dos moveis e utensilios necessarios ao gabinete destinado ao medico que pernoitar na Repartição da Policia;

O coronel commandante geral do Regimento Policial da Capital Federal, a despendar a quantia de 649\$900 com a pintura externa do edificio onde vai ser aquartelado o 3º batalhão do mesmo regimento.

— Transmittiram-se

Ao juiz de direito do 5º districto criminal desta capital, para serem instruidos e informados:

O recurso de graça interposto pelo réo Henrique Martins de Barros, condemnado á pena de oito annos de prisão com trabalho e multa correspondente á metade do tempo pelo jury desta capital;

O interposto pelo réo Joaquim Pinto Sampaio, condemnado á pena de quatro annos de prisão com trabalho e multa de 20 % do valor roubado pelo referido jury;

O interposto pelo réo Francisco do Silva, condemnado pelo mesmo jury á pena de 12 annos de prisão com trabalho.

Ao juiz de direito do 7º districto criminal da Capital Federal, para o mesmo fim, o recurso de graça interposto pelo réo Antonio das Chagas Santos, condemnado á pena de 12 annos com trabalho pelo jury desta capital.

Ao governador do estado do Rio de Janeiro, para a devida execução:

Cópia do decreto pelo qual foi perdoado a Roque, ex-escravo, o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho em que foi commutada por decreto de 13 de maio de 1889 a de galés perpetuas, imposta pelo jury do termo de Nova Friburgo.

— Ao governador do estado de Minas Geraes, para o mesmo fim:

Cópia do decreto pelo qual foram perdoadas a Benedicto e Umbelino, as penas de galés perpetuas em que foram commutadas por decreto de 31 de agosto de 1878 as de morte, impostas pelo jury do termo da Formiga;

Cópia do decreto pelo qual foi perdoado a Adão, ex-escravo, o resto da pena de 20 annos de prisão com trabalho em que foi commutada, por decreto de 13 de maio de 1889, a de galés perpetuas, em que por decreto de 21 de agosto de 1877 foi commutada a de morte, imposta pelo jury do termo da Leopoldina;

Cópia do decreto pelo qual foi perdoada a Gregorio, ex-escravo, a pena de nove annos e quatro mezes de prisão simples e multa correspondente á metade do tempo, imposta pelo jury do referido termo.

Ministerio da Marinha

Expediente do dia 19 de setembro de 1890

Ao Quartel General, transmittindo, affirm de ser posta em execução, a nova ordenança de toques de corneta a bordo dos navios da armada e nos quartéis dos corpos de marinha

— Ao Ministerio do Interior:

Declarando que expediu-se ordem á Intendencia para entregar ao engenheiro Francisco Joaquim Bethencourt da Silva quatro velas grandes para servirem de abrigo aos operarios das obras da Quinta da Boa Vista.

— A Intendencia da Marinha:

Autorizando o fornecimento de diversos artigos pedidos pelo commandante do cruzador *Parnahyba*.

Mandando ceder, mediante indemnização, ao engenheiro B. Brandão da fabrica da Gamboa, seis tóros de pão de peso. — Communicou-se á Contadoria.

— A Contadoria:

Habilitando a mandar indemnizar o immediato e o commissario do encouraçado *Bahia*, da quantia de 25\$, despendida na viagem de regresso áquelle navio.

Determinando o pagamento da quantia de 74\$650, de publicações feitas no jornal *Echo Popular*.

Prorogando para o exercicio de 1891, o contracto para a lavagem de roupa do Hes-

pital de Marinha com D. Domitilla Genovez da Conceição. — Communicou-se á directoria do Hospital de Marinha.

Mandou-se prorogar os seguintes contratos para o exercício de 1891:

De Pinto e Madureira, para o fornecimento de varios artigos ao Almojarifado da Marinha; de Teixeira & Borges, para o fornecimento de viveres aos navios da armada e corpos de marinha nesta capital. — Communicou-se ao presidente do conselho de compras.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS

Ex-cabo de esquadra do batalhão naval José Antonio da Silva. — As praças de pret não estão comprehendidas na distribuição da medalha argentina, commemorativa da campanha do Paraguay.

Pedro Nolasco de Barros. — Só poderá ser attendido quando se tratar da collocação do pessoal administrativo do arsenal.

Ministerio da Guerra

Expediente do dia 18 de setembro de 1890

Ao Sr. Ministro da Fazenda, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio resolveu em 13 do corrente, de accordo com o parecer do Conselho Supremo Militar exarado em consulta de 1 deste mez, que pelo fallecimento do official reformado os seus herdeiros recebam o respectivo meio soldo, independentemente de nova liquidação de tempo de serviço e somente á vista da conveniente habilitação perante a autoridade competente, salvo comtudo o direito que tem o Thesouro Nacional de tomar conhecimento da legalidade e exactidão dos documentos que lhe forem apresentados. — Communicou-se ao Conselho Supremo Militar.

—Ao Conselho Supremo Militar, communicando que o Sr. generalissimo chefe do Governo Provisorio, por suas resoluções de 13 do corrente, exaradas em consultas de 18 e 25 de agosto ultimo, indeferiu os requerimentos em que o capitão do 17º batalhão de infantaria Ignacio Antonio Gomes de Oliveira pediu contar a antiguidade de posto de tenente da data em que foi nelle commissionado na campanha do Paraguay, e em que o major graduado reformado e tenente-coronel honorario do exercito Antonio Augusto da Costa pediu contar pelo dobro o tempo decorrido de 12 de março a 10 de novembro de 1868, em que esteve em tratamento na provincia, hoje estado, do Rio Grande do Sul, tendo-se retirado por doente da dita campanha.

—Ao director do arsenal de guerra da capital, mandando fornecer a esta secretaria de Estado uma banheira da republica do Chile, em dous pannos.

—A' Intendencia da Guerra, mandando fornecer ao arsenal de guerra desta capital, ao Laboratorio Pyrotechnico do Campinho, ao Collegio Militar, ao 2º regimento de artilharia, ao 1º batalhão de engenharia e ao 23º de infantaria os artigos constantes dos pedidos que se transmitem.

—Ao commandante do Collegio Militar, mandando alli admitir, como alumno gratuito, Leopoldo de Oliveira Figueiredo, filho do coronel honorario do exercito João Baptista de Figueiredo.

—A' Repartição de Ajudante General

Concedendo as seguintes licenças:

Ao capitão do 28º batalhão de infantaria Carlos Ferreira da Fontoura Cunha, por 90 dias, para tratar de sua saúde, ficando approvado o acto do governador do estado do Rio Grande do Sul, pelo qual permittiu que o mesmo official aguardasse na cidade do Rio Grande o resultado da inspecção a que foi submettido;

Ao capitão Raphael Augusto da Cunha Mattos, por dous mezes, com soldo simples, para ir ao estado do Rio Grande do Sul buscar sua familia;

Ao alferes do 1º regimento de cavallaria Armandinho Borges Monteiro, por igual prazo, para tratar de sua saúde;

Dispensando o tenente-coronel do corpo de estado-maior de artilharia Francisco da Rocha Callado do commando interino do 1º batalhão de engenharia, devendo ser louvado em ordem do dia dessa repartição pelos bons serviços que prestou no mesmo commando;

Nomeando fiscal do referido batalhão o major do corpo de engenheiros Manoel Gonçalves Campello Franca.

Concedendo:

Licença a João Baptista Barreto Leite para, no anno proximo vindouro, se matricular na Escola Militar do estado do Rio Grande do Sul, si houver vaga e satisfizer as exigencias do respectivo regulamento, devendo desde já assentar praça si for julgado em inspecção de saúde apto para o serviço do exercito e ficar á disposição do commando da referida escola. — Communicou-se ao governador do dito estado;

A João Rodrigues Pacheco Villa Nova a exoneração que pediu do cargo de pagador da comissão da linha telegraphica de Uberaba á Cuyabá, sendo nomeado para o referido cargo o alferes de infantaria Amador Barbosa, que accumulará este serviço ao de official da força que acompanha aquella comissão. — Communicou-se ao chefe da referida comissão e á Contadoria Geral de Guerra;

Mandando declarar em ordem do dia dessa repartição, para conhecimento dos corpos do exercito, que a escripturação do fardamento deve ser feita nos livros antigos até ao fim do corrente anno, passando para o novo livro em 1º de janeiro vindouro, conforme propõe o quartel-mestre general.

Dia 13

Ao Conselho Supremo Militar, re nettendo, para consultar com seu parecer, os papeis relativos ao capitão reformado do exercito Francisco Antonio de Deus e Costa, que pede a graduação do posto de major.

—Ao ajudante general, declarando que é transferido para o 14º batalhão de infantaria o tenente do 15º Joaquim da Silva Simões, conforme propoz.

Approvando a proposta que o inspector do serviço sanitario do exercito fez de permutarem de comissão os medicos adjuntos Dr. Joaquim de Cerqueira Souza e Publico Francisco Baptista, nomeados, o primeiro para a colonia Militar do Chapecó, e o segundo para a de Chopim.

—Ao Dr. João Baptista de Sampaio Ferraz, accusando o recebimento do officio em que communicou ter reassumido o exercicio do cargo de chefe de policia desta capital.

—Ao director geral de obras militares, declarando que devem ser entregues ao provincial do convento de Santo Antonio os azulejos que estão sendo tirados do refeitório, bem como a cantaria do tanque que está sendo demolido no quartel do 7º batalhão de infantaria, conforme pediu o dito provincial.

—A' Repartição de Ajudante General:

Mandando que se complete com recrutas o numero de praças do 10º regimento de cavallaria, o qual deverá, depois de completo, destacar 10 para a colonia militar de Itapura, afim de substituirem as que forem tendo baixa por conclusão de tempo ou outro motivo. — Communicou-se ao governador do estado de S. Paulo;

Transferindo para a escola militar do estado do Rio Grande do Sul a matricula com que frequenta a desta capital o allumno Antonio Henrique Cardim, visto estar soffrendo de heriberi. — Communicou-se ao governador do estado e ao commando da escola desta capital;

Excluindo da Escola de Aprendizizes Artillheiros, por incapacidade physica, os alumnos Bernardino Francisco Bastos, João da Silva Siqueira, Pedro Baptista de Azeredo Coutinho e Julião. — Communicou-se ao commando geral de artilharia.

Ministerio da Agricultura

DIRECTORIA DA AGRICULTURA

Expediente do dia 18 de setembro de 1890

Autorizou-se:

O governador do estado do Pará a conceder 4.353 hectares de terras devolutas (uma legua quadrada) á camara municipal da cidade de Obidos, para seu patrimonio, a começar do igarapé Pau Xis, margeando o rio Amazonas; sendo, porém, respeitadas as posses que ali forem encontradas;

O governador do estado de S. Paulo a mandar vender em hasta publica 343,237^m2 de terras devolutas, situadas no lugar denominado Goiabal, raqueridas por Henrique Kimpel, marcando-se para base da arrematação, o preço de 10 réis por 4,84^m2, pago á vista, sendo, em igualdade de condições, preferido o mesmo requerente, por serem essas terras contiguas ás de sua propriedade, com a clausula de serem as referidas terras cultivadas, no menos em metade, dentro do prazo de dous annos, sob pena de commissão.

—O governador do estado de Minas Geraes a mandar vender a Carlos de Sá, Carlos de Sá Junior, Amaleo de Sá e Adolpho Augusto de Sá 100 hectares, a cada um, de terras devolutas existentes no ribeirão S. Matheos, municipio de Philadelphia, pelo preço, pago á vista, de 25580 o hectare; com a clausula, porém, de cahir a concessão em commissão, si no fim de dous annos não estiverem essas terras cultivadas ao menos em metade.

—O mesmo, a mandar vender a José dos Santos Neiva 100 hectares de terras devolutas no lugar denominado Crissiuma, no municipio de Philadelphia, pelo preço, pago á vista, de 25580 por hectare, sendo-lhe imposta a clausula de cultivar esse terreno ao menos em metade, dentro de dous annos, sob pena de commissão.

O governador do estado de Santa Catharina a mandar vender a Miguel José Ferreira 80 metros de terras devolutas no lugar denominado Boa Vista, no municipio de S. José, sendo o valor dessas terras, pago á vista, calculado á razão de 3 réis por 4,84^m2 e ficando o concessionario obrigado a edificar-o, como allegou querer fazel-o, dentro de dous annos, sob pena de commissão;

O governador do estado do Rio Grande do Sul a mandar vender a Nicolau Brinkmann 50 hectares de terras devolutas existentes na linha do Herval, no lugar denominado Candelaria, municipio do Rio Parí, pelo preço, pago á vista, que for arbitrado pela thesouraria de fazenda desse estado, com a clausula de cahir a concessão em commissão, si dentro de dous annos não estiverem essas terras cultivadas ao menos em metade.

— Declarou-se:

Ac governador da Bahia, que á vista das ponderações constantes do officio n. 103 de 30 do julho ultimo, sobre as terras concedidas para patrimonio da villa da Amargosa, por aviso n. 24, de 24 do mesmo mez, ficam aquellas terras pertencendo á nova municipalidade da villa Tapera, ultimamente creada para identico destino, visto achar-se comprehendida na freguezia da Pedra Branca, devendo a camara de Amargosa indicar outras terras devolutas em seu municipio, para lhe serem dadas em patrimonio.

Ao governador do estado do Rio Grande do Sul, que fica approvado o acto pelo qual resolveu nomear Gustavo Christiano Desouzart para servir como agrimensur na delegacia de terras que funciona nesse estado, sendo, porém, necessario, que esse empregado apresente o seu titulo registrado, como exige a lei.

—Requisitou-se do governador do estado de Santa Catharina a remessa da certidão de obito de Felipe de Souza Leão, primeiro occupante das terras medidas por José Antonio de Souza Fernandes e Luiz José da Rocha, existente no districto de Araranguá. Na falta desta, uma justificação em termos,

de forma que, á vista desse instrumento publico, se possa conhecer si o fallecimento de Souza Leão se deu antes ou depois do regulamento n. 1318 de 30 de janeiro de 1854, sendo feita por conta dos interessados na legitimação da posse de que se trata as despesas com a referida prova.

Dia 20

Accusou-se o recebimento do officio em que o governador do estado de Pernambuco communicou ter o delegado da Inspectoria Geral das Terras e Colonisação dido exercicio ao Dr. Manoel Clementino de Barros Carneiro, medico dos nucleos colonias daquelle estado.

— Remetteu-se ao governador do estado de Minas Geraes, para tomar na consideração que merecer, o requerimento em que Carlo Piacentini pede, por compra, dous lotes de terras no nucleo Rodrigo Silva, em Barbacena.

— Accusou-se o recebimento do officio em que o governador do estado do Rio Grande do Sul communicou ter approved a nomeação de Otto Carlos para o logar de auxiliar do agente official de colonisação, e declarou-se-lhe que tal nomeação deve ser considerada provisoria, porque, tendo de ser organizado o pessoal de accordo com o decreto de 26 de julho ultimo, não pôde haver agencias nos logares em que existirem delegacias.

— Communicou-se ao mesmo governador ter sido concedido o credito supplementar de 245:526\$154 para occorrer ás despesas com os serviços de terras e colonisação no presente semestre.

DIRECTORIA DO COMMERCIO

Expediente do dia 19 de setembro de 1890

Mandou-se pela Inspectoria Geral de Hygiene proceder a exame prévio no relatorio e amostras depositados no Archivo Publico pelo Dr. Gastão de Aragão e Mello, que requerem privilegio para o medicamento de sua invenção denominado—Antiberiberico indigena. —Deu-se disto conhecimento ao director daquelle archivo.

— Communicou-se:

Ao governador do estado de S. Paulo, a concessão que, por decreto n. 748, de 13 do corrente, foi feita ao bacharel Antonino Carmelino de Mesquita Barros e outro, para a exploração de kaolim no municipio de Itú.

Ao do do Rio Grande do Sul, as que, por decretos ns. 736 e 744, de 6 e 12 do corrente, foram feitas ao engenheiro Pedro Berndes e Primavera, para a exploração de mineraes nos municipios de Lavras e Caçapava.

Ao do de Minas Geraes, a que, por decreto n. 729, também de 6 do corrente, foi feita a Agostinho José dos Santos e Emilio Dinardo, para a exploração de ouro e outros mineraes no municipio de Ouro Preto.

DIRECTORIA DAS OBRAS PUBLICAS

Expediente do dia 27 de agosto de 1890

Remetteu-se ao Ministerio dos Negocios da Instrução Publica, Correios e Telegraphos, o aviso do da Fazenda concernente ao exercicio do medico adjunto do exercito Dr. João José Duarte Guimarães, na commissão da linha telegraphica de Matto Grosso e declarou-se que, nos papeis que já foram enviados ao mesmo ministerio, existirão provavelmente os necessarios elementos á resposta dos varios quistos constantes do primeiro dos citados avisos, convindo apenas acresceutar que a gratificação arbitrada pelo Ministerio da Agricultura ao referido medico, por aviso de 8 de janeiro de 1889, foi de 120\$ mensaes.

—Communicou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil que por aviso n. 74 de 14 do corrente, este ministerio, attendendo aos justos desejos manifestados pela Intendencia Municipal da cidade de Sabará, para que as officinas da Estrada de Ferro Central do Brazil sejam estabelecidas na mesma ci-

dade, declarou á indicada intendencia, que, não havendo razão que aconselhe a modificação de tal resolução, as officinas de que se trata seriam edificadas nos terrenos para esse fim já adequados pela administração das obras do prolongamento da referida estrada de ferro.

Dia 21

Communicou-se ao Ministerio dos Negocios da Marinha, á vista de sua requisição em aviso de 11 deste mez, que, por intermedio da repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, já foram dadas as ordens necessarias á execução das obras referentes ao esgotamento do predio em que se acha estabelecida a enfermaria de beribericos, em Copacabana.

—Recommendeu-se aos chefes dos diferentes serviços que correm pela 1ª directoria das obras publicas da respectiva secretaria de Estado, que observem a resolução do governo considerando dispensados do comparecimento ás respectivas repartições, no dia marcado para a eleição do Congresso Nacional, os funcionarios publicos e operarios das officinas do Estado, que houverem de exercer o direito do voto.

—Recommendeu-se a todos os chefes dos diferentes serviços que correm pela 1ª directoria das obras publicas da respectiva secretaria de Estado, a remessa directa ao Museo Nacional desta capital de todas as amostras de madeiras brasileiras que possam ser adquiridos, afim de se completar a collecção ali existente, conforme desejo e solicita o Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos á conta do qual deverão ser levadas quizesquer despesas que tenham de ser feitas no desempenho desta recommendação.

—Declarou-se ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil ficar este ministerio sciente não só dos incidentes occorridos na madrugada do dia 13 e no dia 18 de julho findo, pela colisão dos trens M I e M II, na estação de Queimados, e do V R I com o lastro da 2ª secção na de Michamomba, resultando avarias nas machinas e carros, ferimentos de alguns empregados e fallecimento do guarda-freio Affonso Bernardo dos Santos, como também das medidas tomadas para que taes factos não se reproduzam, convindo que a mesma directoria assim continue a proceder a bem do serviço a seu cargo.

Ministerio dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas — Directoria das Obras Publicas — 1ª secção — n. 123 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1890.

Convindo promover o engrandecimento dos nucleos colonias, facilitando quanto possivel, os meios de transporte para exportação de seus productos agricolas, autorizo-vos a fazer extensiva a redução permittida pelo aviso de 30 de março de 1889, aos generos da pequena lavoura nacional, ás batatas, vulgarmente conhecidas por —inglezas— exportadas pelos nucleos colonias de Barbacena e S. João de El-Rey, passando assim a ser classificadas na tarifa especial n. 5.

Saude e fraternidade — *Francisco Glicerio*. —Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil.

— Autorizou-se a directoria da estrada de Ferro Paulo Affonso, á vista do que propoz, a reduzir a cinco contos de réis (5:000\$) a fiança do thesoureiro da mesma estrada.

Dia 31

Autorizou-se a directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a elevar a trinta dias o prazo concedido aos bilhetes de passagens de ida e volta, desta capital para Ouro Preto e pontos extremos da linha da mesma estrada, comprehendidos nesta ampliação os bilhetes que ainda estejam em vigor.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*

BOLETIM DO SERVIÇO DIARIO

Dia 3 de setembro de 1890

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo tres por obstrucções devidas a terra (2) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 9", uma por exhalacões devidas a canos de 6" quebrados e tres que ficam em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua do Mercado e os depositos da travessa do Senado.

Fica em andamento uma reclamação do hontem.

Continuam as obras do ramal da rua do Visconde de Inhaúma, sendo interrompidas por causa da chuva as da galeria da rua da Prainha.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios seis, por obstrucções devidas a terra (3), a sebo (1) nos ramaes de 4" e de 9", a pannos e lixo (1) e a materias (1) nos receptaculos. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se a galeria da rua da Harmonia e os depositos das ruas do Conde d'Eu e travessa do Senado.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios cinco, sendo quatro por obstrucções devidas a terra (2), a sebo (1) e a lixo (1) nos ramaes de 6" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Catete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios quatro, sendo tres por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 4", 6" e de 9" e uma para serviços de bombeiros. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas do Senador Alencar e General Bruce e o ramal de 12" da rua do Dr. Gasmão.

5º districto — Predios esgotados 2.915; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamação em predio uma, por obstrucção devila a terra no ramal de 6". — Foi attendida no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 4 de setembro de 1890. —Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 4

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a sebo (1) e a ossos (1) nos ramaes de 6" e uma que fica em andamento. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluíram-se os serviços de tres reclamações anteriores, por obstrucções devidas a terra (2) e a sebo (1) nos ramaes de 6" e de 9".

Limpon-se a galeria da rua do Mercado.

Concluiu-se um deposito da rua de S. José. Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e ramal da rua do Visconde de Inhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios nove, sendo sete por obstrucções devidas a terra (6) e a lixo (1) nos ramaes de 4" e de 6", uma por exhalacões devidas a juntas abertas no ramal de 4" e uma por desarranjo em bacia de patente. — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos da rua de Gamboa e a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 80, com 2.375 quartos.

Reclamações em predios duas, sendo uma por obstrucções devidas a terra no ramal de 4" e uma por vasamento pelas juntas do ramal de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Continuam as obras da galeria da rua do Cattete.

4º districto — Predios esgotados 7.215; cortiços 37, com 660 quartos.

Não houve reclamações.

Limparam-se os depositos das ruas de Miguel de Frias, Mariz e Barros, Victor Meirelles e o ramal de 12" da rua do Dr. Gusmão.

5º districto — Predios esgotados 2.917; cortiços 11, com 232 quartos.

Não houve reclamações.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 5 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Dia 5

Foram visitadas as casas de machinas e fez-se a desinfecção das materias com os ingredientes e na dosagem conveniente.

Os *flushing-tanks* funcionaram regularmente.

1º districto — Predios esgotados 8.117 3/4; cortiços 70, com 2.389 quartos.

Reclamações em predios sete, sendo cinco por obstrucções devidas a terra (2), a sêbo (1) nos ramaes de 6" e a materias (1) no syphão do receptaculo, uma por vasamento do receptaculo e uma sem motivo. — Foram attendidas no mesmo dia.

Concluiu-se uma reclamação anterior cuja causa não foi conhecida.

Limparam-se os depositos das ruas da Imperatriz, Barão de S. Felix e largo de S. Domingos e a galeria da rua do Mercado.

Continuam as obras da galeria da rua da Prainha e do ramal da rua do Visconde de Luhaúma.

2º districto — Predios esgotados 8.754; cortiços 129, com 3.691 quartos.

Reclamações em predios tres, por obstrucções devidas a terra (1), a lixo (1) e a materias (1) nos ramaes de 4" e de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limpou-se a galeria da rua da Harmonia.

3º districto — Predios esgotados 4.357; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a terra nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas das Laranjeiras, Cardoso Junior e Cosme Velho.

Continuam as obras das galerias das ruas do Cattete e Aqueducto.

4º districto — Predios esgotados 7.254; cortiços 37, com 660 quartos.

Reclamações em predios duas, por obstrucções devidas a pannos (1) e a terra (1) nos ramaes de 6" e de 12". — Foram attendidas no mesmo dia.

Limparam-se os depositos das ruas de Mariz e Barros, Boulevard do Imperador, Vinte Quatro de Maio, S. Felipe e Jockey Club e o ramal de 12" da rua do Dr. Gusmão.

5º districto — Predios esgotados 2.917; cortiços 11, com 232 quartos.

Reclamações em predios tres, sendo duas por obstrucções devidas a lixo nos ramaes de 4" e uma por exhalacões devidas a juntas abertas nos ramaes de 6". — Foram attendidas no mesmo dia.

Repartição fiscal do governo junto á companhia *City Improvements*, 6 de setembro de 1890. — Pelo engenheiro fiscal, *Luiz F. Monteiro de Barros*, ajudante.

Ministerio da Instrução Publica Correios e Telegraphos

Expediente do dia 15 de setembro de 1890

Ao Ministerio da Fazenda:

Communicou-se que a Francisco José Gomes da Silva, professor da 3ª escola publica de meninos da freguezia de Sant'Anna, foram concedidos tres mezes de licença.

— Idem que foram nomeados professores interinos da escola mixta da Quinta da Boa Vista Joaquim Alves Ferreira da Cunha e Anna Leonor de Castro Maigre da Gama.

Dia 17

Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

Communicou-se haver sido "permittido a Guilherme Coutinho Cintra, José Maria de Oliveira e Raul Quirino Werneck da Rocha matricularem-se no 1º anno do curso juridico."

Dia 18

Ao Ministerio da Fazenda:

Requisitou-se providencie afim de serem pagos ao conego Miguel Calmon de Aragão Bulcão, professor da cadeira extincta de religião do Instituto Nacional dos Côgos, os vencimentos a que tem direito no periodo decorrido de 1 de fevereiro a 2 de maio ultimo de conformidade com a tabella que acompanhou o regulamento approved por decreto de 23 de março do anno findo.

— Declarou-se em resposta ao seu aviso n. 40 de 12 do corrente e em additamento ao aviso deste ministerio n. 794 de 9 de agosto ultimo, que, na forma do decreto de 9 do mez findo, foi apresentado no lugar de director da Faculdade de Direito de S. Paulo, o Dr. André Augusto de Padua Flury, com todos os vencimentos do mesmo cargo, ficando sem effeito o decreto que o aposentou em 1887 no lugar de director geral da Secretaria de Justiça.

— Solicitou-se providencie afim de ser posta no Delegacia do Thesouro em Londres, á disposição do Dr. Licínio Athanasio Carlos, a quantia de 8:000\$, destinada á compra deapparehos e material para os gabinetes de sciencias physicas e naturaes do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

— Communicou-se que ao bacharel Joaquim de Oliveira Fernandes, professor de francez do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, foi concedida prorrogação de licença por mais dous mezes.

— Idem que entraram em exercicio no Internato do mesmo Instituto no dia 8 do corrente o vice-reitor José Joaquim de Campos da Costa de Medeiros e Albuquerque e o inspector de alumnos Olivio Fernandes do Nascimento Rosa.

— Solicitou-se providencie afim de que no Thesouro Nacional se abone ao professor da Academia das Bellas-Artes, Antonio Parreiras a quantia de 325\$, para despesas com a excursão artistica de alumnos da mesma academia.

— Remetteu-se, para que se digne emitir juizo, o requerimento documentado em que Victor José de Freitas Reis se propõe a construir um theatro lyrico na Capital Federal.

— Communicou-se a concessão de dous mezes de licença ao Dr. Joaquim Caminhoá, preparador de chimica organica biologica da faculdade de medicina da capital. Outrossim que, a 3 do vigente mez, entraram em exercicio dos respectivos cargos o bacharel Luiz Candido Paranhos de Macedo, reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, Bernardo de Souza Franco Guahyba, auxiliar da Bibliotheca Nacional e João Gomes do Rego, praticante da mesma.

— Ao Ministerio do Interior:

Declarou-se que, satisfazendo a sua requisição, expedin-se ordem ao reitor do Externato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria, para ceder ao Asylo dos Meninos Desvalidos os apparehos de gymnastica alli dispendaveis.

Enviou-se, por cópia, um officio do governador do estado do Paraná e outro do director da colonia militar do Chapeco, por tratarem de assumpto da competencia daquelle ministerio.

— Ao governador do estado do Rio de Janeiro:

Accusou-se o recebimento da seu officio, incluindo o que lhe dirigiu a intendencia municipal de Campos, pedindo para que sejam considerados validos para a matricula nos cursos superiores, os exames de preparatorios no Lyceu de Humanidades daquelle cidade; declarou-se que, não advindo vantagens para o ensino, da concessão do privilegio requerido pelo dito estabelecimento e accrescendo que todos os congenes fundadamente reclamariam identico favor, de onde resultaria a desorganização do mesmo ensino, resolveu este ministerio não deferir a petição da intendencia.

Ao governador do estado do Maranhão, recommendou-se, no intuito de auxiliar o Dr. Cesar Augusto Marques a concluir a 3ª edição do seu dicionario historico, geographico e estatistico do estado do Maranhão, que se lho facilite, nos estabelecimentos dependentes deste ministerio, os esclarecimentos necessarios para completar a dita obra.

— Ao governador do estado da Bahia, deu-se conhecimento de que foi prorogada por dous mezes a licença concedida ao Dr. João Evangelista de Castro Serqueira, preparador da cadeira de chimica organica e biologica da Faculdade de Medicina do mesmo estado.

— Ao governador do estado do Rio Grande do Norte, remetteu-se o titulo do engenheiro civil Hermes Cavalcanti afim de lhe ser entregue.

— Ao inspector geral da Instrução Primaria e Secundaria:

Respondeu-se approvando a adopção dos canticos escolares nos estabelecimentos de instrução primaria e autorizando a Inspectoria a confeccionar e submeter a este ministerio as instrucções necessarias para a abertura dos concursos, poetico e musical, julgamento das provas e premios aos concurrentes.

Accusou-se o recebimento do officio communicando as providencias tomadas relativamente ao incendio do predio em que funciona a 2ª escola publica de meninas da freguezia de S. José.

— Ao director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, requisitando por copia o contrato celebrado com Thomaz Driendl, preparador do Museo Anatomico Pathologico.

— Ao director da Faculdade de Medicina da Bahia, communicou-se a prorrogação por dous mezes da licença concedida ao Dr. João Evangelista de Castro Serqueira, preparador da cadeira de chimica organica e biologica.

— Ao director da Faculdade de Direito de S. Paulo:

Communicou-se a permissão concedida a David Gomes Jardim Junior para matricular-se no 1º anno do curso juridico.

Autorizou-se a admissão do alumno do 1º anno Joaquim Olympio Leite a matricula no 2º e a de Mario Pereira da Fonseca no 1º daquelle Faculdade.

— Ao Director da Escola Polytechnica, declarou-se, em resposta ás suas consultas que, *ex-vi*, do art. 36 do regulamento que baixou com o decreto n. 330 de 12 de abril ultimo, ás Escolas Militares cabe a faculdade de conferir o titulo de agrimensor, devendo ser este expedido por aquella onde prestar o candidato as ultimas provas exigidas.

— Ao Director Interino da Escola de Minas de Ouro Preto:

— Autorizou-se a admissão do alumno José Manoel de Souza e Silva Junior á matricula do 2º anno do curso geral.

— Respondeu-se autorizando a admissão do alumno Francisco de Paula Cunha á matricula do 2º anno do curso superior.

Ao director da Academia das Bellas-Artes, communicou-se haverem sido requisitadas do Ministerio da Fazenda as ordens necessarias afim de ser abonada no Thesouro Nacional, ao professor Antonio Parreiras a quantia de 325\$ para despesas com a excursão artistica dos alumnos.

Ao bibliothecario da Bibliotheca Nacional, requisitou-se a remessa de exemplares de fasciculos da *Flora* de Martins solicitados pelo director da Escola de Minas de Ouro Preto.

Ao reitor do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

— Respondeu-se approvando a deliberação tomada sobre o fornecimento de calçado aos alumnos.

— Communicou-se que, ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso, em comissão do governo na Europa, expediu-se ordem para a aquisição deapparelhos e material para os gabinetes de sciencias physicas e naturaes do mesmo Internato.

— Ao reitor do Externato:

Declarou-se, em solução à sua consulta que, constituindo as duas divisões do instituto um curso unico de estudos, o alumno, gratuito ou contribuinte, que tiver perdido um anno em uma dellas, não poderá continuar a frequentar o mesmo instituto, si perder novamente o anno na mesma ou na outra divisão do estabelecimento.

— Autorisou-se a ceder ao Asylo de Meninos Desvalidos os apparelhos de gymnastica que possam ser alli dispensados.

— Ao director da Escola Normal communicou-se a permissão concedida à alumna Eugenia Menezes para prestar os exames que lhe faltam para completar o curso do magisterio primario.

— Ao presidente e mais membros da congregação da Academia das Bellas Artes da Bahia declarou-se que o governo federal não pôde acudir no momento ao appello da academia, visto não comportar despesas extraordinarias o actual estado das verbas orçamentarias.

— Incumbiu-se ao Dr. Licinio Athanasio Cardoso de fazer aquisição dos apparelhos e material necessarios ao gabinete de sciencias physicas e naturaes do Internato do Instituto Nacional de Instrução Secundaria.

Recomendou-se ao director geral dos Telegraphos que com urgencia providencie para ligar por uma linha telegraphica a Secretaria de Estado da Justiça com a Estação Central dos Telegraphos, bem como que faça proceder a uma revista na existente entre a referida secretaria e a Repartição de Policia.

— Communicou-se ao Ministerio da Fazenda, para os devidos fins, que ao capitão José Joaquim do Rego Barros, ajudante da comissão telegraphica de Uberaba a Cuyabá, compete, segundo o aviso de 16 de janeiro do corrente anno do Ministerio da Agricultura, a gratificação mensal de 200\$, a qual deve ser paga de 1 de janeiro ultimo a 19 de abril proximo passado, por conta do mesmo Ministerio da Agricultura.

— Autorisou-se:

O director geral dos Correios a mandar reassumir o exercicio de suas funções o 2º official da administração dos correios do estado de Minas Geraes, Carlos Antonio de Santa Rosa;

O mesmo director a mandar abonar ao administrador dos correios do Estado das Alagoas não só a gratificação que lhe cabe por ter exercido cumulativamente o cargo de thesoureiro, como a adicional para quebras.

— Declarou-se ao director geral dos correios:

Ter este ministerio ficado sciente da criação de agencias postaes de 4ª classe no logar denominado Sertão, entre Sucupira e Sardoal, e na estação de D. Marianna, da estrada de ferro Leopoldina, ambas no estado do Rio de Janeiro;

Estarem os agentes do correio obrigados, como funcionarios publicos que são, às formalidades prescriptas quando houverem de ser empossados de seus logares.

Autorisou-se o director geral dos correios a providenciar no sentido de ser feito desde já o serviço de condução de malas pela administração dos correios do estado da Parahyba de cinco em cinco dias.

— Declarou-se:

Ao Ministerio da Fazenda que todo o pessoal das escolas mixtas da Fazenda de Santa Cruz e do curato de S. João Baptista da Quinta da Boa Vista está sujeito ao imposto sobre subsidios e vencimentos e respectiva taxa adicional;

Ao mesmo ministerio, em resposta ao aviso n. 33, de 6 do corrente, que nos termos do aviso deste ministerio sob n. 898, de 22 de agosto ultimo, o pessoal da comissão telegraphica de Uberaba a Cuyabá nenhum vencimento tem a receber por conta deste ministerio, tendo apenas direito a ser pago pelo da Agricultura, dos vencimentos até ao dia 1 de maio ultimo, correndo desta data em diante o pagamento pelo da Guerra, a que pertence a quella comissão.

— Requisitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem:

Para que se ponha na Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, à disposição do Dr. Francisco Lobo Leite Pereira, a somma de 3:900\$ para pagamento do custo e transporte de seis apparelhos automaticos de Meyer, encomendados por este ministerio;

Para que sejam pagos por conta do credito do § 31 do art. 8º da lei n. 3397, de 24 de novembro de 1888, dos vencimentos que deixaram de receber os seguintes agentes do correio do estado de Minas Geraes: José Carlos de Abreu, a quantia de 74\$150; Otto Samerlatte, de 207\$680; D. Maria Augusta Alves do Amorim, de 308\$19; D. Maria Salomé Nepomuceno, de 25\$40; Francisco Dias da Silva, de 110\$950.

Para que se indenizem as seguintes quantias:

De 22\$940 ao secretario da Escola Normal, de despesas de prompto pagamento por elle realizadas no mez de agosto ultimo;

De 445\$060 ao director do Instituto Nacional dos Cegos, de identicas despesas, feitas no referido mez;

De 25\$340 ao porteiro da Academia das Bellas Artes, de iguaes despesas, realizadas no mencionado mez.

Para que se paguem as seguintes quantias:

De 90\$ a Manoel Luiz da Silveira, de trabalhos feitos para a mesma academia;

De 25\$160, de despesas feitas na Bibliotheca Nacional no mez de agosto findo;

De 997\$930, de fornecimentos feitos à Escola Normal, no mesmo mez;

De 180\$, importancia da folha dos serventes da Academia das Bellas Artes no dito mez;

De 168\$, salarios dos individuos que serviram de modelo na referida Academia;

De 344\$693 ao Dr. Oscar Adolpho de Bulhões Ribeiro, importancia de varios objectos por elle fornecidos para o serviço da primeira cadeira de clinica cirurgica da Faculdade da Medicina do Rio de Janeiro;

De 180\$ aos guardas da Escola Polytechnica Arnaldo Capistrano Borges de Araujo e Albino de Oliveira Guimarães;

De 41\$880 a L. Tavares de fornecimentos para a iluminação electrica da Bibliotheca Nacional.

Dia 19

Remetteu-se:

Ao governador do estado de Pernambuco o decreto que nomea o Dr. Ernesto de Aquino Fonseca para o logar de director da Faculdade de Direito do Recife e o que transfere o Dr. Albino Gonçalves Meira de Vasconcellos da cadeira de pratica do processo para a de direito natural da mesma faculdade.

Ao governador do estado de S. Paulo, para que tenha o competente destino, o decreto que nomea o Dr. Antonio Dino da Costa Bueno para o logar de lente da 1ª cadeira do 3º anno da faculdade de direito desse estado.

NOTICIARIO

Junta Commercial—Pela secretaria da Junta Commercial da Capital Federal se faz publico, na conformidade do art. 29 do decreto n. 596 de 19 de julho ultimo que, no periodo de 5 a 9 deste mez, foram archivados os seguintes contractos, alteração e distractos de sociedades commerciaes:

Contractos—De Manoel Rodrigues da Cruz e Manoel Joaquim da Silva, para o commercio de lampêes e artigos semelhantes, nesta praça, à rua de S. Pedro n. 136, com o capital de 6:000\$, sob a firma de Rodrigues da Cruz & Silva.

Antonio Antunes Guimarães, José da Costa Ferreira Maia, Antonio Augusto Fernandes de Araujo, Joaquim Rodrigues de Araujo e Manoel Reis Valente, para o commercio de confitaria e refinação de assucar, nesta praça, à rua de S. Clemente ns. 24 e 26, com o capital de 70:260\$266, sob a firma de Costa Rocha & Comp.

Joaquim Lopes da Conceição e João Rodrigues de Araujo Pereira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, à rua do Marquez de Abrantes n. 5, com o capital de 8:250\$, sob a firma de Lopes & Pereira.

Alberto de Castro e Silva, Augusto Maximo da Veiga e os commanditarios Antonio Proost Rodovalho, Clemente José de Góes Vianna, Albino José de Castro e Silva, Albino da Costa Lima Braga e Eduardo Gomes Ferreira, para o commercio de pharmacia nesta praça, à travessa do Costa Velho n. 1, com o capital de 60:000\$, sendo 50:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Augusto Maximo da Veiga & Comp.

Adolpho do Amaral Ribeiro e seus commanditarios, para o commercio de pharmacia, nesta praça, à rua de S. Pedro n. 218, com o capital de 6:200\$, fornecido pelos commanditarios, sob a firma de Moura Ribeiro & Comp.

D. Jesuina Maria Bittencourt Fernandes e Joaquim José de Oliveira, para o commercio de seccos e molhados, nesta praça, à rua do General Pedra n. 19, com o capital de 1:518\$946, sob a firma de Viuva Fernandes & Oliveira.

José Joaquim Brandão dos Santos, Antonio da Silva Moreira e Manoel Joaquim Brandão dos Santos, para o commercio de molhados, generos do paiz e comissões, nesta praça, à rua do Mercado n. 7, e travessa do Comercio n. 8, com o capital de 150:000\$, sob a firma de Brandão & Moreira.

Abilio Albertino Corrêa Bastos, Alvaro Corrêa Bastos e Antonio José Fernandes de Quiróz, para o commercio de seccos e molhados e comissões, nesta praça, à rua Sete de Setembro n. 10, com o capital de 30:000\$, sob a firma de Bastos, Quiróz & Comp.

Antonio José de Souza Leite e Liborio José Antunes, para o commercio de moveis e colchões, em Nitheroy, com o capital de 1:000\$, sob a firma de Antunes & Comp.

Dr. Horacio Andrade, Carlos Rodrigues de Figueiredo Firmo e os commanditarios Antonio Martins Marinhães & Comp., para o commercio de molhados e generos do paiz, na cidade de Ouro Preto, capital do estado de Minas Geraes, com o capital de 20:000\$, sendo 12:000\$ dos commanditarios, sob a firma de Carlos Figueiredo & Comp.

Joaquim Dias da Silva e Alfredo de Souza Bastos, para o commercio de fazendas, artigos de armarinho e seccos e molhados, na estação de Cotegipe, estado de Minas Geraes, com o capital de 24:000\$, sob a firma de Dias da Silva & Bastos.

Alteração—Da sociedade estabelecida nesta praça sob a firma de Mendes, Fernandes & Comp. retirou-se o socio Carlos da Silva Mendes, sendo a firma substituida pela de Silva & Fernandes.

Distractos—Foram dissolvidas as sociedades que giravam sob as firmas abaixo, sendo as cinco primeiras nesta praça e a ultima na cidade de Campos, estado do Rio de Janeiro: Rodrigues & Comp.

José Fernandes Granja & Comp., á rua do Ouvidor n. 134 B.

João Pereira de Amorim & Irmãos.
Carvalho & Figueiredo, no chalet n. 2 e barracas ns. 16 a 84 da praça das Marinhãs.
Domingos Ribeiro da Silva & Comp., á praça da Harmonia n. 29.
Martins Junior & Povoá.

Associação Promotora da Instrução—Sessão da directoria e conselho em 14 de setembro de 1890, sob a presidência do conselheiro Manoel Francisco Correia, estando presentes os socios directores desembargador Ribeiro de Almeida, conselheiro Adolpho Lisboa, tenente coronel Henrique do Villeneuve, commendador Alves Afonso, Dr. Paula Freitas, Dr. Manoel José de Menezes Prado e conselheiro Francisco José Ferreira, 1.º e 2.º secretarios.

Lida e approvada a acta de 24 de agosto, o 1.º secretario dá conta do seguinte expediente:

— Escola Nocturna de Instrução Primaria na villa de Miranda em Matto Grosso, 5 de julho de 1890.

Illustre cidadão conselheiro Manoel Francisco Correia—Em nome dos melhores interesses de nossa patria, saúdo na pessoa de V. Ex. as robustas mentalidades que dirigem os destinos da Associação Promotora da Instrução.

Tenho a communicar-vos que fundei no dia 1 de março ultimo uma escola nocturna de instrução primaria nesta localidade, e, ainda que modestamente a dirijo e sustento, tendo já em o pouco espaço de tempo que a fundei obtido bons resultados.

Junto remetto-vos os mappas mensaes referentes aos mezes de abril, maio e junho findos, submettendo-os á vossa esclarecida apreciação. Espero, enquanto não enfraquecerem as minhas energias, sustental-a com affino e decencia.

Saude e fraternidade.—Ao benemerito conselheiro Manoel Francisco Correia, dignissimo presidente da Associação Promotora da Instrução.—O professor Francisco Augusto Ribeiro.—Mandou-se responder louvando os generosos e patrioticos serviços á instrução popular, e agradecendo as informações prestadas.

Dos mappas enviados consta que a matricula no mez de abril foi de 31 alumnos; no de maio de 42, e no de junho de 45: bem assim que é satisfactorio o aproveitamento dos alumnos.

— N. 3—Escola Senador Correia, 27 de agosto de 1890.—Illm. e Exm. Sr.—O alumno n. 117, Alberto Joaquim Ferreira desrespeitou, a 26 deste mez, o professor da 2.ª classe, a que pertence, João Martins de Barros.

Reprehendo o mesmo alumno pelo professor e por este mandado retirar da aula, como punição á falta commettida, provocou, ao passar pela sala onde funciona a 1.ª classe, alguns alumnos desta, tentando promover disturbio, no que foi obstado pelo professor Diniz Affonso Rodrigues da Silva, que ora rege aquella classe.

A' vista de tão insolito procedimento, filio immediatamente sahir da escola, prohibindo a sua entrada até minha ulterior deliberação.

Moderno ainda na direcção desta escola, sem conhecimento seguro, portanto, dos antecedentes dos alumnos que a frequentam, e querendo observar fielmente a lei que rege os cursos nocturnos mantidos pela associação, reuni a congregação para ouvir os professores sobre a conducta e aproveitamento do alumno Alberto Ferreira e resolver então a sua expulsão ou permanencia nesta escola.

As informações que a respeito do mesmo alumno deram os professores Barros e Isaltino Barbosa não podiam ser piores nem quanto ao comportamento, que é pessimo, nem quanto ao aproveitamento, que é nenhum, pelo que deliberei expulsal-o desta escola a bem de sua disciplina e ordem, e para que sirva de exemplo aos demais alumnos.

Para este meu acto peço a approvação de V. Ex.

Junto apresento a V. Ex. cópia da acta da sessão da congregação, em a qual ficou assentada a expulsão de Alberto Ferreira, não só para a necessaria tradição, como para lhe ficar salvo o direito de recurso desta decisão para a directoria da associação, que lhe é facultado pelo regulamento vigente.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Foi approvado o acto.

— Acta da 2.ª sessão da congregação, em 27 de agosto de 1890.

A's 7 horas da noite, em uma das salas da escola Senador Corrêa, da Associação Promotora da Instrução, reunidos os Srs. Babo Junior, director, professores Barros, Diniz, Rocha Santos e Isaltino Barbosa, o mesmo director declara aberta a sessão e procede-se á leitura da acta antecedente, que é unanimemente approvada.

Não havendo expediente, o Sr. director declara que reuniu a congregação para deliberar sobre a parte verbal que recebeu dos professores Barros e Diniz contra o alumno n. 117, da 2.ª classe, Alberto Joaquim Ferreira, que os desrespeitou na aula e tentara fazer disturbio por occasião de ser mandado retirar da sala.

O Sr. Isaltino pede a palavra e declara que o alumno Alberto Ferreira é de máo procedimento habitual na sua aula, sem applicação ao estudo e provocador, e que por factos identicos já por mais de uma vez o separara dos demais alumnos e pedira a sua retirada da aula que rege por julgal-o incorrigivel.

Em seguida, o Sr. Barros declara que na sua aula nenhum aproveitamento tem o mesmo alumno e que nunca traz as suas lições promptas, sendo sempre alli o pomo de discórdia.

A' vista do exposto, o Sr. Babo, a bem da ordem e disciplina da escola e na forma do art. 17 do regulamento dos cursos nocturnos, deliberou a expulsão do alumno Alberto Joaquim Ferreira por incorrigivel, e consignar em acta da congregação esse facto, que levará officialmente ao conhecimento da directoria para que o aprove e para garantir ao interessado o recurso que lhe faculta o art. 19 do precitado regulamento.

Em seguida, manda o Sr. Babo extrahir cópia desta acta para acompanhar o officio que vai dirigir á directoria da associação.

Nada mais havendo a tratar, suspende-se a sessão ás 7 3/4 horas da noite.—Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.—João Martins de Barros.—Diniz Affonso Rodrigues da Silva.—Antonio Teixeira da Rocha Santos.—Isaltino Barbosa.

Escola Senador Correia—N. 4—Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1890.

Illm. e Exm. Sr.—Apresento a V. Ex. como me cumpre, o ponto dos professores desta escola, relativo ao mez que hoje finda.

Deus guarde a V. Ex.—Illm. e Exm. Sr. conselheiro Manoel Francisco Correia, muito digno presidente da Associação Promotora da Instrução.—O director, Antonio de Babo Ribeiro e Souza Junior.

Consta do ponto que os professores João Martins de Barros e Isaltino Barbosa compareceram todo o mez, e que os professores Diniz Affonso Rodrigues da Silva e Antonio Teixeira da Rocha Santos, tendo entrado em exercicio a 13, dali em diante compareceram sempre.

— Illm. Sr. 1.º secretario Dr. Manoel José de Menezes Prado—Accuso o recebimento da vossa carta de 26 do mez corrente, prevenindo-me de ter sido nomeado para servir de orador official na solemnidade do aniversario da fundação da associação Promotora da Instrução, no dia 11 de setembro vindouro; e peço que communiqueis á directoria da mesma associação que procurarei satisfazer o seu preceito.

Acceitai os protestos da minha estima e alta consideração, e sou vosso patricio, collega e venerador.—T. de Alencar Araripe.—Rio, 29 de agosto de 1890.

— Ao cidadão presidente da Associação Promotora da Instrução — Forçado por motivo de molestia a mudar minha residencia para o estado do Rio, e não podendo continuar como professor da Escola de S. Christovão mantida por esta associação, venho pedir-vos a minha demissão deste cargo, o qual occupo ha quatro annos, mais ou menos, e no qual adquiri a molestia que ainda hoje me persegue, tendo levado á sepultura meu desditoso irmão.

Asseguro-vos que empregarei todos os esforços ao meu alcance para engrandecimento e prosperidade de tão digna associação, da qual tenho a honra de ser um dos mais humildes socios.

Saude e fraternidade.—Carlos Gaudie Ley.—Rio, 30 de agosto de 1890.

—A directoria, sentindo o doloroso motivo do pedido, concedeu a exoneração, mandando louvar os bons serviços prestados.

Superintendencia da Escola de S. Christovão da Associação Promotora da Instrução em 23 de agosto de 1890.

Tenho a honra de prestar-vos as informações exigidas em officio do illustre 1.º secretario desta associação em 6 do corrente, relativamente aos professores que se acham actualmente em serviço, e sobre os concursos mensaes.

Quanto á primeira, cabe-me a declarar-vos que actualmente se acham em exercicio, a contar de 1 do mez passado, o director dos cursos nocturnos Alexandre Vaz Lobo, também professor da aula primaria, e o professor de arithmetica Elias Machado de Oliveira; quanto aos professores José Martins de Sá e Manoel José de Lacerda, que communicaram acharem-se promptos para os trabalhos escolares, não compareceram até esta data á escola, e seus serviços podem ser dispensados, por não serem mais necessarios, devendo lembrar-vos que prestaram bons serviços durante o tempo que leccionaram.

Quanto aos concursos mensaes, deixaram-se de fazer alguns no principio do corrente anno, declarando-me o professor que não os fazia, attendendo que não havia materia para elles, pois os alumnos eram analfabetos.

Recommendei ao director dos cursos nocturnos a necessidade dos concursos mensaes, e em tempo vos serão remettidos os de julho e do corrente mez.

Acham-se matriculados no curso nocturno até 30 de junho 187 alumno, tendo entrado mais 16 até 15 do corrente.

Cabe-me mais communicar-vos que a escola foi visitada pelo Dr. delegado da Junta do Hygiene.

Antes de terminar peço venia para chamar vossa attenção sobre a conveniencia de ser retribuido mais um professor desta escola, attendendo á matricula dos alumnos, e ao serviço que prestam os dous professores, que, no meu entender, serão os sufficientes para a escola, ficando um com as aulas de portuguez e caligraphia, e outro com a de arithmetica; estando convencido, á vista dos resultados collhidos, que materias mais adiantadas não podem ser ensinadas na escola, pois não se matriculam alumnos nellas, desejando somente saberem ler e escrever regularmente.

Saude e fraternidade.—Ao cidadão conselheiro Manoel Francisco Correia, presidente da Associação Promotora da Instrução.—O superintendente, D. Francisco de Assis Mascarenhas.

Mandou-se louvar os serviços prestados pelos professores dispensados Sá e Lacerda. Oportunamente se resolverá sobre a parte final.

O presidente informou:

1.º Que realizou-se, com o costumado brilho, a sessão solemne em a noite de 11 do

corrente, na Escola Senador Correia; seguindo-se o baile com a maior animação.

2.º Que, conforme fôra resolvido pela directoria e conselho, fez entrega nessa sessão da medalha de ouro *Onze de Setembro* ao socio bemfeitor Conde de Figueiredo, que tomou a si todos os encargos da solemnidade. Agradecendo, o Sr. Conde prometeu a continuação de seus importantes serviços à associação.

3.º Que o socio bemfeitor commendador Antonio José Gomes Brandão fez, no dia 1 do corrente, anniversario do seu natalicio, do-nativo de 200\$ para premios ás alumnas e alumnos que os merecerem.—Attendendo a este e a serviços anteriores foi-lhe conferido o 2º grão da medalha dos bemfeitores. Os premios *Commendador Gomes Brandão* terão opportunamente o destino recommendado.

4.º Que o socio remido commendador Tobias Lauriano Figueira de Mello tomou a si generosamente a despesa com o gaz que se consumir na Escola de S. Christovão no primeiro anno disponivel (o de 1892).—Foi-lhe conferida a medalha dos bemfeitores.

5.º Que reabrem-se amanhã, na Escola Senador Correia, as aulas interrompidas em consequencia da solemnidade do dia 11.

6.º Que foram inscriptos como socios remidos os Srs. capitão-tenente José da Costa Bastos, Manoel Lopes Ferreira e Domingos de Almeida.

Foram presentes á directoria, e remittidos para a bibliotheca, a *Revista do Observatorio Astronomico*, a revista *Il Brasil*, e os ultimos numeros enviados pelas respectivas redacções, da *Republica*, *Progresso e Cruzeiro*, (de Curitiba), *Patria Livre* (de Paranaguá), *Estado da Bahia*, *Echo do Sul*, *Ordem* (de Ouro Preto), *Epocha* (do Recife), *Monitor Sul Mineiro*, *Patria* (de Pelotas), *Evolução* (de Baependy), *Etoile du Sud*, *O Cuiabense*, *A União Catholica* (de S. Paulo), *A Imigração*, *Brazil*, *Democracia*, e o *Temps*, offerecidos pelo socio bemfeitor Dr. Francisco Vieira Monteiro, *Diario do Commercio*, pelo presidente M. F. Correia, e *Jornal do Commercio* pelo socio director e bemfeitor tenente-coronel Henrique de Villeneuve.

Observatorio Astronomico

—Resumo meteorologico dos dias 19 e 20 de setembro.

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO A 0	THERMOMETRO CENTIGRAUO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	19	7 hs. da noite..	764.05	18,0	13.81	93,0
2	20	1 > > manhã.	763.81	19,0	14.26	87,7
3	>	7 > > >	761.23	19,0	14.75	90,0
4	>	1 > > tarde..	763.39	19,6	14.51	83,0

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 21,5, ennegrecido 25,5.

Temperatura maxima 20,0.

Temperatura minima 17,6.

Evaporação 1^m,2.

Ozone 10.

Chuva: dia 19 ás 7 horas da noite, 0^m,30; dia 20 ás 7 horas da manhã, 0^m,79.

Velocidade média do vento em 24 hs. 2^a,4.

Estado do céu

1) Encoberto por nimbus e nevoeiro, vento S 5^m,8.

2) 0,7 encobertos por cumulo-nimbus e nimbus, vento nullo.

3) 0,8 encobertos por cirro-cumulus e cumulo-nimbus, vento nullo.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SE 5^m,8.

Dias 18 e 19 de setembro de 1890

N. DE ORDEM	DIAS	HORAS	BAROMETRO JO	THERMOMETRO CENTIGRAUO	TENSÃO DO VAPORE	HUMIDADE RELATIVA
1	13	7 hs. da noite..	753.33	28,4	14.67	51,1
2	19	1 > > manhã.	759.18	23,9	16.37	71,8
3	>	7 > > >	762.97	22,4	15.55	77,8
4	>	1 > > tarde..	762.63	19,6	15.02	83,4

Thermometro desabrigado ao meio dia: prateado 23,5, ennegrecido 29,0.

Temperatura maxima 22,2.

Temperatura minima 18,8.

Evaporação 3,0.

Ozone 4.

Velocidade média do vento em 24 hs., 3^m,3.

Estado do céu

1) Encoberto por cirro-cumulus e nevoeiro, vento NNW 3^m,7.

2) 0,5 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento W 3^m,7.

3) 0,7 encobertos por cirrus, cirro-cumulus e cumulus, vento SSE 3^m,7.

4) Encoberto por cumulo-nimbus e nimbus, vento SSE 7^m,1.

Repartição Central Meteorologica—Resumo meteorologico da estação do morro de Santo Antonio.

Dia 18 de setembro de 1890

Temperatura á sombra..	(maxima....	32,7
	(minima....	19,3
	(média.....	26,0
Lita na relva.....	(maxima....	32,6
	(minima....	17,2
Dita ao sol.....	maxima....	59,5

Evaporação á sombra 2^m,0.

Ozone, 1^o,0.

Chuva, 0^m,0.

— E no dia 19:

Temperatura á sombra..	(maxima....	23,0
	(minima....	19,3
	(média.....	21,65
Dita na relva.....	(maxima....	24,2
	(minima....	18,1
Dita ao sol.....	maxima....	43,2

Evaporação á sombra, 2^m,85.

Ozone, 3^o,0.

Chuva, 0^m,0.

— E no dia 20:

Temperatura á sombra..	(maxima....	20,4
	(minima....	17,1
	(média.....	19,0
Dita na relva.....	(maxima....	21,6
	(minima....	16,2
Dita ao sol.....	maxima....	32,4

Evaporação á sombra 1^m,1.

Ozone 4^o,0.

Chuva, 0^m,0.

Abastecimento de agua— Os diversos mananciaes forneceram:

No dia 11 de setembro:

	Litros
Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.221.000
Macacos e Cabeça.....	8.686.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.358.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.498.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.790.000
e o do morro da Viuva.....	1.500.000

No dia 12:

Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.223.000
Macacos e Cabeça.....	8.569.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.383.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.663.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.796.000
e o do morro da Viuva.....	1.890.000

No dia 13:

Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.991.000
Macacos e Cabeça.....	8.603.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.421.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.593.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.789.000
e o do morro da Viuva.....	2.251.000

No dia 14:

Tingua e Commercio.....	60.131.000
Maracanã e seus afluentes.....	14.791.000
Macacos e Cabeça.....	8.600.000
Carioca e Morro do Inglez.....	3.725.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.570.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.783.000
e o do morro da Viuva.....	2.280.000

No dia 15:

Tingua e Commercio.....	72.058.000
Maracanã e seus afluentes.....	15.621.000
Macacos e Cabeça.....	10.674.000
Carioca e Morro do Inglez.....	5.856.000
Andarahy e Tres Rios.....	4.649.000
Além das outras derivações antes do Pedregulho, o reservatorio de S. Christovão recebeu.....	3.783.000
e o do morro da Viuva.....	2.303.000

Santa Casa da Misericordia—O movimento do hospital da Santa Casa da Misericordia, dos hospicios de Nossa Senhora da Saude, de S. João Baptista, de Nossa Senhora do Socorro e de Nossa Senhora das Dores, em Cascadura, foi, no dia 17 de setembro, o seguinte:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	82	531	1.333
Entraram.....	22	17	39
Sahiram.....	18	26	44
Falleceram.....	2	1	3
Existem.....	801	521	1.325

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 383 consultantes, para os quaes se aviram 461 receitas. Fizeram-se 4 extrações de dentes e 6 obturações.

E no dia 18:

	Nacionais	Est.	Total
Existiam.....	801	521	1.325
Entraram.....	21	31	55
Sahiram.....	22	21	43
Falleceram.....	7	8	15
Existem.....	790	523	1.322

O movimento da sala do banco e dos consultorios publicos foi, no mesmo dia, de 432 consultantes, para os quaes se aviram 579 receitas. Fizeram-se 15 extrações de dentes.

Obituario—Sepultaram-se no dia 30 de agosto as seguintes pessoas, fallecidas de:

Accesso pernicioso— a pernambucana Virginia da Conceição, 16 annos, solteira, fallecida no Hospicio da Saude.

Athropsia— o fluminense Antenor filho de Arthur da Silva Ribeiro, 17 dias residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 30.

Bronchite capillar— o fluminense Joaquim filho de Seraphina Ferreira da Silva, 9 mezes, residente e fallecido á rua D. Laura de Araújo n. P 2.

Cachexia palustre— o fluminense Simeão José Machado, 42 annos, fallecido no Hospital Militar.

Convulsões— o fluminense Manoel filho de Anelina de Siqueira Bastos, 3 dias, residente e fallecido á ladeira do Barroso n. 3.

Entero colite— o fluminense Manoel filho de Luiza Maria de Jesus, 3 mezes e 11 dias, residente e fallecido á rua Dous de Dezembro n. 20 D.

Entero-colite— o fluminense Firmino de Siqueira Chaves, 60 annos, solteiro, residente e á rua do Bom Jardim n. 116 e fallecido no hospicio da Saude.

Erysipella pernicioso— a fluminense Luiza America de Abreu, 40 annos presumiveis, solteira, residente e fallecida á rua dos Arcos n. 10.

Febre pernicioso— o portuguez Joaquim Gonçalves da Costa, 29 annos, solteiro, residente á Ilha da Sapucaia e fallecido no hospicio da Saude.

Inanição— o fluminense José, filho de Benedicto Catharino do Espirito Santo, 38 horas, residente e fallecido á rua do Senador Euzebio n. 150.

Meningite consecutiva a gastro-hepato enterite—a fluminense Francisca, filha de Francisco Dias Lopes, 85 dias, residente e falecida à rua de D. Marciana n. 21 B.

Pneumonia — o brasileiro Diogo, filho de Joaquim Alves da Cruz, 5 mezes, residente e falecido à rua de S. Pedro n. 194.

Sclerose medullar — o italiano Francisco Romano, 42 annos, casado, residente à rua de S. José n. 16 e falecido na Santa Casa.

Sem declaração — Cesar, filho de Antonio Francisco dos Reis, fluminense, 2 annos, residente em Magé e falecido na Santa Casa; Florença Maria das Dores, 1 anno, residente à rua de Santos Rodrigues n. 1 e falecida na Santa Casa. Total, 2.

Tuberculose laryngo-pulmonar — o fluminense Francisco de Mattos Rodrigues Goulart, 47 annos, casado, residente e falecido à rua do Henrique Dias n. 2 C.

Variola confluenta — o rio-grandense do norte Francisco Teixeira da Costa, 20 annos, solteiro, residente no quartel do 4º regimento de artilharia e falecido no hospital de Santa Barbara.

Athrepsia — o fluminense Romualdo, filho de Justiniano Martins de Brito, 1 anno, residente e falecido à rua de Pedro Americo n. 93.

Broncho-pneumonia — o fluminense Oscar, filho de Ermelinda Maria Flora, 13 mezes, residente e falecido à rua da Real Grandeza n. 57.

Cachexia cancerosa — a fluminense Joanna Maria da Conceição, 60 annos, solteira, residente em Campo Grande e falecida no Asylo de Santa Maria.

Enterocolite — a fluminense Esmeria, filha de Justino Benedicto da Cruz, 7 mezes, residente e falecida à rua do Silva Manoel n. 1.

Hemorragia pulmonar — o pernambucano Francisco Honório da Costa, 35 annos, casado, residente e falecido à rua do Senador Octaviano n. 82.

Insufficiencia aortica — Sebastião Joaquim Corrêa, 50 annos, presumivos, falecido no Hospicio Nacional de Alienados.

Peritonite — o fluminense Felinho, filho de Alexandrina Ignacia Maria da Conceição, 3 1/2 annos, residente e falecido à rua de Pedro Americo n. 102 E.

Queimaduras — a fluminense Maria Candida de Mello, filha de Manoel José de Mello, 2 annos e 17 dias, residente e falecida à rua do Cattete n. 241.

Tetano dos recém-nascidos — o fluminense Manoel, filho de Manoel Pereira, 8 dias, residente e falecido à rua do Barão de Guaratiba n. 11 B.

Feto — um do sexo masculino, filho de Manoel Cravo, residente e falecido à ladeira do Vallongo n. 25.

No numero dos 28 sepultados nos diversos cemiterios estão incluídos 9 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

E no dia 31:

Acesso pernicioso de fórma miriptica — a fluminense Maria Alice, filha de Eduardo Augusto Pacheco, 8 annos, residente e falecida à rua de Carvalho de Sá n. 30.

Acesso pernicioso typhico — o portuguez Manoel de Paiva Venancio, 27 annos, casado, residente e falecido à rua do Boulevard Vinte Oito de Setembro n. 29.

Apoplexia cerebral — o brasileiro Geraldo Evangelista de Souza, maior de 40 annos, falecido no Hospicio dos Alienados.

Athrepsia — a fluminense Maria, filha de Manoel da Costa Ferreira, 1 mez e 9 dias, residente e falecido à rua do Riachuelo n. 130.

Anemia cerebral — o fluminense Adão de Oliveira, 43 annos, solteiro, residente na Parahyba e falecido na Santa Casa.

Broncho-pneumonia — os portuguezes Joaquim, filho de Bernardino Henrique, 1 anno, residente e falecido à rua Sete de Setembro n. 140; Manoel, filho de Macario Rodrigues, 2 annos, residente e falecido à rua de S. Clemente n. 69; a africana Rosa Josepha, 60 annos, solteira, residente na Piedade e falecida na Santa Casa e a fluminense Lucilia,

filha de Francisco Paulo Jeolas, 3 1/2 annos, residente e falecida à rua de Itapirú n. 45. Total, 4.

Beriberi — o rio-grandense do norte Antonio Pereira dos Santos, 15 annos, solteiro, falecido no Hospital de Marinha, ilha das Cobras.

Consumção pulmonar — a portugueza Maria José da Encarnação Silva, 23 annos, casada, residente e falecida à rua do Senador Eusebio n. 272.

Diarrhea — a fluminense Mariú, filha de Laudina Maria de Alcantara, 3 mezes, residente e falecida à rua do Hospicio n. 236.

Edema pulmonar — a fluminense Natalina, filha de Manoel Paulo de Carvalho, 4 annos e 3 mezes, residente e falecida à rua Amélia n. 2.

Encephalite — o chim Theophilo Meirelles, 55 annos, solteiro, residente à praça da Gloria n. 55 e falecido na Santa Casa.

Febre biliosa — o americano do norte, John Summers, 25 annos, solteiro, residente à bordo da barca Charles Socys e falecido no Hospicio da Saude.

Manoel, filho de Maria Garcia, fluminense, falecido ao nascer, residente à rua do Conselheiro Bento Lisboa n. 86.

Gangrena da perna — a franceza Carlota Rado, 47 annos, casada, residente e falecida à rua Vinte Quatro de Maio n. 101 A.

Gastro enterite — o alienado Antonio Gomes Brazão, residente e falecido no Hospicio de Alienados.

Gastrite alcoolica — o brasileiro Raphael, 48 annos, solteiro, residente e falecido no Hospicio de Alienados.

Infeção purulenta — o inglez José Langley, 53 annos; viuvo, residente e falecido à rua do Torres n. 13 e o fluminense Adriano, filho de Justino Pereira da Rocha, 3 annos, residente e falecido à ladeira do Seminario n. 43. Total, 2.

Impaludismo — a fluminense Lucinda, filha de Marcellino Pereira, 3 annos, residente e falecida à rua do Sallanha da Gama n. 25.

Insufficiencia aortica — a fluminense Emericiana Angelica de Andrade, 84 annos, viuva, residente e falecida à rua do Livramento n. 21.

Lesão cardiaca — a fluminense Adelaide Luiza Suromena, 53 annos, casada, residente e falecida à rua do Visconde de Maranguape n. 59.

Lesão organica do coração — a africana Maria Florinda, 30 annos, solteira, residente e falecida à rua de S. Luiz Gonzaga n. 148; o austriaco Herman Halbauer, 56 annos, casado, residente às Escadinhas do Livramento n. 26. O obito foi verificado no Necroterio. Total, 2.

Nophryte — o fluminense Antonio Francisco de Carvalho, 65 annos, viuvo, residente e falecido na fortaleza da Conceição.

Pneumonia — Benjamin Alves Branco, 50 annos presumivos, residente e falecido no Hospicio de Alienados.

Syphilis constitucional — o fluminense José, filho de Maria America, 16 dias, residente e falecido à praça de Botafogo n. 236 A.

Septicemia — a portugueza Maria José, 35 annos, casada, residente e falecida à rua de S. Christovão n. 32.

Syncope cardiaca — a brasileira Maria Rosa da Conceição, 23 annos, solteira, residente à rua Sete de Setembro n. 69. O obito foi verificado no Necroterio.

Pneumonia caseosa — a fluminense Maria Francisca de Valladão Marinho, 42 annos, casada, residente e falecida à praça de Botafogo n. 122 A.

Tuberculose pulmonar — os fluminenses Ernestina da Silva, orphã do recolhimento de Santa Thereza, 16 annos, falecida à rua do General Severiano; Laurindo do Espirito Santo, 28 annos, solteiro, falecido no Hospicio de Alienados; Manoel da Silva Carneiro, 30 annos, solteiro, residente e falecido à rua do General Caldwell n. 49; Maria Castorina, 2 annos, residente e falecida à rua do General Camara n. 141; Lucia, filha de Elvira Martins, 6 mezes, residente e falecida à travessa do Bastos n. 7; a bahiana Maria Rosa,

50 annos, viuva, residente à rua das Laranjeiras n. 13 e falecida no Hospicio da Saude; a portugueza Isabel Augusta do Carmo, 29 annos, solteira, residente à rua de João Alvares n. 18. Total, 7.

Variola confluenta — o parahybano do norte José, filho de Manoel Baptista de Andrade, 7 annos, residente e falecido na estalagem do Marinho n. 20; o maranhense Antonio do Nascimento Silva, 22 annos; o pernambucano Antonio Belarmino José de Sant'Anna, 20 annos, falecidos no Hospital de Santa Barbara. Total, 3.

Um feto de sexo feminino, filho de Carlos Alberto Ferrer, residente à rua do Senador Dantas n. 11.

No numero dos 43 sepultados, estão incluídos 14 indigentes, cujos enterros foram gratuitos.

— E no dia 1 de setembro:

Broncho pneumonia — os fluminenses Carlos, filho do Dr. Carlos Calvet de Siqueira Dias, 20 mezes, residente e falecido à rua da Passagem n. 49; Alfredo, filho de Maria Luiza de Oliveira, 5 mezes, residente e falecido à rua Sete de Setembro n. 191; o brasileiro Antonio, filho de Joaquim Ferreira Menlonga, 8 mezes, residente e falecido à rua de S. Pedro n. 225. Total, 3.

Cachexia palustre — a fluminense Severina, 7 annos, residente à rua de Riachuelo n. 8 e falecida na Santa Casa.

Cachexia senil — a africana Rosa, 100 annos, solteira, residente à rua das Marrecas n. 2 e falecida na Santa Casa.

Colica — o fluminense Octacilio, filho de Antonio José Marquês Corrêa, 1 mez, residente e falecido à rua de Itapirú n. 8 A.

Convulsões — os fluminenses José, filho de Marcelino Fonseca, 6 mezes, residente e falecido à rua do Jogo da Bola n. 5; Jorge, filho de Francisco Corrêa de Mendonça, 18 mezes, residente e falecido à rua de Luiz de Camões n. 25. Total, 2.

Enterocolite — o fluminense Jayme, filho de José de Souza Medeiros, 2 mezes, residente e falecido à rua da Gloria n. 102.

Eclampsia — o brasileiro João, filho de João Ignacio do Salles, 2 annos, residente e falecido à rua Lopes Quintas n. 3 E.

Febre remittente typhoide — o fluminense Francisco Monteiro Fraga, 4 annos, solteiro, residente e falecido à rua da Gloria n. 14.

Gastro-hepato-enterite — o fluminense Heitor, filho de Victorino de Barros Lima Figueiras, 54 dias, residente e falecido à rua de João Caetano n. 11 e o rio-grandense do sul Agostinho Rebelo Xavier, 21 annos, solteiro, residente e falecido no Hospital dos Lazaros. Total, 2.

Lesão cardiaca — o mineiro José Balbino Ferreira, 30 annos, casado, residente em Campo Limpo e falecido na Santa Casa.

Lesão organica do coração — o fluminense Jacintho Rodrigues Ribeiro, 47 annos, casado, residente e falecido à rua do Barão de S. Felix n. 196.

Meningo-encephalite — o brasileiro naturalizado Carlos Alberto Gonçalves de Moraes, 36 annos, residente e falecido à rua do Rezende n. 156.

Metro-peritonite puerperal — a fluminense Elvira, 17 annos, solteira, residente e falecida à rua Souza Carvalho n. 4.

Peritonite consecutiva a variola — João de Souza, 15 annos, solteiro, falecido no Hospital de Marinha da Ilha das Cobras.

Purpura hemorrhagica pernicioso — o rio-grandense do sul Paulino Din, 24 annos, solteiro, falecido no Hospital de Marinha.

Syncope cardiaca — o fluminense Leopoldo da Camara Luna, 62 annos, casado, residente e falecido à rua do Lavradio n. 129.

Septicemia — Joaquina, 56 annos presumivos, falecida no Hospicio de Alienados; o

miranhense Raymundo Izidoro de Souza, 18 annos, solteiro, fallecido no Hospital de Marinha. Total, 2.

Sem declaração — o portuguez Manoel Pereira, 45 annos solteiro, residente e fallecido á rua do Senador Pompeu n. 33; os fluminenses Manoel Antonio Martins, 40 annos, residente e fallecido á rua da Harmonia n. 28; Cassiano de Souza Bougão, 11 annos, residente e fallecido á rua do Conde d'Eu n. 32; Joaquim Eliziario de Jesus, 38 annos, solteiro, residente e fallecido á rua dos Arcos n. 66; Josephina Maria Firmina, 26 annos, solteira, residente á rua do Conde d'Eu n. 15 e fallecida na Santa Casa. Total, 5.

Tisicapulmonar — o sergipano Malaquias José dos Santos, 50 annos, solteiro, residente á rua da Saude n. 67, fallecido na Santa Casa.

Tuberculose aguda de fôrma pneumonica — o campista Honorio Manoel dos Santos, 19 annos, residente á rua do Cosme Velho n. 6, e fallecido na Santa Casa.

Tuberculos pulmonares — o portuguez Francisco Ferreira Nunes, 45 annos, casado, residente á rua do Barão de S. Felix n. 45 e fallecido na Santa Casa; o pernambucano José Francisco de Oliveira, 22 annos, solteiro, residente e fallecido no Hospital Militar e o rio-grandense do Norte Valdevino José do Espírito Santo, 22 annos, residente e fallecido no Hospital Militar.

Variola confluenta — a fluminense D. Anna Maria da Silva, 18 annos, residente e fallecida no Largo da Batalha n. 2.

No numero dos 33 sepultados estão incluídos 11 indigentes cujos enterros foram gratuitos.

TRIBUNAES

SUPREMO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SESSÃO EM 20 DE SETEMBRO DE 1890

Presidencia do Sr. Visconde de Salazar. — Secretario o Sr. Dr. Pedreira

A's 10 1/2 horas abriu-se a sessão, achando-se presentes os Srs. Freitas Henriques, Alencar Araripe, A. Pinto, Aquino e Castro, Faria, Leal, Uchôa, Queiroz Barros, Costa Ferreira, Buarque de Lima, Augusto da Silva, Brito e Trigo de Loureiro.

Foi approvada a acta da antecedente.

Lida e assignada a correspondencia official passou-se á exposição da revista n. 11.241 e em seguida aos

Julgamentos

N. 11.215 — Relator o Sr. Faria, recorrenes os herdeiros de João Francisco Pontes, recorrido Ignacio Ferreira Dias dos Santos. — Concederam a revista, contra o voto do Sr. A. Pinto, e foi designada a Relação do Recife para a revisão do processo e novo julgamento da causa.

N. 11.330 — Relator o Sr. A. e Castro, recorrenes Agostinho Ferreira Petra e sua mulher, recorridos José Soares Cabral e sua mulher. — Não conheceram da revista, por ter sido apresentada fora do prazo legal.

Levantou-se a sessão ao meio-dia.

SEGUNDA VARA CIVIL

AUDIENCIA DO JUIZ DE DIREITO DR. MONTEIRO DE AZEVEDO — ESCRIVÃO BARROS

Libellos

Autores: Manoel Corrêa Braga. — Julgado nullo o processado e condemnado o autor nas custas.

Maximiano Lopes Brazão. — Voltem os autos para contrariedade.

Luiz José de Faria & Comp. — Em prova.

José Martiniano Malheiros de Saldanha. — Desprezada a excepção.

Aggravo

Aggravantes Guilherme Pereira da Silva Porto e outros. — Cumpra-se o accordo de fls. 43, que não conheceu do agravo interposto.

Requerimento para adjudicação

Fallecida Josephina Amelia dos Santos Torres. — Adjudicados a D. Marianna Torres de Assenção os bens de sua fallecida mãe.

Justificação para manutenção de posse

Justificante Manoel Joaquim Borges. — Recebida a appellação em seus regulares effectos.

ESCRIVÃO ALMEIDA E ALBUQUERQUE

Libello

Autores Castro Brito & Abreu, réo Polydoro da Fonseca Quintanilha Jordão. — Julgada procedente a acção e condemnado o réo no pedido, juros da mora e custas.

ESCRIVÃO BRANDÃO

Libello

Autor José Martiniano Malheiros Saldanha, réo Carlos Augusto Alves de Oliveira. — Recebida nos seus regulares effectos a appellação.

Inventario

Fallecido Maximino Henriques, inventariante José Henriques. — Adjudicados os bens do acervo ao requerente José Henriques.

Subrogação de dote

D. Mar'a Elvira Torres de Carvalho Costallat, casada com o Dr. José Alípio de Macedo Fontoura Costallat. — Procede o pedido de fls. 2, em vista da avaliação retro, e passe-se o alvará do estylo, para que sejam as apolices especificadas a fls. 2 subrogadas nos predios avaliados, effectuando a venda das apolices o corretor Joaquim Navarro.

EDITAES E AVISOS

Escola Polytechnica

Exames da 1ª epoca

De ordem do Sr. Dr. director da escola faço publico, para conhecimento dos interessados, que de 1 a 15 de outubro do corrente anno se achará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames da 1ª epoca das cadeiras e aulas dos diversos cursos desta escola, relativos ao anno lectivo de 1890.

Faço tambem sciente que de 20 a 25 do mesmo mez, serão dados os talões para pagamento das taxas de exames, os quaes deverão ficar entregues na secretaria até ao dia 27, como provando ter sido feito o respectivo pagamento.

Igualmente se receberá, de 1 a 20 desse mez, na forma das disposições regulamentares baixadas com o decreto n. 9827 de 31 de dezembro de 1887 e de accordo com a portaria de 3 de novembro do mesmo anno os requerimentos dos candidatos aos exames das materias exigidas para o titulo de agrimensor e os daquelles que pretenderem prestar os exames dos preparatorios necessarios para admissão no 1º anno do curso geral: algebra, geometria, trigonometria rectilinea e desenho geometrico e elemental.

Findos os prazos marcados, ninguem será mais admittido ás respectivas inscripções, salvo motivo provado de força maior; não sendo incluídos nas relações de exames os alumnos que deixarem de satisfazer, no periodo acima designado, os competentes pagamentos.

Os alumnos matriculados não precisam requerer exame das materias a que se referir sua matricula.

Secretaria da Escola Polytechnica, 8 de setembro de 1890. — O secretario, Augusto Saturnino da Silva Diniz.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas

De ordem do Sr. Ministro da Fazenda, convido os arrendatarios de terrenos da lagôa de Rodrigo de Freitas para, no prazo de 30 dias, contados desta data, remirem os seus terrenos, nos termos do decreto n. 5821, de 12 de dezembro de 1874, sob pena de serem os mesmos terrenos vendidos em hasta publica, ficando, entretanto, os referidos arrendatarios em divida pela importancia dos arrendamentos, até a data da alienação.

Outrosim, faço publico que, dentro de igual prazo, tambem contado desta data, serão levados á hasta publica os terrenos devolutos alli existentes; pelo que, são igualmente convidados os que se julgarem com o direito de arrendal-os e, portanto, á remissão, a requerel-o, sob pena de, findo o dito prazo, não serem attendidas as suas reclamações.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 20 de agosto de 1890. — O official-maior, Verissimo Julio de Moraes.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda

Venda da fazenda do Barro Alto e outros proprios nacionaes na cidade de Campanha, em Minas Geraes.

Faço publico, de ordem do Sr. Ministro da Fazenda que recebem-se nesta Secretaria de Estado e na Thesouraria de Fazenda de Minas Geraes, dentro do prazo de 60 dias, contados na Capital Federal da data deste, e em Minas da em que for alli publicado, propostas em carta fechada para a venda dos seguintes proprios nacionaes existentes na cidade da Campanha, a saber.

A fazenda denominada — Barro Alto, contendo 320 alqueires ou 7.744 hectares, comprehendendo terras, lavras e parte do rego de agua damnicado; limitado por terras do capitão João Possidonio dos Reis, de Marciano Flausino Alves Pereira, de Vicente de Oliveira e de Antonio de Oliveira Freire; está situada a menos de 2 kilometros da referida cidade, e a pouco mais de 20 da estrada de ferro de Rio e Minas;

Uma casa de sobrado na rua do Commercio;

Uma dita na rua de Santa Rita;

Doas ditas na rua Drieita;

Uma chacara além do Ribeirão de Santo Antonio;

Um pasto na vargea do mesmo Ribeirão e;

Doas terrenos com 33 metros na rua do Rosario.

Para mais amplos esclarecimentos, os proponentes poderão dirigir-se á Directoria Geral de Rendas Publicas do Thesouro Nacional ou aquella Thesouraria.

Secretaria de Estado dos Negocios da Fazenda, 3 de setembro de 1890. — O official maior, Verissimo Julio de Moraes.

Caixa de Amortização

Os proprietarios das apolices do emprestimo nacional de 1889 são convidados a apresentar na Caixa da Amortização, até o dia 23 do corrente, relações dos coupons do mesmo emprestimo, que devem ser pagos de 1 de outubro proximo em diante, sendo: uma dos das apolices ao portador e outra dos das nominativas acompanhadas dos respectivos coupons, afim de serem conferidas e processadas para o pagamento. As relações serão feitas contemplando os coupons pela ordem numerica, do menor para o maior a assignadas, e os coupons virão arrumados na mesma ordem, a todos e cobertos de sobrecartas em que se declare a sua quantidade, sendo essa declaração rubricada pelos portadores.

Caixa de Amortização, Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890. — M. A. Galvão.

IMPRENSA NACIONAL

Exercício de 1890

Movimento geral do trabalho na secção de artes da Imprensa Nacional durante o
mez de junho de 1890

DATA	ENCOMENDANTE	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	VALOR
2	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Diversos avulsos.....	200.000	1:050\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Boletim n. 5, livros, impressos e balancetes.....	22.030	2:274\$000
	Hospital de Marinha.....	Mappa geral.....	5.000	115\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Talões de 100 fls.....	150	26\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 365.....	100	51\$000
	Caixa da Amortização.....	Relação dos signatarios de notas.....	50	115\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Talões de 200 fls.....	75	262\$500
	Antonio de Medeiros.....	Filetes de 9 pontos.....	15	30\$000
3	Escola Normal da Capital Federal.....	Diversos programmas.....	1.500	82\$000
	Hospital de Marinha.....	Avulso — alta.....	2.000	15\$000
	Ministerio da Instrução Publica, Correios e Telegraphos.....	Decreto n. 407.....	2.000	140\$000
4	Secretaria de Policia do Rio de Janeiro.....	Atestado de verificação de obito.....	1.000	18\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Avulsos — modelo 78.....	2.000	22\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Impressos e titulos de nomeação.....	1.500	35\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Guias para cobrança, etc.....	1.000	140\$000
	J. A. Villas Bôas & C. ^a	Emblema de armas.....	1	2\$000
5	Secretaria da Fazenda.....	Encadernação de 2 vols.....	2	6\$000
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Livros para escripturação.....	2	25\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Edital de praça e bilhetes.....	1.100	16\$000
	Repartição Geral dos Pharoas.....	Encadernação de 22 vols.....	22	88\$000
	Intendencia da Guerra.....	Livros de diversas folhas.....	110	2:33\$500
6	Bibliotheca Nacional.....	Avulso — boletim.....	6.000	42\$000
	Arsenal de Guerra da Capital.....	Encadernação de 5 vols.....	5	6\$000
	Assistencia Medico Legal de Alienados.....	Impressos — atestado.....	2.000	19\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Certidão de imposto.....	500	11\$000
	Secretaria da Marinha.....	Fasciculo pelo Capitão-tenente J. E. Garcez Palha.....	1.000	110\$000
7	Directoria Geral de Estatistica.....	Circular modelo D.....	2.000	50\$000
	Thesouraria Geral do Thesouro Nacional.....	Livro de 30 fls.....	1	21\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Diversos livros.....	2	47\$000
	Secretaria do Interior.....	Officio impresso.....	2.0	15\$500
	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 33.....	1.000	9\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Notas e impressos.....	12.000	139\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Portaria n. 43 e um livro.....	51	30\$000
	Viuva Amoretti.....	Diversos rotulos.....	15.000	32\$000
9	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 277 C.....	500	78\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Cartões e notas de despacho.....	3.000	42\$000
	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Programma de ensino de clinica.....	100	47\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Carta geral do Brazil.....	1	8\$000
	Lourenço Pereira da Silva.....	Encadernação de 1 vol.....	1	1\$000
11	C. Verran.....	Chapa galvanoplastica.....	1	2\$000
	Secretaria de Policia da Capital Federal.....	Talões de 250 fls.....	4	23\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 428.....	200	5\$000
	Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro.....	Lista de objectos fornecidos.....	200	4\$500
	Secretaria da Fazenda.....	Avulso e envelopes.....	2.000	39\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Avulso, notas, livro e encadernação de 2 vols.....	3.000	61\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Diversos talões, brochuras, avulsos, envelopes, e ro- tulos.....	158.500	2:035\$000
12	Secretaria da Fazenda.....	Consultas, projecto e circular n. 34.....	2.020	869\$000
	Pagadoria do Thesouro Nacional.....	Talões de 100 fls.....	400	610\$000
	Secretaria do Interior.....	Diversos projectos.....	60	228\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decretos ns. 336 A, 327, 193 B, 363 e 271.....	2.000	338\$000
	Caixa da Amortização.....	Talões de 200 fls.....	50	115\$000
	Secretaria da Guerra.....	Diplomas da medalha da Campanha do Paraguay.....	2	32\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Talões de 200 folhas.....	180	630\$000
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Diversos avulsos e envelopes.....	603.300	2:918\$500
	Caixa da Amortização.....	Relação dos signatarios.....	50	110\$000
13	Directoria Geral de Estatistica.....	Folhas com endereço.....	3.000	66\$000
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 103 a 111.....	6.000	60\$000
	Inspectoria das Obras.....	Relação para fornecimento de ferro.....	1.000	78\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Talões de 50 fls. e avulsos diversos.....	4.650	1:188\$000
	Caixa da Amortização.....	Avulso — troco do dia.....	1.000	13\$000
14	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Livro de 200 fls.....	1	27\$000
	Inspectoria Geral do Serviço Sanitario do Exercito.....	Extractos de conductas.....	400	66\$000
	Inspectoria Geral das Obras Publicas da Capital.....	Relação de fornecimentos.....	3.000	105\$000
16	Inspectoria Geral das Terras e Colonisação.....	Livro de 250 fls.....	1	57\$000
	Corpo de Bombeiros.....	Livro de 210 fls. e encadernação de 1 vol.....	2	46\$500
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Protocollo alphabetico.....	1	33\$000
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Livro de 50 fls. e folhas de descarga.....	2.001	120\$000
17	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 35.....	1.000	9\$000
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 112 a 117.....	6.000	69\$000
	Directoria do Novo Abastecimento d'Agua.....	Livros de diversas folhas, rotulos, cadernetas e talões diversos.....	5.231	767\$900
	Inspectoria das Obras Publicas da Capital.....	Relação de fornecimentos.....	2.000	82\$000
	Secretaria do Conselho Supremo Militar.....	Patentes para officiaes reformados.....	400	140\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 425.....	1.000	83\$000
18	Directoria Geral de Contabilidade.....	Conhecimentos cartonados.....	100	11\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Jornal A Imigração — boletim n. 67.....	4.000	200\$000
	José Francisco Corrêa & C. ^a	Chapas galvanoplasticas.....	6	6\$000
	Secretaria do Interior.....	Decreto n. 366.....	100	7\$500
	Secretaria da Agricultura.....	Aviso n. 52 e Decreto n. 405.....	200	16\$000
19	Caixa da Amortização.....	Relação dos signatarios.....	150	71\$000
	Pagadoria do Thesouro.....	Talão de 100 fls.....	200	320\$000
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos, envelopes e talões de 100 fls.....	160.500	1:635\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Avulsos diversos e talões de 100 fls.....	632.020	2:903\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Talões de diversas folhas, envelopes e brochuras.....	25.662	1:762\$400
20	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 33.....	2.000	14\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Avulsos.....	24	9\$000
	Transporte.....		1.969.337	26:2\$800

DATA	ENCOMENDANTE	ESPECIFICAÇÃO	NUMERO DE EXEMPLARES	VALOR
	Transporte.....		1.960.337	26:491\$800
	Caixa da Amortização.....	Livros de diversas fs.....	5	60\$000
	Hospital Militar da Capital.....	Enveloppes impressos.....	500	19\$000
	Secretaria da Marinha.....	Aviso n. 1961.....	100	5\$000
	Hospital de Santa Barbara.....	Avulso — boletim.....	1.000	15\$000
	Secretaria de Policia da Capital.....	Officios de remessa.....	1.000	27\$000
	Hospital de Marinha da Capital.....	Talões de 100 fs.....	100	13\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Talões de 50 fs. brochuras e avulsos.....	1.450	932\$000
	Academia Nacional de Medicina.....	Boletim n. 11.....	200	15\$500
	Alcindo Cerutti.....	Impressão do Jornal <i>La Patrie</i>	5.200	40\$000
	Dr. Bernardino Plamplona.....	Encadernação de 4 vols.....	4	6\$000
	General Quintino Bocayuva.....	Idem de 2 vols.....	2	10\$000
21	Caixa Beneficente da Corporação Docente.....	Talões de 200 fs. — (6 exemplares).....	1.200	17\$500
	Secretaria da Agricultura.....	Avulsos.....	2.000	69\$500
23	J. A. Villas Boas & C. ^a	Folhas de papel lithographadas.....	500	20\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 379.....	100	19\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 443.....	300	5\$000
24	Banco Emissor de Notas.....	Decreto n. 493.....	500	25\$000
	Hospital Militar da Capital.....	Enveloppes brancos.....	1.000	25\$000
	Directoria Geral de Estatistica.....	Mapas de nascimento, de casamentos e de obitos.....	150.000	279\$000
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Folhas e 1 livro de 30 fs.....	3	55\$000
25	Antonio de Medeiros.....	Chapa galvanoplastica.....	1	16\$500
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Livro de 100 fs. e protocolos.....	19	126\$000
	Inspectoria Geral de Saude dos Portos.....	Idem de 500 fs.....	1	35\$000
	Directoria Geral dos Correios.....	Rotulos e enveloppes.....	100.500	114\$000
	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Livros diversos, brochuras, enveloppes, e talões diversos.....	36.800	1:941\$000
26	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Avulsos, enveloppes, rotulos e livros de diversas fs.....	204.018	1:821\$200
	Directoria Geral de Contabilidade.....	Avulso.....	100	10\$000
	Directoria Geral de Estatistica.....	Questionario.....	2.000	44\$000
	Recebedoria do Rio de Janeiro.....	Impressos.....	2.000	19\$000
	Secretaria da Marinha.....	Decreto n. 472.....	100	5\$000
	Secretaria do Conselho Supremo Militar.....	Patente — modelo n. 3.....	500	270\$000
	Secretaria da Fazenda.....	Circular n. 37.....	1.000	9\$000
27	Secretaria da Agricultura.....	Decreto n. 462.....	100	8\$000
	Secretaria da Guerra.....	Decreto n. 317.....	200	50\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Avulso — contracto.....	100	16\$500
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia ns. 118 a 122.....	5.000	67\$500
	Directoria do Novo Abastecimento d'Agua.....	Avulsos — pedidos.....	1.000	5\$500
28	Academia Nacional de Medicina.....	Boletim n. 12.....	200	7\$000
	Intendencia da Guerra.....	Folhas avulsas.....	100	53\$500
	Secretaria da Fazenda.....	Encadernação de 9 vols.....	9	54\$000
	Corpo de Bombeiros.....	Livro de 100 fs.....	1	18\$500
	Alfandega do Rio de Janeiro.....	Avulsos.....	8.000	146\$000
	Casa de Correção da Capital.....	Impressos — pedidos.....	1.000	24\$500
30	Repartição Geral dos Telegraphos.....	Talões diversos, brochuras e enveloppes.....	55.300	1:859\$000
	Estrada de Ferro Central do Brazil.....	Rotulos e avulsos.....	120.000	420\$000
	Secretaria da Agricultura.....	Decretos ns. 315, 377, 378 e 419.....	400	22\$500
	Quartel General da Marinha.....	Ordens do dia de ns. 123 e 124.....	2.000	25\$000
	Instituto do Internato Nacional de Instrução Secundaria.....	Enveloppes impressos.....	500	11\$500
	Contadoria Geral da Guerra.....	Contracto de fornecimento.....	100	27\$000
			2.675.451	37:935\$000

Addicionando-se ao total de..... 37:935\$000
as importancias provenientes do seguinte:

Obras impressas fornecidas aos Ministerios, a receber por jogo de contas..... 5:875\$400
Obras vendidas pelo almoxarifado..... 723\$200
Ditas pertencentes aos Ministerios do Interior e da Agricultura..... 173\$400
Impressão de cartas de melicos..... 60\$000
Venda de objectos inuteis..... 16\$000

Assignaturas. { Arrecadadas pela caixa..... 318\$500
Idem nas Thesourarias dos Estados..... 171\$000

Publicações. { Particulares, recebidas pela caixa..... 2:110\$00
Do Estado, a receber por jogo de contas..... 4:281\$800

Numeros avulsos recebidos pela caixa..... 112\$000 13:900\$550

A receita da Imprensa Nacional eleva-se a..... 51:835\$550

Observações

No total de 2.675.451 exemplares, sahidos durante o mez, estão incluídos 10.521 talões diversos, sendo: 65 de 20 fs.; 3.090 de 25 fs.; 6.112 de 50 fs.; 1.032 de 100 fs.; 311 de 200 fs.; e 4 de 250 fs., comprehendendo 548.330 folhas.

Sahiram durante o mez:

Livros em branco para escripturação..... 2.120
Livros encadernados e cartonados..... 2.714
Chapas galvanoplasticas..... 8

A officina de fundição de tipos produziu e recolheu ao almoxarifado durante o mez 755 kilos de diversos tipos, filetes e guarnições systematicas, no valor de 1:771\$500; e bem assim 218 matrizes no valor de 218\$; e 121 chapas de estereotypia e galvanoplastia no de 117\$600.

A officina de serviços accessorios forneceu ao almoxarifado durante o mez 1.950 exemplares de diversas obras, para serem vendidas, no valor de 5:331\$400.

Secção Central da Imprensa Nacional, 30 de junho de 1890. — O Chefe da Contabilidade, J. A. Pinheiro de Carvalho.

Alfândega do Rio de Janeiro

Edital

Pela Inspectoria desta Alfândega, se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartição os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se para providenciar a respeito.

Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo.

Armazem n. 11— Marca MBC: 1 caixa n. 4.565, repregada. Manifesto em traducção.

Marca MBS—3.039: 1 dita sem numero, idem. Idem.

Marca M—G—&—C: 1 dita n. 211, idem. Idem.

Marca NBC: 1 dita n. 8, idem. Idem.

Marca OBG—F: 1 dita n. 1.151, idem. Idem.

Marca PBJ: 2 ditas ns. 1.240 e 1.241, idem. Idem.

Marca PSC: 1 dita n. 213, idem. Idem.

Marca RAC: 1 dita n. 490, idem. Idem.

Marca SS: 1 dita n. 590, avariada e repregada. Idem.

Marca VPC: 1 dita n. 2.401, idem, idem. Idem.

Marca GM&C—K: 1 dita n. 2.122/6, quebrada e repregada. Idem.

Marca HS&C—AM—CV: 1 dita n. 977, quebrada. Idem.

Marca JCMG: 1 dita n. 2.389, idem. Idem.

Marca ASP: 1 dita n. 2.236, repregada. Idem.

Marca ARC: 1 dita n. 9.579, idem. Idem.

Marca AJFC: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca AA: 1 dita n. 14.223, idem. Idem.

Marca CS&C—R: 1 dita n. 1.418, idem. Idem.

Marca CM—C: 1 dita n. 172, idem. Idem.

Marca C—C: 1 dita ns. 2.746 e 2.769, avariadas e repregadas.

Marca DF: 1 dita n. 909, idem.

Marca FRC: 1 dita n. 0.589, idem.

Marca FO 474—MMC 00550: 1 dita n. 6.189, idem.

Marca FV: 1 dita n. 104, idem.

Marca FGC—LG: 1 dita n. 626, idem.

Marca FAG: 1 dita n. 774, idem.

Marca GS: 1 dita n. 129, idem.

Marca GMC—K: 1 dita n. 4.122/6, idem.

Marca GR: 1 engradado n. 15, quebrado.

Marca HSC: 3 caixas ns. 18, 544 e 546, repregadas.

A mesma marca: 1 fardo n. 64, avariado.

Marca JJCC: 1 caixa n. 117, repregada.

Marca JCC: 1 dita n. 796, idem.

Marca JPJC: 3 ditas ns. 60.030/83, idem.

Marca JM: 1 dita n. 8.873, idem.

Marca JCMG: 1 dita n. 2.389, idem.

Marca JJ: 1 dita n. 39, idem.

Marca MNC: 2 ditas ns. 773 e 774, idem.

Marca MBC—3.078: 1 dita sem numero, idem.

Vapor inglez *Lemuria* de Londres.

Armazem n. 6— Marca CF: 2 caixas ns. 4901, 5054, avariadas e repregadas.

Armazem n. 3— Marca FAG—G: 2 ditas ns. 5387, 5403, quebradas.

Marca MG: 2 ditas ns. 26, 142, avariadas e repregadas.

A mesma marca: 5 ditas ns. 119, 121, 123, 125, 135, repregadas.

Marca RF—117: 1 barrica n. 1080, repregada.

Vapor inglez *Strius* de Liverpool.

Armazem n. 9— Marca CF&C: 10 barris com falta.

Marca PA—R—O: 1 caixa n. 16, repregada.

Marca RFM: 1 dita n. 210, idem.

Vapor inglez *Kingsland* de Londres.

Armazem n. 10— Marca J: 1 caixa n. 2128, repregada.

Marca MG: 1 dita n. 20, repregada e avariada.

Vapor allemão *Desterro* de Hamburgo.

Armazem n. 11— Marca DDC: 1 caixa n. 260, repregada.

Marca GP&C: 1 dita n. 5181, idem idem.

Marca PBI: 1 dita n. 1241, idem idem.

Marca AK: 4 ditas idem.

Vapor francez *Nerth*, do Rio da Prata.

Armazem n. 6 — Marca EB—R: 1 caixa n. 89, repregada.

Marca AB: 25 ditas, idem.

Marca L&A: 1 dita n. 63, idem.

Marca JK: 1 dita n. 37, idem.

Marca MJS&C: 4 ditas, idem.

Marca M&G: 2 ditas, idem.

Marca PPZ: 1 dita, idem.

Marca PD—C: 1 dita n. 2370, idem.

Marca SCM—H: 1 dita, idem.

Marca SJP—F: 1 dita, idem.

Vapor inglez *Lemuria*, entrado de Londres.

Armazem n. 3— Marca 119 RF: n. 1083, 1 barrica quebrada. Manifesto em traducção.

Marca AL&C: 1 caixa n. 80, repregada, idem. Idem.

Marca EPC: 2 ditas ns. 1336, 1333, idem. Idem.

Marca GP&S: 1 dita n. 9.000, idem. Idem.

Marca C&CR: 3 barricas ns. 2642, 2643 e 2644, repregadas, idem. Idem.

Marca 145R: 4 caixas ns. 721, 833, 834 e 1928, idem. Idem.

Marca FW15: 2 ditas ns. 67 e 69, idem. Idem.

Marca 359R: 1 dita n. 129, idem. Idem.

Marca 145R: 2 ditas ns. 1374 e 2978, idem. Idem.

Marca RF119: 1 barrica n. 1082, quebrada, idem. Idem.

Marca RF122: 1 dita n. 1635, idem. Idem.

Armazem n. 11— Marca BCH: 1 caixa n. 9549, repregada, idem. Idem.

Vapor allemão *Desterro*, de Hamburgo.

Armazem n. 11— Marca FA: 5 caixas ns. 715, 771, 772, 753 e 776, repregadas.

Armazem n. 3— Marca L: 1 dita n. 1.661, avariada e repregada.

Armazem n. 11— Marca MM&C: 1 dita n. 2.747, repregada.

Marca AC—B: 2 ditas ns. 91 e 103, idem.

Marca ACC—JW: 1 dita n. 1, idem.

Marca AMFG: 1 dita n. 175, idem.

Marca ACR: 1 dita n. 321, idem.

Marca AMC: 1 dita n. 2.747, idem.

Marca B&R: 1 dita n. 363, idem.

Marca BISC: 1 dita n. 953, avariada e repregada.

Marca CS&C—K: 1 dita n. 1.408, idem.

Marca CB: 1 dita n. 403, idem.

Marca CG—CM: 1 dita n. 9, idem.

Marca DF: 1 dita n. 1.021, idem.

Marca EO—AMC 477—01038: 1 dita n. 335, idem.

Marca FBC: 1 dita n. 990, idem.

Marca ancora—FB: 1 dita n. 598, idem.

Marca HH: 1 dita n. 4.598, idem.

Marca MBS—3079: 1 dita, idem.

Marca MWC: 2 ditas ns. 261 e 262, idem.

Marca MJMM: 1 dita n. 8.212, idem.

Marca MM&C: 1 dita n. 1.768, idem.

Marca MBS—3097: 1 dita, idem.

Marca 980: 1 dita n. 3.741, idem.

Vapor americano *Finance*, de Nova York.

Armazem n. 6. — Marca JB, CMN&C: 1 caixa n. 1803, repregada. Manifesto em traducção.

Marca JMB&C: 7 amarrados de caixas n. 16/22, idem. Idem.

Sobre agua.— Marca JO: 22 caixas arruinadas e repregadas. Idem.

Armazem n. 6.— Marca LS: 2 dita n. 583.597, idem, idem. Idem.

Marca L&CWH: 2 ditas n. 41.45, idem, idem. Idem.

Marca LR: 5 ditas n. 1/5, repregadas. Idem.

Lettreiro Juan Samuel—Bahia Blanca: 2 ditos, idem. Idem.

Lettreiro J. R. Seabury: 1 dita, idem. Idem.

Marca LMBB: 1 dita, idem. Idem.

Marca PL&C: 4 ditas n. 11, 13, 14 e 15, idem. Idem.

Marca POL: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca SC&CWH: 2 ditas n. 13, 28, idem. Idem.

Marca SMA: 6 ditas n. 1, 2, 3, 5, 11, 10, idem. Idem.

Marca SM&G: 5 ditas n. 1/5, idem. Idem.

Marca SA&C: 2 ditas n. 834, 845, idem. Idem.

Lettreiro Sub. Dept., N.Y.Z.J.C.: 2 ditas n. 1, 2, idem. Idem.

Lettreiro V S. Consul General: 1 dita n. 1, idem. Idem.

Marca X: 1 dita n. 1647, idem. Idem.

1ª secção, 4 de setembro de 1890. — Pelo inspector, *Alexandre A. R. Sattamini*.

DIA 5

Vapor inglez *Lemuria*, de Londres.

Armazem n. 3 — Marca AM: 2 caixas ns. 5 e 20, avariadas e repregadas.

Marca AL&C: 1 dita n. 83, idem. Idem.

Marca CP — P: 2 ditas ns. 31 e 32, idem. Idem.

Marca FA&C—G: 2 ditas ns. 5.209 e 5.409, idem. Idem.

Marca FFL: 1 dita n. 10.180, idem. Idem.

Marca K&C — K: 1 dita n. 3.163 idem. Idem.

Marca LM&J: 1 dita n. 4.977, idem, idem.

Marca MSS&C: 1 dita n. 595, idem, idem.

Marca 145—R: 2 ditas ns. 724 e 2.089, idem, idem.

A mesma marca: 2 ditas ns. 720 e 723, idem, idem.

Marca 350—R: 1 dita n. 331, idem, idem.

Marca RN: 1 fardo a n. 30.756, avariado.

Vapor inglez *Hypparchus*, de Liverpool.

Armazem n. 16— Marca P: 2 barricas, quebradas.

Marca RIC: 2 banheiras ns. 21 e 15, idem, idem.

A mesma marca GJ: 2 barricas ns. 128 e 125, idem.

Marca EFC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Vapor americano *Finance*, de Santos.

Armazem n. 6 — Marca PA: 6 saccos, avariados, idem.

Marca M: 2 caixas, idem, idem.

Vapor nacional *Porto Alegre*, dos portos do sul.

Armazem n. 6— Lettreiro J. J. Pereira de Moraes: 1 caixa n. 29, repregada, idem.

Marca MC: 1 dita n. 2, idem, idem.

Patacho portuguez *S. Manoel*, de Figueira de Fóz.

Armazem n. 15 — Marca M&F—A&I: 1 caixa, repregada, idem.

Marca uva: 1 barril de 5º, com falta.

Marca ASC—Z&C: 1 dito, de dito, idem, idem.

Marca S&S—BC&C: 1 dito de dito, vasio, idem.

Marca AFS—MG&B: 1 dito de dito, com falta, idem.

A mesma marca: 1 dito de dito, idem, idem.

Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.

Armazem n. 1— Marca T&B: 1 caixa, repregada, idem.

Marca VS&C: 1 dita n. 6, idem. Idem.

Marca AHC&C: 1 dita, idem, idem.

Marca MDF: 1 dita, idem, idem.

Marca TBF—S: 4 ditas, idem, idem.

Marca A: 5 garrações, quebrados, idem.

Marca MTL&C: 2 ditas, idem, idem.

Marca CH&C: 5 ditos, idem, idem.

Marca PC: 1 sacco, roto e com falta, idem.

Marca PG&C: 2 barricas, quebradas, idem.

Marca D: 3 bollas de papel, desmanchadas, idem.

Vapor americano *Finance*, de Nova York.

Armazem n. 6— Marca CS&C—A: 2 caixas ns. 1 e 2, avariadas e repregadas.

Marca CSC: 1 dita n. 1, idem, idem.

Marca C&C: 5 ditas, repregadas.

Marca CC&C: 1 dita n. 1, idem.

Marca DE&C: 3 ditas ns. 10, 12 e 13, idem.

Lettreiro Frank Kirck: 3 ditas, idem.

Marca CF&C: 2 ditas ns. 88 e 89, idem.

Sobre agua — Marca FBF: 1 dita n. 240, idem.

Armazem n. 6 — Marca F&B—A: 1 dita n. 36, idem.

Marca C—F&C: 11 ditas, idem.

Marca G&C: 5 ditas ns. 14, 13, 53, 68 e 84, idem.

A mesma marca: 5 ditas ns. 96, 118, 107, 116/7, idem.

A mesma marca: 4 ditas ns. 100/1, 126 e 108, idem.

A mesma marca: 4 ditos ns. 105, 110, 115 e 123, idem.
 A mesma marca: 5 ditos ns. 111/12, 113/14, 106, idem.
 A mesma marca: 5 ditos ns. 102, 109, 103, 119/22, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 123, idem.
 A mesma marca: 1 amarrado de caixas n. 48, idem.
 A mesma marca: 1 caixa n. 124, idem.
 Marca GM&C: 2 ditos ns. 22 e 23, idem.
 Marca H—WH: 4 ditos, idem.
 Marca JMR&C: 3 ditos ns. 230, 233 e 281, idem.
 Marca JMB&C: 1 amarrado de caixas n. 23, idem.
 Marca JMR&C: 2 ditos ns. 274 e 282, idem.
 A mesma marca: 1 dita n. 278, com falta.
 Marca JMCF&C—WH: 3 ditos ns. 253, 254 e 261, repregadas.
 Marca JMB&C: 1 encapado com uma peça quebrada.
 Barca norueguesa *Nordstjernen*, de Marselha.
 Armazem n. 1—Marca EC&C: 2 caixas, repregadas.
 A mesma marca: 120 ditos, avariadas.
 Vapor inglez *Kingsland*, de Londres.
 Armazem n. 10—Marca HG: 2 caixas ns. 12 e 143, avariadas.
 Marca J: 1 dita n. 2.128, idem.
 Vapor inglez *Euclid*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca ACC: 1 caixa n. 8.434, quebrada.
 Marca JW—C: 1 dita n. 6.274, idem.
 Marca JSC: 1 dita n. 489, repregada.
 Marca SNC—BA&C: 2 ditos ds. 133 e 134, idem.
 Marca MTL&C: 2 ditos ns. 971 e 974, com falta.
 Marca P: 3 barricas ns. 4.215, 4.216 e 4.231, quebradas e avariadas.
 Marca RO: 3 fardos ns. 2.423, 2.425 e 2.426, rotos e avariados.
 Marca S 344 S: 1 caixa n. 11.442, quebrada.
 Marca SL&C: 1 dita n. 3.599, idem.
 Marca SMC: 1 dita n. 118, idem.
 Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.
 Armazem n. 12—Marca AJ: 1 caixa n. 1.543, avariada e repregada.
 Marca GM&C: 1 dita n. 22, idem.
 Marca LM—F: 1 dita n. 6.100, idem.
 Letreiro Serpa—K: 1 dita n. 2.435, idem.
 Marca SAS: 1 dita n. 56, idem.
 Marca CSC—K: 1 dita n. 1.422, idem.
 Marca CC—LD: 1 dita n. 9.149, idem.
 Marca ML&C: 1 dita n. 4, idem.
 Marca JRS: 1 dita n. 914, idem.
 Vapor inglez *Euclid*, entrada de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca P: 1 engradado n. 4802, quebrado.
 Marca RO: 1 fardo n. 2.424, com falta.
 Marca K: 1 caixa n. 270, repregada.
 Marca RS: 1 dita n. 4.150, idem.
 Marca S—B—Rio: 1 dita n. 1.153, idem.
 Marca AOC: 1 dita n. 3, quebrada.
 Marca B&M: 2 amarrados, avariados.
 Marca BI&M: 2 latas, vasando.
 Marca CF&C: 1 caixa n. 3.544, repregada.
 Marca CVM—M: 1 dita n. 5, idem.
 Marca FB—R: 1 dita n. 3, idem.
 Marca F: 1 dita n. 28, idem.
 Marca JSC: 1 dita n. 486, idem.
 Marca JAS: 2 barricas ns. 96 e 98, quebradas.
 Marca JSC: 1 caixa n. 495, repregada.
 Marca L&C—F: 1 dita n. 2.557, idem.
 Marca MTL&C: 1 dita n. 5.074, idem.
 Marca MN&C: 2 ditos ns. 2.772 e 2.770, idem.
 Marca MN&C—RO: 1 dita n. 2.771, idem.
 Vapor inglez *Swedish Prince*, de Londres.
 Armazem n. 4—Marca TBF: 1 caixa n. 427, repregada.
 Marca Y: 1 dita n. 134, idem.
 Marca AG&F: 1 dita n. 44, idem.
 Marca EP&C: 1 barrica n. 3.658, quebrada.
 Marca J—W—G: 1 caixa n. 5.260, repregada.
 Marca JAA&C: 2 barricas ns. 190 e 196, quebradas.

Marca JAGC: 1 caixa, rearegada.
 Marca WRC—&C: 2 ditos ns. 1 e 9, idem.
 Marca VF: 1 dita n. 868, idem.
 Armazem n. 3—Marca A—J—CM—C: 1 dita n. 4, avariada e repregada.
 Armazem n. 10—Marca MG: 2 ditos ns. 4 e 18, idem, idem.
 Marca MMC: 1 dita n. 2.621, idem, idem.
 Marca MSC: 1 barrica n. 5.319, idem, idem.
 Marca MC&C: 1 caixa n. 82, idem, idem.
 Marca MTL&C: 1 engradado n. 186, com falta.
 Armazem n. 3—Marca T B: 1 caixa n. 1.883, repregada.
 Armazem n. 10—Marca AG&F: 1 dita n. 46, avariada e repregada.
 Marca CFVW: 1 dita n. 2.278, idem, idem.
 Letreiro Carneiro Rocha & Comp.: 1 dita n. 754, idem, idem.
 Marca MG: 2 ditos ns. 12 e 32, idem, idem.
 Marca MMC: 2 ditos ns. 2614, idem, idem.
 Marca WRC—C&O: 1 dita n. 5, idem, idem.
 Marca MG: 1 dita n. 602, idem, idem.
 Marca CB: 1 dita n. 583, idem, idem.
 Marca VF: 1 dita n. 866, idem, idem.
 Marca SSC: 1 dita n. 2.735, idem, idem.
 Marca BLO: 1 dita n. 4, idem, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 5 de setembro de 1890.—Pelo inspector, *Alcandro A. R. Sattainini*.

DIA 6

Vapor inglez *Hypparchus*, de Londres.
 Armazem n. 10—Marca BM: 1 caixa n. 2.655, repregada. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 16—Letreiro Garcia: 2 ditos ns. 21 e 31, avariadas e repregadas. Idem.
 Armazem n. 3—Marca ADC: 25 ditos, quebradas. Idem.
 Marca C: 25 ditos idem. Idem.
 Marca PPF: 33 ditos, idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca MTL: 15 ditos idem. Idem.
 Marca PMC—36: 12 ditos idem. Idem.
 Marca PBC: 23 ditos, idem. Idem.
 Marca T: 19 ditos, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca G de C: 1 caixa repregada. Idem.
 Marca GMC: 1 dita n. 23, idem. Idem.
 Marca SG: 3 ditos ns. 2.914/5, idem. Idem.
 Marca GC: 1 dita n. 721, idem. Idem.
 Marca HC—TAB: 2 ditos ns. 309 e 911, idem. Idem.
 Marca HB&C: 5 ditos ns. 8.233, 8.233, 8.235/37, idem. Idem.
 Marca HR: 2 ditos ns. 1.167 e 1.196, idem. Idem.
 Marca HSC: 1 dita n. 514, idem. Idem.
 Marca HG: 2 ditos ns. 443 e 449, idem. Idem.
 Marca JC&C: 1 dita n. 1.796, idem. Idem.
 Marca JBC: 1 dita n. 1.607, idem. Idem.
 Marca JRS: 2 ditos ns. 913 e 913, idem. Idem.
 Marca KW: 2 ditos ns. 479 e 485, idem. Idem.
 Marca LW: 1 dita n. 4.211, idem. Idem.
 Marca MJSC: 2 ditos ns. 1.547 e 5.567, avariadas e repregadas. Idem.
 Marca MG: 1 dita n. 860, idem. Idem.
 Marca MN&C—AH: 1 dita n. 6, idem. Idem.
 Marca MM&C: 2 ditos ns. 2.708 e 2.767, idem. Idem.
 Vapor inglez *Euclid*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca D—PM: 2 caixas ns. 4.498 e 4.499, repregadas. Idem.
 Armazem n. 11—Marca AJFC: 1 dita n. 1.316, idem. Idem.
 Vapor allemão *Argentina*, de Hamburgo.
 Armazem n. 11—Marca AJFC: 1 caixa n. 1.317, repregada.
 Marca AN&D: 1 dita n. 8.770, idem.
 Marca AIC: 1 dita n. 6.729, idem.
 Marca ASI: 1 dita n. 8.968, idem.
 Marca AF&C: 2 ditos ns. 3 e 4, idem.
 Marca BSC: 1 dita n. 4.912, idem.
 Marca B&K: 1 dita n. 372, idem.
 Marca CP&C—F: 1 dita n. 74, idem.
 Marca C—C: 1 dita n. 698, idem.

Marca CP&C: 5 ditos ns. 1.640, 1.824, 1.826, 3.749/50, idem.
 Marca CJS&C: 1 dita n. 15, idem.
 Marca CC: 4 ditos n. 887, idem.
 Marca CR&P: 1 dita n. 6.700, idem.
 Marca CS&C: 2 ditos ns. 1.412 e 1.422, idem.
 Marca DF: 1 dita n. 637, idem.
 Marca F: 1 dita n. 2.65, idem.
 Marca FB&C: 2 ditos ns. 4.906 e 4.907, idem.
 Marca FSC—J&F: 1 dita n. 127, idem.
 Marca FGC—LG: 1 dita n. 218, idem.
 Marca FMB: 1 dita n. 9.321, idem.
 Marca F—B: 1 dita n. 578, idem.
 Marca FB&C: 1 dita n. 803 1/2, idem.
 Marca FF: 1 dita n. 2.687, idem.
 Marca MM—C 1 dita n. 6.324/2, avariada e repregada.
 Marca MCG: 1 dita n. 196, idem.
 Armazem n. 11—Marca NA: 1 caixa n. 3.584, variada e repregada.
 Marca PB&I: 2 ditos ns. 92 e 92A, idem. Idem.
 Marca PM—F: 2 ditos ns. 6.031 e 6.100, idem. Idem.
 Marca SAG: 2 ditos ns. 55 e 56, idem. Idem.
 Marca SM&C: 1 dita n. 1.325, idem. Idem.
 Letreiro Serpa—K: 2 ditos 2.474 e 2.510, idem. Idem.
 Marca ST: 1 dita n. 6.259, idem. Idem.
 Marca SFJ: 1 dita n. 355, idem. Idem.
 Letreiro 55: 1 dita n. 5.570, idem. Idem.
 Marca AAC: 1 dita n. 14.273, idem. Idem.
 Marca CC: 3 ditos ns. 3.441, 3.461 e 3.462, idem. Idem.
 Marca FWL: 1 dita n. 403, idem. Idem.
 Marca G&T: 1 dita n. 1.275, idem. Idem.
 Marca HRC: 1 dita 275, idem. Idem.
 Marca JMBC: 1 dita n. 211, idem. Idem.
 Marca KK: 2 ditos ns. 17 e 18, idem. Idem.
 Marca LC&C: 1 dita n. 4.867, idem. Idem.
 Vapor inglez *Trent*, de Southampton.
 Armazem das encom.—Marca W—S—GB: 1 caixa n. 14, repregada. Manifesto em tradução.
 Letreiro Sotto Maior & Comp.: 2 volumes rotos. Idem.
 Letreiro Cramer Frey & Comp.: 1 dito idem. Idem.
 Vapor inglez *Euclid*, de Liverpool.
 Armazem n. 9—Marca CSLWC—PER: 1 caixa avariada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca CSLWC—EFB: 1 dita. idem. Idem.
 Armazem n. 6—Marca CUM: 6 barris quebrados. Idem.
 Vapor inglez *Hypparchus*, de Londres.
 Armazem n. 6—Marca DLF: 1 caixa n. 33, repregada. Idem.
 Armazem n. 3—Marca KDC—P: 54 caixas repregadas e quebradas. Idem.
 Armazem n. 16—Marca POS: 1 dita, idem. Idem.
 Marca RIC: 2 gigos ns. 22 e 24, quebrados. Idem.
 Marca SC: 5 caixas, idem. Idem.
 Vapor inglez *Trent*, de Southampton.
 Armazem n. 3—Marca CC: 2 barricas ns. 1 e 2, quebradas. Manifesto em tradução.
 Armazem n. 10—Marca S&Y: 1 fardo n. 1.720, roto. Idem.
 Marca FF&C: 1 caixa n. 542, repregada. Idem.
 Marca PL&C: 1 dita n. 156, idem. Idem.
 Marca SRP—R: 1 dita n. 132, idem. Idem.
 Marca FM: 1 dita n. 722, avariada. Idem.
 Marca JJGB—T: 1 dita, idem. Idem.
 Marca AOC: 5 ditos ns. 1/5, repregadas. Idem.
 Marca BI: 1 dita n. 58, idem. Idem.
 Marca BSJ: 2 ditos ns. 1 e 2, idem. Idem.
 Marca C&B: 1 dita n. 4.507, idem. Idem.
 Marca CG&C: 1 dita n. 480, idem. Idem.
 Marca CB&A: 2 fardos sem numero, rotos. Idem.
 Letreiro Carneiro Rocha & Comp.: 3 caixas ns. 576, 577 e 584, repregadas. Idem.

Marca CIC: 1 dita n. 573, idem. Idem.
 Marca CFC—RO: 1 dita n. 4.221, avariada e repregada. Idem.
 Marca CV&C: 1 dita n. 7.341, idem idem. Idem.
 Marca CF&C: 1 dita n. 3.633, idem idem. Idem.
 Marca FS&C: 1 dita n. 76, idem idem. Idem.
 Marca KKN: 1 dita n. 538, idem idem. Idem.
 Marca MJN: 1 dita n. 290, idem idem. Idem.
 Marca SB&C: 1 dita n. 375, idem idem. Idem.
 Lugar allemão *Blitz*, de Liverpool.
 Armazem n. 1—Lettreiro Gomes: 2 caixas, avariadas.
 Marca P 5 ditas, idem.
 Marca G—J—J—B: 5 ditas, idem.
 Marca PMC: 2 ditas, repregadas.
 Vapor francez *Savoie* de Marselle.
 Armazem n. 3—Marca AG: 5 barris ns. 8, 20, 13, 50 e 52, quebrados.
 Armazem n. 11—Marca LSV: 1 caixa, idem.
 Marca N: 1 caixa n. 894, repregada.
 Marca PCC—VG: 1 dita n. 207, idem.
 Vapor inglez *Lemuria*, de Londres.
 Armazem n. 2—Marca GAZ—Rio: 2 caixas, avariadas e repregadas.
 Vapor inglez *Trent*, de Southampton.
 Armazem n. 10—Marca FAM&C: 1 caixa n. 1.304, repregada, idem.
 Marca JFD: 1 dita n. 562, idem. Idem.
 Marca KKM: 1 dita n. 545, idem. Idem.
 Marca M—G: 1 dita n. 4.615, idem. Idem.
 Marca MN—C: 1 dita n. 42, idem. Idem.
 Marca RIS: 1 dita n. 1.010, idem. Idem.
 Marca FV&C: 1 dita n. 512, idem. Idem.
 Marca JJGB—T: 1 dita n. 1, avariada, idem.
 Marca CI&S: 1 dita n. 1.354, idem. Idem.
 Marca MR&R: 1 dita, idem. Idem.
 Vapor inglez *Sirius*, de Liverpool.
 Ponte Auxiliar—Marca 2.981—BB&C: 51 barricadas ns. 1 a 15, avariadas, idem.
 Alfandega do Rio de Janeiro, 1ª secção, 6 de setembro de 1890.—Pelo inspector *Alexandre A. R. Satamini*.

Alfandega do Rio de Janeiro

Venda de um guindaste

De ordem do Sr. inspector se faz publico que, até ao dia 30 do corrente, recebem-se nesta alfandega propostas para a venda de um guindaste que se acha na ilha Fiscal; as propostas serão feitas em carta fechada e abertas à 1 hora da tarde no referido dia 30.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1890.—O 2º escripturario, *J. F. da Silva*.

Intendencia da Guerra

Habilitação

Tendo-se brevemente de annunciar o recebimento das propostas para o fornecimento de diversos artigos, durante o primeiro semestre do anno proximo vindouro, de ordem do Sr. coronel intendente, convido as pessoas que pretenderem propor taes artigos a vir habilitar-se, na forma do regulamento em vigor, até ao dia 5 do proximo mez de outubro.

Aquellas pessoas que se acham habilitadas deverão, comtudo, apresentar um requerimento, dirigido ao conselho de compras, o bilhete de imposto pago no Thesouro Nacional, correspondente ao primeiro semestre.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp. e José Antonio Gonçalves & Comp. são convidados a comparecer a esta repartição, afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessão do conselho de compras de

6 de maio e 27 de junho proximo passado, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de fazel-o até ao dia 24 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Intendencia da Guerra

Assignatura de contracto

Os Srs. Alberto de Almeida & Comp., José Antonio Gonçalves & Comp. e Guimarães & Ferreira, são convidados a comparecer a esta repartição afim de firmarem os contractos dos artigos que lhes foram acceitos em sessão da commissão de compras de 27 de maio e 8 de julho proximo passado, na intelligencia que incorrerá na multa de 5 % todo aquelle que deixar de o fazer até ao dia 22 do corrente mez.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890.—Pelo secretario, o 1º official *A. B. da Costa Aguiar*.

Secretaria da Agricultura

De ordem de S. Ex. o Sr. Ministro, declaro que, de conformidade com o que preceitua o art. 19 do decreto n. 449 de 31 de maio do corrente anno, darei audiencia em todos os dias uteis, das 11 às 12 horas da manhã, às pessoas que tiverem de tratar de negocios relativos à directoria a meu cargo.

Primeira Directoria das Obras Publicas, 8 de agosto do 1890.—O director, *J. F. Parreiras Horta*.

Inspectoria Geral das Terras e Colonização

Repartição Central

Faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que na Repartição das Terras e Colonização acha-se aberta, durante o prazo de 30 dias, a contar desta data, a inscripção para o concurso ao logar de amanuense da mesma repartição; devendo os interessados apresentar os seus requerimentos com certidão de baptismo provando ter 21 annos de idade e folha corrida.

O concurso que terá logar no dia 13 do mez proximo, se effectuará de accordo com a seguinte disposição do art. 20 do regulamento de 26 de julho proximo findo:

«Art. 20. Nenhum individuo será admittido como amanuense sem que mostre ter boa calligraphia e achar-se habilitado, em concurso, nas seguintes materias: grammatica portugueza, traducção da lingua franceza, geographia, historia do Brazil, arithmetica até proporções inclusive, systema metrico decimal; devendo, outrossim, provar ter, pelo menos, 21 annos de idade, ser cidadão brasileiro e ter bom procedimento.

Serão preferidos os candidatos que conhecerem as linguas allemã e italiana.»

Repartição Central das Terras e Colonização, 10 de setembro de 1890.—*José Ignacio Coimbra*, 1º ajudante interino.

Editaes

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Jeronymo Candido Dias, 3/28 do predio da rua de S. José n. 32. Mede de frente 3m,65 e de fundos 25m,70, tem na frente duas portas, portadas da cantaria, construção muito antiga, paredes de frente e lado de pedra e cal e divisões de taboado, é

dividido no pavimento terreo em um sótão e quartos pequenos, tendo duas áreas, uma ao centro da casa outra muito estreita nos fundos, é parte assoalhada e parte lageada de pedra, parte forrada e parte assaahada e outra parte telha vã; o sótão é dividido em em sala e tres quartos, é forrado e assoalhado, está muito estragado e só tem valor o terreno e algum material aproveitavel. Eº avaliado em 3:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885 de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar, deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias virem que, no dia 26 do corrente, o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dêr e maior lance offerecer na execução que a Fazenda Nacional move contra Leopoldina, por seu tutor 1/4 parte do predio da rua do Riachuelo n. 79, mede de frente 41m,85 e de fundos 11m,20 tem na frente no sobrado 13 janellas de sacada e grade de ferro, portadas do cantaria e nas lojas tem um portão ao centro e seis janellas de cada lado, portadas de cantaria: tem nos fundos da casa uma varanda toda aberta nas lojas efecuada de venezianas no sobrado, nas lojas tem 12 aposentos, cada um com corredor, sala, quarto, latrina, banheiro e caixa de agua e no sobrado tem 13 aposentos iguaes aos da loja, menos o do centro que é somente uma sala. A casa é toda assoalhada e forrada. Construcção nova e moderna e em bom estado, paredes de tijolo, tem chacara plantada que vai até às vertentes do muro e tem jardim nos fundos. Avaliado em 20:000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o immovel à praça com o intervalo de oito dias e com o abatimento de 10 %; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10 % e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nullidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 29 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lançar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado às portas da Relação. E para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditorios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 de setembro de 1890. E eu, Iclirerico Narbal Pamplona, o subscrevi.—*José Joaquim Ferreira da Costa Braga*.

De praça

O Dr. José Joaquim Ferreira da Costa Braga, juiz substituto dos Feitos da Fazenda Nacional da Capital Federal, etc.

Faz saber a quantos o presente edital, com o prazo de nove dias, virem que, no dia 26 de corrente, o porteiro dos auditórios trará a publico pregão de venda e arrematação e entregará a quem mais dê e melhor lance oferecer, na execução que a Fazenda Nacional move contra Joaquim Rodrigues da Rosa, um terço do prédio da rua do Cotovello n. 5; mede do frente 12^m, 25 e de fundos 9^m, 90, faz canto com o becco dos Ferreiros, construção muito antiga e muito estragada, as paredes são parte de tijolo e parte de estuque; tem na frente, nas l.jos, cinco portas e no sobrado quatro janellas de sica e grade de ferro, todas as portadas são de madeira. A loja é dividida em duas salas e dois quartos e tem pelo becco dos Ferreiros duas portas na loja e tres janellas no sobrado e no sótão outras tres, tudo de peitoril; o sobrado divide-se em duas salas, dois quartos e cozinha e o sótão em uma sala, quarto e cozinha, tudo forrado e assoalhado; não tem quintal; a casa está muito velha e ameaça cair; avaliada em 3.000\$000.

E, não havendo arrematante pelo preço da avaliação, voltará o imóvel à praça com o intervalo de 8 dias e com o abatimento de 10%; si nesta ainda não encontrar lance superior ou igual ao valor determinado pelo dito abatimento, irá à terceira praça com o mesmo intervalo e novo abatimento de 10% e neste caso será arrematado pelo maior preço que for offerecido, sem que, em hypothese alguma, seja permittida a acção de nulidade por lesão de qualquer especie, tudo na forma do art. 19, cap. 5º do regulamento que baixou com o decreto n. 9885, de 20 de fevereiro de 1888. E quem no mesmo quizer lincar deverá comparecer à praça deste juizo, que ha de fazer no dia acima designado ás portas da Relação. E, para que chegue ao conhecimento e noticia de todos, o presente edital será publicado pela imprensa e affixado nos logares do costume pelo porteiro dos auditórios, que deverá lavrar a competente certidão para ser junta aos autos. Dado e passado na Capital Federal dos Estados Unidos do Brazil, aos 17 do setembro de 1890. E eu, letrado Narbal Pamplona, o subscrevi:— José Joaquim Ferreira da Costa Braga.

Inspectoria Geral de Hygiene

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169, de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Manoel Joaquim Xavier Ribeiro lhe dirigiu a seguinte petição, com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, drogista, estabelecido na cidade de Bezerros, estado de Pernambuco, desde 1883, sob a firma de Bruce & Comp., fundando-se nas disposições dos arts. 52 e 53 do regulamento para execução do decreto n. 169 de 18 de janeiro do corrente anno, vos requer licença para abrir uma pharmacia na mesma cidade, visto occorrerem a favor da pretensão do supplicante as razões de ordem publica previstas no art. 67 do citado regulamento, a saber: falta de um estabelecimento desse genero; necessidade d'elle, a juizo da respectiva Intendencia Municipal, do Dr. Pedro Jordão facultativos, do Dr. juiz de direito e mais autoridades do logar, pratica e probidade do supplicante, como tudo se evidencia pelos documentos juntos, provando mais o dito facultativo acharem-se satisfeitas as exigencias do indicado art. 53. Nestas condições, espera o supplicante ser attendido e respeitosamente vos pede deferimento. E. R. M. — Bezerros, 27 de agosto de 1890. — Manoel Joaquim Xavier Ribeiro, professor jubilado.» Sobre duas estampilhas de duzentos réis cada uma.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio nenhum pharmaceutico formado lhe

comunicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Pernambuco, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 28 de agosto de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 68 do regulamento que baixou com o decreto n. 169 de 18 de janeiro de 1890, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão João Pereira Santiago lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 67 do citado regulamento:

«João Pereira Santiago, pratico de pharmacia, requer a V. Ex. que, em vista dos documentos inclusos, inclusive o attestado da Camara Municipal, se digne de lhe conceder licença para abrir pharmacia na freguezia de S. Thiago, termo de Bomsuccesso, provincia de Minas Geraes.

Fiado na rectidão de V. Ex., pede a V. Ex. favoravel deferimento.—E. R. M. S. Thiago, 10 de outubro de 1889. — João Pereira Santiago. Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si 30 dias depois do ultimo anuncio, nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar ou à Inspectoria de Hygiene do estado de Minas Geraes a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 13 de setembro de 1890. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Em virtude do que dispõe o art. 66 do regulamento que baixou com o decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro do corrente anno, a Inspectoria Geral de Hygiene faz publico, pelo prazo de oito dias, que o cidadão Hermelino Antonio da Silveira, por seu procurador Luiz Accioli Pereira Franco, lhe dirigiu a seguinte petição com documentos que satisfazem as exigencias do art. 65 do citado regulamento:

«Hermelino Antonio da Silveira, estabelecido com pharmacia na cidade de Caeté, provincia da Bahia, desde 1882, vem respeitosamente requerer a V. Ex. que se digne de conceder-lhe a necessaria licença para continuar no exercicio daquella profissão.

O supplicante, em satisfação do art. 65 do decreto n. 9.554, de 3 de fevereiro deste anno, offerece os documentos juntos, pelos quaes prova não só que tem as necessarias habilitações, como tambem que na referida cidade não existe profissional habilitado. Nestes termos, pede a V. Ex. deferimento. — E. R. M. — Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1886. — Por procuração, Luiz Accioli Pereira Franco. Sobre uma estampilha de duzentos réis.

E declara que, si nesse prazo nenhum pharmaceutico formado lhe comunicar, ou à Inspectoria de Hygiene do estado da Bahia, a resolução de estabelecer pharmacia na citada localidade, concederá ao pratico a licença requerida.

Inspectoria Geral de Hygiene, 19 de novembro de 1886. — Dr. Pedro Affonso de Carvalho, secretario.

Imprensa Nacional

AVISOS DA INSPECTORIA DE HYGIENE

De ordem do Sr. administrador faço publico que se acham nesta repartição, remettidos pela Inspectoria Geral de Hygiene, os avisos infra para serem publicados mediante previo pagamento:

Alfredo Starling.
Antonio Augusto Leitão.
Antonio Bueno do Prado Pinheiro
Antonio da Costa Lopes Junior.
Claudio Augusto de Lagos.
Elmundo Torres.
Ernesto Henrique Richter.
Euzebio Alves Sarmento.
Francisco Augusto de Aguiar.
Francisco da Assis Rocha.
Francisco Cozzi.

Francisco Xavier de Seabra Andrade.
Francisco Corrêa Camargo.
Hermann Schlobach & Costa.
Hilario José Pereira.
Jeronymo de Almeida Silvarces.
João Bonifacio de Medeiros Gomes.
Joaquim do Lavour Paes Barreto.
Joaquim Lopes Moreira.
Joaquim de Souza Guimarães.
Jose Annibal Cataldi.
Jose Felix de Almeida Costa.
José Ignacio da Gloria.
José Maria Lopes Teixeira.
Leovegildo Maria de Oliveira.
Manoel Joaquim Barbosa de Andrade.
Manoel Pinto Netto.
Octavio de Carvalho Lobão.
Quintino Thomaz de Oliveira.
Tudo Pinto Crespo (capitão).

Secção central, 17 de setembro de 1890. — A. J. Cardoso Pereira de Barros, ajudante do administrador.

COMMERCIO

Mercadorias

Pela Estrada de Ferro Central

As mercadorias entradas no dia 19 de setembro de 1890 foram:

		Desde 1 do mez
Aguardente.....	26	422 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Algodão.....		18.108 »
Café.....	231.773	4.470.717 »
Carvão vegetal.....	43.900	511.369 »
Couro secco e salgado.....		122.931 »
Farinha de mandioca.....		6.221 »
Feijão.....		5.467 »
Fumo.....		168.855 »
Madeiras.....	4.913	26.888 »
Milho.....	2.743	36.855 »
Queijos.....	3.049	64.220 »
Tapioca.....		2.209 »
Toucinho.....		61.872 »
Diversas.....	57.226	938.115 »

*E no dia 20:		
Aguardente.....	18	410 pipas.
Assucar.....		18.000 kilogs.
Algodão.....	5.235	23.348 »
Café.....	244.303	4.715.020 »
Carvão vegetal.....	69.880	574.329 »
Couro secco e salgado.....	3.438	126.410 »
Farinha de mandioca.....		6.221 »
Feijão.....		5.461 »
Fumo.....	23.660	192.415 »
Madeiras.....		22.175 »
Milho.....		36.855 »
Queijos.....	9.438	73.358 »
Tapioca.....		2.200 »
Toucinho.....	6.217	70.089 »
Diversas.....	83.608	1.021.723 »

ANNUNCIOS

Banco União de S. Paulo

Convio os Srs. accionistas do Banco União de S. Paulo que não anteciparam as suas entradas a realizar, do dia 20 a 25 do corrente, na sede, nesta capital, em suas agencias em Santos e Campinas e em casa de seus correspondentes no Rio de Janeiro, Srs. J. F. de Lacerda & Comp., rua da Alfandega n. 37, a 3ª entrada do capital á razão de 10%, ou 20\$ por acção.

S. Paulo, 9 de setembro de 1890. — A. de Lacerda Franco, presidente.

Banco União de S. Paulo

Ficam suspensas as transfeencias de acções deste banco, do dia 19 a 25 do corrente. Rio de Janeiro, 18 de setembro de 1890. — A. de Lacerda Franco, presidente.

PRIVILEGIOS

JULES GÉRAUD, á rua do Rosario n.43, encarega-se de obter privilegios no Brazil e no estrangeiro.

Rio de Janeiro. — Imprensa Nacional. — 18 90